SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I— PORTARIA

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 24/2021

Autoriza a realização da despesa com serviço de transporte de passageiros, fardamento e outras mercadorias militares para o Afeganistão 003

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 31/2021

Participação nacional na Operação "Atalanta" 004

Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Portaria n.º 03/2021

Aprova o modelo e a legenda da insígnia do antigo combatente 005

II— DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 996/2021

Autoriza a alienação, à Câmara Municipal de Lisboa, do imóvel PM 164/ Lisboa Manutenção Militar — Ala Sul 006

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 367/2021

Subdelegação no CEME de competência para a prática dos atos com o fornecimento de géneros, alimentação confecionada e prestação de serviços de alimentação a todas as unidades; estabelecimentos e órgãos do Exército 008

Despacho n.º 451/2021

Subdelegação de competências para outorga de contrato relativo à aquisição de gás natural ao Exército Português durante o ano de 2021 008

Despacho n.º 452/2021

Subdelegação de competências para outorga de contrato relativo à aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para o Exército Português durante o ano de 2021. 008

Despacho n.º 913/2021

Aprovação do Programa Funcional da Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar (UEFISM) 009

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 826/2021

Ratificação de atos respeitantes à assinatura eletrónica de documentos 010

Instituto Universitário Militar

Despacho n.º 458/2021

Subdelegação de competências no Primeiro Sargento Chefe da Secção de Aquisições 010

I — PORTARIA

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 24/2021

Considerando que, em virtude da situação sanitária global decorrente da pandemia COVID-19, o Exército suspendeu temporariamente todas as missões de treino e o Estado-Maior-General das Forças Armadas cancelou as rotações em Teatro de Operações até 15 de maio de 2020, período até ao qual vigorou o Estado de Emergência e posteriormente o Estado de Calamidade;

Considerando que, perante a situação de saúde pública mundial, o Comando da missão da *NATO*, *Resolut Suport (RS*), no Afeganistão, alterou os procedimentos de entrada e saída do Teatro de Operações, adiando a rotação das forças do Teatro de Operações do Afeganistão e adaptando esta rotação às novas normas implementadas, as quais obrigam a que os militares tenham que efetuar, antes da projeção, um período de confinamento de 14 dias em Território Nacional;

Considerando que, por orientação da *Resolut Suport*, foi vedado o recurso a voos comerciais para a rotação dos militares empenhados naquele teatro, havendo a necessidade de os mesmos virem enquadrados e serem transportados em meios dedicados, com o intuito de reduzir, ao máximo, o contacto com terceiros e o risco de contágio;

Considerando que, fruto desta situação, todo o planeamento inicial foi seriamente afetado e a rotação dos militares, que deveria acontecer em novembro de 2020, não poderá acontecer na data prevista, havendo, em consequência dos motivos supramencionados, necessidade de adiar a referida rotação das forças para o primeiro trimestre de 2021;

Considerando que existe a necessidade de lançar, ainda durante o corrente ano económico, os procedimentos aquisitivos destinados à rotação atempada dos militares que atualmente desempenham funções naquele Teatro de Operações, com vista à obtenção atempada das necessárias autorizações diplomáticas;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Defesa Nacional;

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (repristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército a realizar a despesa com serviço de transporte de passageiros, fardamento e outras mercadorias militares (produtos de defesa), por via aérea para o Afeganistão, destinados a garantir a rotação dos militares que atualmente desempenham funções no âmbito da *Resolut Suport*, até ao montante de € 690 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que o encargo financeiro resultante da execução da presente portaria será satisfeito por verba do orçamento das Forças Nacionais Destacadas a afetar ao Exército para o ano de 2021 pelo montante correspondente.

3 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

15 de setembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 08, 13jan21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 31/2021

Através da Ação Comum 2008/851/PESC do Conselho, de 10 de novembro de 2008, deu-se início à Operação militar "Atalanta" da União Europeia, que visa proteger o tráfego marítimo que atravessa o golfo de Áden e a bacia da Somália.

Nesse sentido, têm sido tomadas medidas que se destinam a reprimir atos de pirataria, adaptando-se, ainda, os objetivos da referida operação à realidade e aos desafios encontrados naquele quadrante regional. Assim, atualmente, para além da dissuasão, prevenção e repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália, a Operação "Atalanta" tem como função secundária a luta contra o tráfico de droga e contra o tráfico de armas.

Uma vez que se mantém a conjuntura que desencadeou a Operação militar "Atalanta", o Conselho da União Europeia adotou a Decisão (PESC) 2020/2188 de 22 de dezembro de 2020, prorrogando o mandato da missão até 31 de dezembro de 2022.

Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na Operação "Atalanta" desde 2008 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na Operação "Atalanta".

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na referida operação, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia "Atalanta", o seguinte:

a) Até dois militares para o staff do Quartel-General da Operação (*Operation Headquarters — OHQ*) em Rota, Espanha, durante o ano de 2020, em aditamento ao determinado na Portaria n.º 104/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020;

b) Até dois militares para o staff do Centro de Segurança do Transporte Marítimo no Corno de África (*MSCHOA*) em Brest, França, durante o ano de 2020, em aditamento ao determinado na Portaria n.º 104/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020;

c) Até dois militares para o staff do *OHQ* em Rota, Espanha, no ano de 2021;

d) Até dois militares para o staff do *MSCHOA* em Brest, França, no ano de 2021;

e) Seis militares no Comando da força atribuída à Operação "Atalanta", com um Oficial General para desempenhar o cargo de comandante da força, e os restantes cinco militares a ocuparem cargos no Estado-Maior da respetiva força, durante três meses, a partir de dezembro de 2020.

2 — A participação nacional identificada nos números anteriores fica na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 307/2019, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 06 de maio de 2019.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na Operação "Atalanta" são suportados pelas dotações orçamentais inscritas para as Forças Nacionais Destacadas, para os anos de 2020 e de 2021.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 01 de janeiro de 2020.

08 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 15, 22jan21)

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Portaria n.º 03/2021

Considerando que o Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, traduz um dever de reconhecimento e solidariedade do Estado Português para com os antigos combatentes pelo serviço prestado ao País nas campanhas militares entre 1961 e 1975 e em outras missões que se seguiram, já num período mais recente, no âmbito das obrigações de caráter militar com objetivos humanitários ou de estabelecimento e manutenção da paz;

Considerando que é da mais elementar justiça valorizar o contributo desses militares que combateram com coragem, lealdade, abnegação e sacrifício, em vários teatros operacionais;

Considerando que o artigo 5.º do Estatuto do Antigo Combatente procede à criação da insígnia nacional do antigo combatente, símbolo identitário da situação de antigo combatente das Forças Armadas portuguesas, cujos modelo e legenda são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Estatuto do Antigo Combatente, manda o Governo, pela Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do Despacho, de delegação de competências, n.º 12 284/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados o modelo e a legenda da insígnia do antigo combatente a que se refere o artigo 5.º do anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Características

1 — A insígnia nacional do antigo combatente é constituída por um alfinete de lapela (pin) em que se destaca o Monumento ao Combatente, o qual traduz, de forma simbólica, o reconhecimento de Portugal a todos os antigos combatentes.

2 — A insígnia tem a forma de um triângulo equilátero na parte superior e de um retângulo na parte inferior, com as dimensões de 20 mm por 20 mm e de 20 mm por 9 mm, é em liga de metal com banhos químicos de prata fosco com relevos brilhantes e salientes e segurança no verso com prego com mola de orelhas.

Artigo 3.º
Entrega ao antigo combatente

A insígnia será entregue em caixa com a inscrição da frase "Titular de Reconhecimento da Nação".

Artigo 4.º
Uso da insígnia

1 — Os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do Estatuto do Antigo Combatente podem usar a insígnia em traje civil.

2 — Aos antigos combatentes em serviço ativo ou na situação de reserva, identificados no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Antigo Combatente, é permitido o uso da insígnia em uniforme.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Modelo e legenda da insígnia do antigo combatente



16 de dezembro de 2020. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 1, 04jan21)

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 996/2021

Considerando que:

Pelo Despacho n.º 5 253/2016, de 29 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, foi autorizada a cedência de utilização, ao município de Lisboa, do imóvel designado por PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul, pelo prazo máximo de 50 anos, delimitado na planta anexa, mediante a contrapartida financeira de € 7 131 703,00, com vista à reabilitação e adaptação do imóvel para acolher a sexta edição da *Web Summit* e potenciar este evento para que sejam ali instaladas novas startups, bem como um polo cultural e tecnológico ou outras atividades de interesse público;

Esta cedência foi formalizada, em 17 de junho de 2016, através do Auto de Cedência de Utilização e Aceitação, celebrado entre o Estado e o município de Lisboa;

A contrapartida financeira de € 7 131 703,00 estipulada pela cedência em causa se encontra totalmente paga;

No âmbito do desenvolvimento do programa subjacente à cedência do PM 164/Lisboa, acima referida, em que o município na prossecução das suas competências e interesses irá instalar e dinamizar um polo cultural, tecnológico e turístico designado por "*Hub* Criativo do Beato" terá que celebrar contratos com parceiros estratégicos nacionais e internacionais que preveem a deslocalização das respetivas atividades para aquele espaço;

Por parte destes parceiros existem sérias reservas no que respeita à deslocalização e realização de fortes investimentos decorrentes do facto do município não ser proprietário do imóvel;

Tendo em vista ultrapassar esta situação, o município manifestou interesse em adquirir o imóvel, interesse este, também, consubstanciado no forte investimento que está ali a realizar;

Para o efeito foi promovida uma avaliação tendo sido homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças o valor de € 12 300 000,00;

A Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Defesa Nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 3 do artigo 10.º da Lei orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, e da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 81.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, determina-se:

1 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, à Câmara Municipal de Lisboa, do imóvel designado por PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob os n.ºs 182 e 2 389, da freguesia do Beato, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob os n.ºs 1 809/20 121 219 e 1 830/20 170 421 respetivamente, mediante o valor de € 12 300 000,00, com vista à instalação e dinamização de um polo cultural, tecnológico e turístico designado por "*Hub* Criativo do Beato".

2 — Ao valor de € 12 300 000,00 será deduzido o valor de € 6 561 166,76, correspondente à redução do valor da contrapartida pecuniária devida pela cedência de utilização para a totalidade do período de vigência de 50 anos e já paga pelo município de Lisboa (ou seja, € 7 131 703,00), proporcional ao número de anos em que tal cedência efetivamente vigorou (quatro anos).

3 — O remanescente do preço total do imóvel, no valor de € 5 738 833,24, será integralmente pago pelo município no prazo de 30 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas.

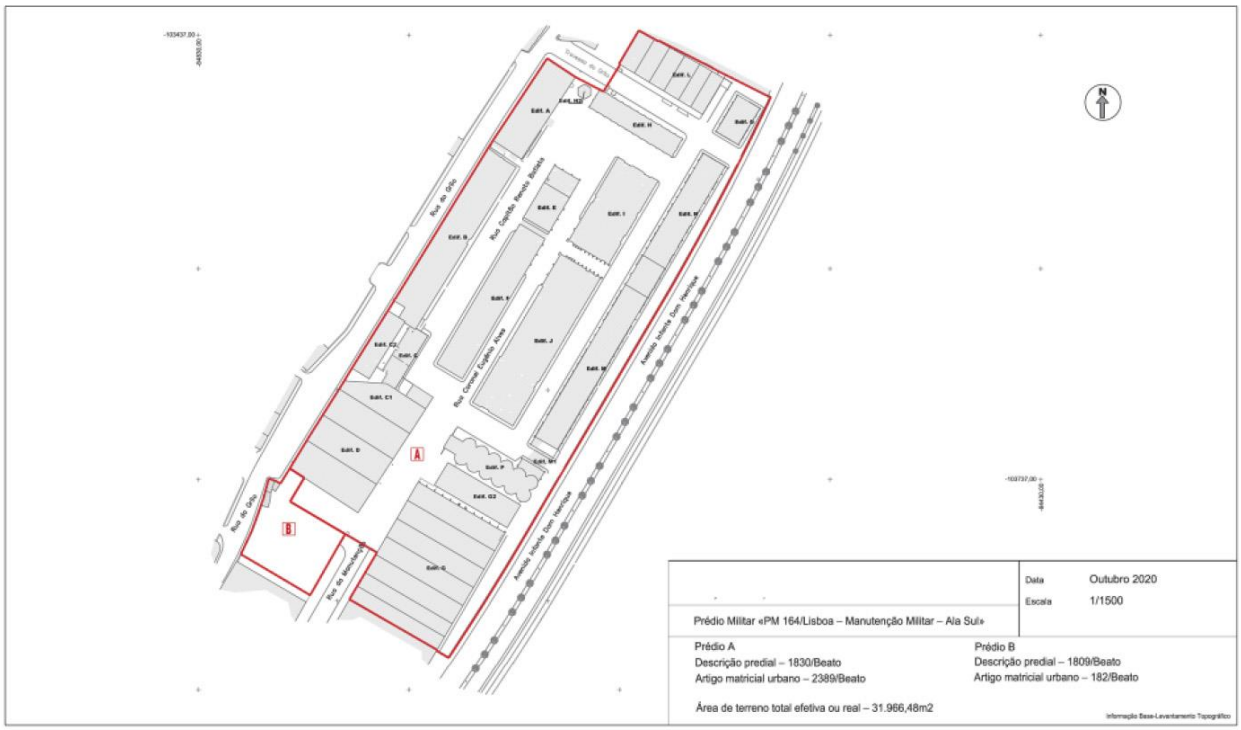
4 — O direito de propriedade plena do prédio é inalienável durante os 40 (quarenta) anos subsequentes à aquisição.

5 — O ónus de inalienabilidade previsto na alínea anterior será registado e cessa automaticamente decorrido o respetivo prazo, podendo ainda ser levantado, em qualquer altura, caso o município de Lisboa pague ao Estado Português o valor de € 25 400 000,00, correspondente à diferença entre o atual preço do imóvel, € 12 300 000,00, e o valor resultante da avaliação de mercado na perspetiva da maior e melhor utilização, isto é, € 37 700 000,00.

6 — A afetação da receita proveniente da presente alienação é efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro.

7 — A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro.

30 de dezembro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.



(*DR*, 2.ª Série, n.º 16, 25jan21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 367/2021

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020, de 30 de dezembro, autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa ao fornecimento de géneros, ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para os anos de 2021 a 2024, até ao montante máximo de € 47 473 670,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, mediante procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

A referida resolução delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020, de 30 de dezembro, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução.

30 de dezembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 07, 12jan21)

Despacho n.º 451/2021

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2020, de 23 de setembro, o Exército foi autorizado a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes à aquisição de gás natural ao abrigo do acordo-quadro AQ-GN 2020 conduzido pela ESPAP, I. P., para o ano de 2021, no montante máximo de € 434 620,59, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando ainda que o n.º 4 da referida resolução delega, com faculdade de subdelegação, a outorga dos contratos de aquisição de gás natural celebrados ao abrigo do AQ-GN 2020 nos respetivos membros do Governo com poderes de direção, superintendência ou tutela sobre as entidades adquirentes.

Assim, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2020, de 23 de setembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a outorga do contrato relativo ao fornecimento de gás natural ao Exército Português durante o ano de 2021 e, bem assim, a prática dos atos posteriores no âmbito da execução dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2020, de 23 de setembro.

30 de dezembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 08, 13jan21)

Despacho n.º 452/2021

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2020, de 23 de setembro, o Exército foi autorizado a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes à aquisição

de eletricidade ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), conduzido pela ESPAP, I. P., para o ano de 2021, no montante máximo de € 3 677 126,99, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o n.º 4 da referida resolução delega, com faculdade de subdelegação, a outorga dos contratos de aquisição de Eletricidade celebrados ao abrigo do AQ-ELE 2020 nos respetivos membros do Governo com poderes de direção, superintendência ou tutela sobre as entidades adquirentes;

Assim, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2020, de 23 de setembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental, adjudicados ao abrigo do acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade AQ-ELE e, bem assim, a prática dos atos posteriores no âmbito da execução dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2020, de 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de dezembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 08, 13jan21)

Despacho n.º 913/2021

Considerando que, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, é extinta a Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM) na data da entrada em funcionamento da Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar (UEFISM), integrada na estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA);

Atendendo que, através do Despacho n.º 16/MDN/2018, de 28 de março, foi determinado que as atribuições, património e demais recursos da ESSM passariam do domínio do Exército para o domínio do EMGFA, e que no Despacho n.º 68/MDN/2019, de 16 de dezembro de 2019, foi determinado que a UEFISM integra, na sua estrutura orgânica, o Módulo de Formação e Simulação (MFS) do Departamento de Saúde Operacional do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC) e o Gabinete de Socorrismo (GSOC) do Departamento de Limitação de Avarias da Escola de Tecnologias Navais (ETNA);

Constatando-se a necessidade de definir o contributo dos Ramos das Forças Armadas, no âmbito da ativação e funcionamento da UEFISM, face às competências próprias dos Chefes do Estado-Maior de cada Ramo relativamente à gestão dos seus recursos próprios, após homologação do programa funcional;

Verificando-se que as instalações do Campus de Saúde Militar (CSM) a que se refere o Despacho n.º 7002/MDN/2013, de 30 de maio, dispõem de condições para a implementação da UEFISM, no curto prazo e a título provisório, até serem edificadas as instalações definitivas;

Determino o seguinte:

1 — Homologo a revisão do Programa Funcional.

2 — Deve o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), proferir despacho de ativação da UEFISM, até 31 de janeiro de 2021, passando a mesma a funcionar:

a) Em instalações do Campus de Saúde Militar (CSM) e do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR/PL) até serem edificadas as instalações definitivas;

b) Nas instalações do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC) afetas ao Módulo de Formação e Simulação (MFS);

c) Nas instalações da Escola de Tecnologias Navais (ETNA) afetas Gabinete de Socorrismo (GSOC).

3 — Na data de ativação da UEFISM é extinta a Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM), atento o disposto no n.º 11 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e são encerradas as respetivas instalações.

4 — Na sequência da extinção da ESSM e da integração, na estrutura orgânica da UEFISM, do MFS do CSMC e do GSOC da ETNA, o pessoal militar que atualmente desempenha funções nessas unidades é afeto à UEFISM, nos termos definidos no Programa Funcional, de acordo com o respetivo Quadro Orgânico de Pessoal.

5 — Devem ser tomadas, pelo EMGFA, as diligências que permitam viabilizar a eventual mobilidade do pessoal civil em funções na ESSM, do mapa de pessoal civil do Exército para o mapa de pessoal civil do EMGFA, caso se mostre necessário.

6 — No MFS e no GSOC, a UEFISM é apoiada pelos serviços de alimentação, manutenção, segurança, transportes, alojamento e limpeza do CSMC e da ETNA, respetivamente.

7 — Todos os equipamentos previamente afetos ao funcionamento da atividade de formação e simulação da ESSM, do MFS e do GSOC serão transferidos para o EMGFA, através de autos de cedência.

8 — A ativação da UEFISM não prejudica a continuidade da ação formativa durante o processo de implementação, sendo respeitado o catálogo de cursos e a agenda da ESSM, MFS e GSOC vigentes.

9 — A Marinha e o Exército devem, em conformidade com a integração na UEFISM do Módulo de Formação e Simulação e do Gabinete de Socorrismo, reformular os respetivos organogramas internos.

13 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 15, 22jan21)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 826/2021

Nos termos da alínea *q)* do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e na alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 5 556/2020, de 05 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, em conjugação com o disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, determino a ratificação dos atos respeitantes à assinatura eletrónica dos documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, praticados pelo 131580-D Cap ADMAER Valter Ferreira Jordão e pelo 1Sarg AM (19273109) **Nelson Jorge Teixeira Bernardo**, no período de 08 de agosto a 28 de outubro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan21)

Instituto Universitário Militar

Despacho n.º 458/2021

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 11 735/2020, de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, subdelego a competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos,

mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos seguintes militares:

a) TCor TABST 066559-C Carlos Manuel Marques Rebelo dos Santos, na qualidade de Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico;

b) Maj ADMAER 131580-D Valter Ferreira Jordão, na qualidade de Chefe do Serviço Financeiro;

c) 1Sarg AM (19273109) **Nelson Jorge Teixeira Bernardo**, na qualidade de Chefe da Secção de Aquisições.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 11 735/2020, de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego no identificado Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5 000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos militares identificados nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 que tenham sido praticados desde o dia 29 de outubro de 2020 até à entrada em vigor do presente despacho.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante do IUM, *José Augusto de Barros Ferreira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 8, 13jan21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 6/2021

Prorroga o prazo para a prova de detenção de cofre pelos detentores de armas de fogo 015

II — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 13/2021

Estabelece os termos da criação do Laboratório Nacional do Medicamento e da sua sucessão ao LMPQF 015

III — PORTARIA

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 81/2021

Participação nacional de uma Célula de Informações Nacional na RCA 030

Portaria n.º 83/2021

Participação nacional na Missão de Verificação das NU na Colômbia (MVNUC). 031

Portaria n.º 86/2021

Participação nacional na Missão de Formação Militar na RCA (*EUTM RCA*).. 032

Portaria n.º 92/2021

Participação nacional na *European Union Training Mission* no Mali (*EUTM*) 033

IV — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 768/2021

Criação do Comité de Monitorização do Programa Espacial da Defesa 034

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 1 572/2021

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado subdiretor da DF 035

Despacho n.º 2 028/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ES 036

Despacho n.º 2 029/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ESE 036

Despacho n.º 2 030/2021

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Cmdt da EA 036

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 035/2021

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da BrigMec 037

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 024/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RG3 037

Quartel-General da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 567/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do CMSM 038

Despacho n.º 1 568/2021

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado 2.º Cmdt da BrigMec 038

Despacho n.º 1 569/2021

Subdelegação de competências no Capitão Cmdt da 6FND/NSE/RSM 039

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 570/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RTm 039

Despacho n.º 2 027/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI19 040

Despacho n.º 2 031/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI13 040

Despacho n.º 2 032/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI14 041

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 571/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RC3 041

Despacho n.º 1 773/2021

Subdelegação de competências no Tenente Coronel Cmdt da QRF/RCA/MINUSCA . 041

Despacho n.º 2 026/2021

Subdelegação de competências no Tenente Coronel Cmdt da UnAp do QG BrigRR ... 042

Despacho n.º 2 033/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI15 042

Despacho n.º 2 034/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do CTOE 042

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1 711/2021

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General presidente da ANEPC 043

V — DELIBERAÇÕES

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 194/2021

Delegação de competências no Coronel diretor do CAS Porto 043

Deliberação (extrato) n.º 195/2021

Delegação de competências no Coronel diretor do CAS Runa 044

Deliberação (extrato) n.º 200/2021

Delegação de competências no Coronel diretor do CAS Lisboa 045

Deliberação (extrato) n.º 201/2021

Delegação de competências no Coronel diretor do CAS Runa 045

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 6/2021
de 19 de fevereiro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Prorrogação de prazo

1 — É prorrogado até 31 de julho de 2021 o prazo previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, para que os proprietários de armas de fogo que, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, sejam possuidores de cofre ou armário não portátil submetam na plataforma eletrónica disponibilizada pela Polícia de Segurança Pública o respetivo comprovativo, nomeadamente fatura-recibo ou documento equivalente.

2 — Os proprietários de armas de fogo que, após o termo do prazo previsto no número anterior, permaneçam em incumprimento, são punidos com coima no valor de € 50,00 e advertidos para a obrigação de aquisição de cofre ou armário não portátil no prazo de 30 dias, sob pena de lhes ser aplicada a coima prevista na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 5/2006, de fevereiro.

Artigo 2.º
Produção de efeitos

A presente lei reporta os seus efeitos a 22 de setembro de 2020.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 11 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 15 de fevereiro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 35, 19fev21)

II — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 13/2021
de 10 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, definiu os termos da fusão do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) no Exército, como órgão de apoio a mais de um ramo, retirando-lhe a personalidade jurídica, e aprovou as regras da sua organização e funcionamento.

No referido decreto-lei, a principal missão do LMPQF, instituição centenária, continuou a ser de natureza militar, prestando apoio logístico nas áreas do medicamento e material sanitário às Forças Armadas, onde se incluem as forças nacionais destacadas. Para além disso, foram reforçadas as suas ligações a organismos exteriores ao Exército, em particular aos outros ramos das Forças Armadas e ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, e potenciadas as suas relações com o Ministério da Saúde, uma vez que a cooperação entre as áreas da saúde e da defesa nacional justifica uma articulação contínua ao nível das políticas, bem como uma coordenação entre organismos e serviços, criando sinergias que visam a melhor prossecução do interesse público.

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, estabelece a criação do Laboratório Nacional do Medicamento (LM), inserido na orgânica do Exército, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, e que sucede ao LMPQF em todos os seus direitos e obrigações.

A definição das orientações estratégicas e a fixação de objetivos para o LM, bem como o acompanhamento da sua execução, são articulados entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da saúde, em cooperação com o membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia. Ao LM aplica-se, na qualidade de laboratório do Estado, o regime jurídico em vigor para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico.

Com efeito, o LM, enquanto laboratório do Estado, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da investigação e produção de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, exercendo estas atividades em consonância com o estabelecido no quadro legislativo e regulamentar nacional e comunitário aplicável a estes produtos.

No plano militar e operacional, o LM tem a missão específica de apoio às Forças Armadas, na área da cooperação técnico -militar, no desenvolvimento de ações sanitárias, na realização de análises clínicas e, na área assistencial, no apoio farmacêutico à família militar e aos deficientes das Forças Armadas.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 263.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, o presente decreto-lei estabelece o estatuto do LM, dotando-o de uma estrutura que permita uma intervenção pública no setor do medicamento, a promoção da investigação e do conhecimento científico e a produção de medicamentos, assegurando o seu enquadramento na esfera pública e salvaguardando o interesse público e a soberania nacional.

Visa-se manter e valorizar a experiência ímpar do LMPQF, aumentando os recursos que lhe estão afetos e criando condições materiais e institucionais para que possa alargar a sua atividade, correspondendo não apenas às necessidades das Forças Armadas, mas a outras necessidades, por via da sua conexão com as políticas da saúde e do medicamento. É, ainda, reforçada a sua ligação a outras entidades e organismos fora da esfera do Exército, em particular aos outros ramos das Forças Armadas e ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do reconhecimento de que se constituirá como uma entidade com competências na área de compras centralizadas, no setor da defesa, para medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e de apoio.

Os ramos das Forças Armadas manterão os seus polos de abastecimento ou as suas delegações farmacêuticas, com reservas próprias, para assegurar a resposta imediata às necessidades da saúde operacional.

A designação "LM — Laboratório Nacional do Medicamento" visa dar continuidade à marca "LM", mantendo o valor da mesma, na medida que é um traço distintivo, identificativo e representativo de qualidade há mais de 100 anos de trabalho na área farmacêutica. A marca LM é um ativo, que deve manter-se, pelo valor intrínseco que confere, enquanto património imaterial, ao agora LM.

Atualmente, o LMPQF já produz, entre outros, medicamentos órfãos para doenças raras e alguns medicamentos abandonados pela indústria farmacêutica, ativa linhas de produção para responder a emergências ou a roturas de medicamentos e é o produtor de metadona, que é utilizada em programas de substituição ou de antídotos para a prática militar e civil.

A criação do LM insere-se numa aposta na produção nacional no setor do medicamento, garantindo a produção estratégica de medicamentos essenciais, suprindo as necessidades não cobertas pela indústria farmacêutica e permitindo, ainda, o incremento do desenvolvimento económico.

Insere-se, também, na promoção do sistema científico e tecnológico nacional no setor do medicamento, incentivando a investigação pública e a inovação terapêutica.

Foram ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Sindicato dos Trabalhadores Civis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e Empresa de Defesa.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei cria o Laboratório Nacional do Medicamento, adiante abreviadamente designado por LM, e aprova o seu Estatuto.

Artigo 2.º
Aprovação do Estatuto do Laboratório Nacional do Medicamento

É aprovado, em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, o Estatuto do LM.

Artigo 3.º
Processo de reestruturação

1 — A criação do LM e a sua sucessão ao Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) concretizam-se no prazo de 180 dias úteis após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, aplicando-se, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, na sua redação atual.

2 — O processo de reestruturação previsto no número anterior decorre sob a responsabilidade do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) e compreende:

a) Todas as operações e decisões necessárias à concretização das alterações da natureza jurídica;
b) A reafetação dos trabalhadores do LMPQF ao quadro orgânico do LM;
c) A reafetação de todos os demais recursos do LMPQF ao LM.

Artigo 4.º
Sucessão

1 — O LM sucede ao LMPQF na totalidade dos direitos e obrigações que subsistem na titularidade deste, incluindo licenças e autorizações, assumindo todas as posições jurídicas de que seja titular, independentemente de quaisquer formalidades.

2 — As referências contratuais e legais feitas ao LMPQF passam a considerar-se feitas ao LM.

Artigo 5.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28.º
[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) (Revogada.)
e) O Laboratório Nacional do Medicamento (LM), com as suas especificidades."

Artigo 6.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o artigo 28.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 28.º-A
Laboratório Nacional do Medicamento

1 — O LM é um órgão do Exército, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, e funciona na dependência do CEME, prestando apoio ao EMGFA e a todos os ramos das Forças Armadas, bem como aos serviços integrados da administração direta e indireta do Estado no âmbito da área governativa da defesa nacional.

2 — O LM é, nos termos da lei, um laboratório do Estado, sem prejuízo da dependência orgânica estabelecida no número anterior.

3 — O LM exerce a autoridade técnica sobre todos os órgãos do Exército no âmbito das suas áreas de atribuição.

4 — A estrutura orgânica, as atribuições, as competências e o regime administrativo e financeiro do LM são estabelecidos por diploma próprio."

Artigo 7.º
Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho

O artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 76/2017, de 29 de junho, e 102/2019, de 6 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 86.º
[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) (Revogada.)
e) O Laboratório Nacional do Medicamento, com as suas especificidades."

Artigo 8.º
Aditamento ao Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho

É aditado ao Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, o artigo 89.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 89.º-A
Laboratório Nacional do Medicamento

O Exército compreende o Laboratório Nacional do Medicamento, que se rege por legislação própria."

Artigo 9.º
Norma transitória

Até à instalação dos órgãos do LM, previstos no respetivo estatuto, aprovado em anexo ao presente decreto-lei, que deve ocorrer até ao decurso do prazo referido no n.º 1 do artigo 3.º, mantêm-se em vigor as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, que regem a organização e funcionamento do LMPQF.

Artigo 10.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especificamente regulado no presente decreto-lei e no seu anexo, é subsidiariamente aplicável ao LM, enquanto laboratório do Estado, o regime jurídico aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

Artigo 11.º
Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, são revogados:

a) A alínea *e)* do n.º 3 do artigo 5.º e a alínea *d)* do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

b) O Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto;

c) A alínea *d)* do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, na sua redação atual.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 07 de janeiro de 2021. — *António Luís Santos da Costa — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — João Titterington Gomes Cravinho — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor — Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Promulgado em 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 02 de fevereiro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO
(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto do Laboratório Nacional do Medicamento

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Natureza

1 — O Laboratório Nacional do Medicamento (LM) é um órgão do Exército, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, e funciona na dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), prestando apoio ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e a todos os ramos das Forças Armadas, bem como aos serviços integrados da administração direta e indireta do Estado no âmbito da área governativa da defesa nacional.

2 — O LM é, nos termos da lei, um laboratório do Estado, sem prejuízo da dependência orgânica estabelecida no número anterior.

3 — A definição das orientações estratégicas e a fixação de objetivos para o LM, bem como o acompanhamento da sua execução, são articuladas entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da saúde, em cooperação com o membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia.

4 — No âmbito das orientações estratégicas referidas no número anterior, o CEME estabelece orientações, recomendações e diretivas no âmbito das suas competências, a observar pelos órgãos do LM na prossecução dos seus objetivos e no exercício das suas atribuições, de acordo com a legislação em vigor.

5 — O LM exerce a sua atividade com impacto para a saúde, no que se refere a áreas do medicamento e dos dispositivos médicos e outros produtos, sob a regulação da entidade da área governativa da saúde com competências de regulação nestas áreas.

Artigo 2.º
Missão

1 — O LM, enquanto laboratório do Estado, tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da investigação e produção de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde.

2 — O LM tem, no plano militar e operacional, a missão específica de apoio às Forças Armadas, nomeadamente, a logística farmacêutica militar do medicamento e do dispositivo médico, a cooperação técnico-militar, o desenvolvimento de ações sanitárias, a realização de análises clínicas e, na área assistencial, o apoio farmacêutico à família militar e aos deficientes das Forças Armadas.

Artigo 3.º
Atribuições

1 — No âmbito da atividade farmacêutica em geral, constituem atribuições do LM:

a) Fabricar e efetuar o controlo da qualidade de medicamentos e outros produtos de saúde, nos termos das alíneas seguintes;

b) Controlar os níveis microbiológicos de ambientes hospitalares e outros atos ligados à higiene hospitalar, quando lhe for solicitado;

c) Produzir medicamentos que não se encontrem autorizados ou comercializados em Portugal e que sejam imprescindíveis na prática clínica hospitalar;

d) Contribuir para a produção de medicamentos cujo abastecimento normal esteja em causa, designadamente os medicamentos órfãos e os medicamentos genéricos mais usados no tratamento e prevenção de doenças que registam maior prevalência em território nacional;

e) Contribuir para a produção das vacinas e para a produção e fracionamento de produtos derivados do plasma humano, nos termos solicitados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;

f) Produzir e fornecer medicamentos aos estabelecimentos hospitalares do Sistema Nacional de Saúde, administrações regionais de saúde e outras entidades, mediante a celebração de protocolos de colaboração;

g) Produzir medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis;

h) Colaborar, quando lhe for solicitado, na produção e fornecimento de antídotos;

i) Colaborar com o Serviço Nacional de Saúde no apoio a programas específicos de saúde, nomeadamente na distribuição de medicamentos e outros produtos de saúde;

j) Promover e apoiar, em ligação com as instituições científicas e de ensino superior e outras instituições de Investigação e Desenvolvimento (I&D), nacionais ou estrangeiras, o estudo e a investigação nos domínios da ciência e tecnologia farmacêuticas, biotecnologia e farmacologia.

2 — No âmbito específico da atividade militar e operacional, constituem atribuições do LM:

a) Apoiar, no âmbito territorial e em campanha, assegurando o reabastecimento sanitário da aquisição, acondicionamento, armazenagem, produção, controlo, distribuição e manutenção de medicamentos, material sanitário, dispositivos médicos e outros produtos de saúde;

b) Colaborar com os ministérios intervenientes, com vista ao abastecimento de medicamentos, vacinas, reagentes para análises clínicas, material de penso, material sanitário, dispositivos médicos e outros produtos de saúde às forças nacionais destacadas em missões em países estrangeiros;

c) Controlar a qualidade dos medicamentos, do material sanitário e de outros produtos de saúde;

d) Produzir e manipular medicamentos, de acordo com o disposto no regime jurídico dos medicamentos de uso humano, e outros produtos de saúde necessários ao abastecimento do serviço de saúde militar e das Forças Armadas;

e) Produzir, acondicionar e distribuir artigos sanitários tipicamente militares e de medicamentos considerados críticos ou cuja disponibilidade haja interesse em assegurar;

f) Cooperar na sanitização, nomeadamente em atos de desinfeção, desinfestação de controlo microbiológico de ambientes e outros atos sanitários relativos à higienização dos militares e das respetivas infraestruturas;

g) Realizar análises químicas e bacteriológicas de águas, de análises clínicas e de outras suscetíveis de contribuir para a salvaguarda da saúde dos militares;

h) Assegurar, com as demais unidades, estabelecimentos e órgãos dos serviços de saúde, o apoio na prestação de cuidados de saúde à família militar e aos deficientes das Forças Armadas em matérias do seu âmbito de ação, podendo, na sequência de acordos que celebre, prestar esse apoio a outros utentes;

i) Colaborar com as instituições científicas e de ensino superior para a efetivação de estágios curriculares e de pós-graduação;

j) Cooperar com as várias entidades interessadas para a instrução e estágios profissionais, nomeadamente no âmbito dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

k) Centralizar as compras de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e de apoio e executar todas as demais operações necessárias à aquisição, em representação de outras entidades adjudicantes, bem como proceder ao seu armazenamento e distribuição para as Forças Armadas e serviços integrados da administração direta e indireta do Estado no âmbito da área governativa da defesa nacional;

l) Colaborar, no âmbito da sua área de atividade, com as forças e serviços de segurança, os estabelecimentos prisionais, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e o Sistema Integrado de Emergência Médica;

m) Apoiar as forças nacionais destacadas, através do envio de unidade de apoio e do abastecimento de medicamentos, vacinas, reagentes para análises clínicas, dispositivos médicos e demais produtos de saúde;

n) Desenvolver a investigação farmacêutica, com destaque para a farmacêutico-militar, promovendo a formação e qualificação de militares nesta área;

o) Apoiar os militares, a família militar e os deficientes das Forças Armadas no âmbito da sua área de atividade, em especial na assistência medicamentosa e análises clínicas;

p) Assegurar a representação do Exército, das Forças Armadas e da área governativa da defesa nacional em reuniões e organizações de âmbito nacional e internacional, nas áreas da sua competência.

3 — O LM, em articulação com os serviços competentes da área governativa da saúde, constitui reservas estratégicas para situações de emergência, de epidemia ou pandemia, assegurando o seu armazenamento e gestão.

4 — Na prossecução das atribuições previstas nos números anteriores, o LM está dispensado da obtenção de autorizações ou de licenças, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 5.º.

Artigo 4.º
Atividade científica e técnica

1 — Os procedimentos a adotar pelos órgãos do LM, enquanto instituição de I&D, devem obedecer, sem prejuízo das regras a que se encontra vinculado como órgão do Exército, aos seguintes princípios:

a) Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente;
b) Flexibilidade da gestão financeira e patrimonial;
c) Otimização dos recursos disponíveis;
d) Formação dos recursos humanos;
e) Planeamento por objetivos no âmbito de programas e projetos;
f) Difusão da cultura científica e tecnológica;
g) Cooperação interinstitucional.

2 — O LM pode celebrar contratos ou protocolos de colaboração com instituições científicas e de ensino superior ou outros organismos públicos ou privados e com entidades nacionais ou estrangeiras, com vista à prossecução das suas atribuições, designadamente no que se refere ao ensino e à realização de projetos e trabalhos técnicos e científicos.

3 — O LM, nos termos da lei e no âmbito das suas atribuições, pode celebrar contratos de investigação ou de prestação de serviços, com pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º
Controlo à atividade científica e técnica

1 — O LM, na sua atividade científica e técnica, está sujeito à regulação dos serviços competentes da área governativa da saúde, em coordenação com a área governativa da defesa nacional.

2 — As atividades a realizar pelo LM para prossecução das atribuições previstas no artigo 3.º estão sujeitas à regulação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), bem como à observância dos respetivos requisitos técnico legais e de inspeção no quadro regulamentar aplicável às respetivas atividades.

3 — O LM comunica ao INFARMED, I. P., que se encontra em condições de dar início da atividade produtiva na área do medicamento, só podendo iniciá-la após confirmação da observância do cumprimento das normas legais aplicáveis ao exercício da mesma pelo INFARMED, I. P.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o LM presta ao INFARMED, I. P., toda a informação necessária.

Artigo 6.º
Atividade de produção de medicamentos

1 — Na produção de medicamentos manipulados, para efeitos da sua missão de apoio ao Serviço Nacional de Saúde, o serviço de produção do LM corresponde a um organismo de categoria equivalente, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 44 204, de 22 de fevereiro de 1962, na sua redação atual.

2 — O LM está legalmente autorizado a produzir medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis, nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro.

Artigo 7.º
Pontos de dispensa de medicamentos

1 — Os pontos de dispensa de medicamentos do LM devem cumprir, com as necessárias adaptações, o disposto nos capítulos III e VI do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual.

2 — Os pontos de dispensa de medicamentos são equiparados às farmácias comunitárias, para efeitos do pagamento de comparticipações.

Artigo 8.º
Reserva estratégica

A composição, a responsabilidade pela gestão, os fluxos e a comissão de gestão da reserva estratégica de medicamentos e dispositivos médicos são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da saúde, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 9.º
Centralização das atividades de compras e logística sanitária

1 — O LM é a entidade responsável pela área de compras centralizadas, no setor da defesa, para medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e de apoio, procedendo à sua aquisição, armazenamento e distribuição.

2 — Todas as unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas e todos os serviços da administração direta e indireta da área governativa da defesa nacional, que exerçam funções no âmbito da saúde, ficam obrigados a recorrer ao LM, enquanto entidade responsável pela área de compras centralizadas no setor da defesa para medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e de apoio.

3 — Os contratos referentes à adjudicação de propostas relativas aos medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e de apoio referidos no número anterior, em representação das entidades adjudicantes, devem ser celebrados diretamente por estas.

4 — A despesa relativa à aquisição dos bens referidos no n.º 1 é da responsabilidade da entidade adjudicante que solicite a aquisição, salvo indicação prévia em contrário do LM.

5 — O LM pode, mediante a celebração de contrato de adesão, recorrer aos instrumentos procedimentais especiais, designadamente acordos quadro, sistemas de aquisição dinâmicos e catálogos eletrónicos celebrados pela SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

6 — Excecionalmente, as unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas, por decisão do respetivo Chefe do Estado-Maior, podem não recorrer à centralização de compras prevista no presente artigo, perante situações comprovadas de incapacidade de produção e fornecimento do LM que comprometam as missões operacionais das Forças Armadas.

Artigo 10.º
Benefícios fiscais

1 — O LM está isento do pagamento de taxas devidas pela atividade produtiva na área do medicamento.

2 — No âmbito das missões humanitárias e de paz fora do território nacional de caráter urgente, o LM pode, a título excecional recorrer aos procedimentos para simplificação da declaração aduaneira previstos no Regulamento (UE) n.º 952/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 09 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, e no Regulamento (CE) n.º 1 186/2009, do Conselho, de 06 de novembro de 2009, relativo aos estabelecimentos do regime comunitário das franquias aduaneiras.

CAPÍTULO II
Órgãos, serviços e suas competências

SECÇÃO I
Órgãos

Artigo 11.º
Órgãos

1 — São órgãos do LM:

a) A direção;
b) O conselho administrativo;
c) O conselho científico;
d) O conselho de orientação;
e) A unidade de acompanhamento;
f) O fiscal único.

2 — É ainda constituído um conselho de ética, com funções consultivas do diretor do LM para as questões éticas suscitadas pelas atividades desenvolvidas no LM nos domínios da investigação científica, formação, medicamento e do seu funcionamento em geral, sem prejuízo do cumprimento do disposto na Lei da Investigação Clínica, aprovada pela Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, na sua redação atual.

Artigo 12.º
Direção

1 — A direção do LM é composta pelo diretor e pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor do LM:

a) Dirigir, coordenar, planear e controlar as atividades e o funcionamento do LM;
b) Executar as orientações estratégicas do LM referidas no n.º 4 do artigo 1.º;
c) Executar as diretivas do CEME, no âmbito das atribuições do LM;
d) Propor ao CEME a aprovação dos regulamentos internos dos órgãos do LM, com exceção do conselho científico;
e) Assegurar a representação do LM nos organismos e reuniões nacionais e internacionais relacionados com as atividades do mesmo;
*f)*Celebrar protocolos de colaboração, contratos de investigação e de prestação de serviços, ou qualquer outro instrumento de formalização dos acordos estabelecidos com outras entidades, no âmbito das atribuições do LM;
g) Desempenhar os cargos que lhe couberem por lei ou inerência de funções nos organismos afins ou nos órgãos de consulta em que participe o LM;
h) Presidir ao conselho administrativo e ao conselho científico e promover a execução das suas deliberações;
i) Representar o LM na outorga de contratos submetidos a regimes de direito público;
j) Submeter ao CEME os programas anuais e plurianuais de atividades do LM, os relatórios de atividades e os planos financeiros, bem como todos os assuntos que careçam de decisão superior.

3 — O cargo de diretor do LM é provido por Coronel farmacêutico do Exército, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor do LM é equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau.

5 — O diretor do LM dispõe de um gabinete de apoio.

6 — O diretor do LM é coadjuvado pelo subdiretor, a quem cabe a suplência nas suas ausências e impedimentos.

7 — O diretor do LM pode delegar a competência para a prática de atos relativos às áreas que lhe são funcionalmente atribuídas.

8 — O cargo de subdiretor é provido por TCor farmacêutico do Exército.

9 — O subdiretor é nomeado pelo CEME, ouvido o diretor do LM.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o subdiretor é equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau.

11 — O subdiretor exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo diretor do LM.

Artigo 13.º
Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é o órgão deliberativo do LM em matéria de gestão financeira e patrimonial.

2 — O conselho administrativo é composto:

a) Pelo diretor do LM, que preside;

b) Pelo subdiretor;

c) Pelo diretor financeiro;

d) Por um oficial de administração militar, a prestar serviço no LM, que exerce as funções de secretário, designado pelo diretor do LM.

3 — Ao conselho administrativo compete:

a) Promover e orientar a elaboração dos planos financeiros;

b) Aprovar a proposta orçamental a enviar ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

c) Acompanhar a execução do orçamento do LM;

d) Autorizar as despesas relativas a estudos, obras, trabalhos, serviços e fornecimentos necessários ao funcionamento dos serviços, nos termos e até aos limites estabelecidos na lei, bem como verificar e visar o seu processamento;

e) Superintender na organização da conta anual de gerência e proceder à sua aprovação, a fim de ser remetida ao Tribunal de Contas;

f) Autorizar os atos de administração relativos ao património do LM, incluindo a sua aquisição e a alienação;

g) Aprovar o relatório anual de gestão financeira e execução orçamental;

h) Pronunciar-se, no âmbito das suas competências, sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo diretor do LM.

Artigo 14.º
Conselho científico

1 — O conselho científico é o órgão consultivo responsável pela apreciação e acompanhamento da atividade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do LM.

2 — O conselho científico é composto:

a) Pelo diretor do LM, que preside;

b) Pelo subdiretor;

c) Pelos diretores das direções técnicas;

d) Por farmacêuticos designados pelo diretor do LM;

e) Por todos os que exercem atividades de I&D no LM, desde que habilitados com o grau de doutor ou equivalente.

3 — Podem participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto, outras personalidades de reconhecido mérito nas áreas de atividades do LM que o diretor do LM, por iniciativa própria ou por deliberação do conselho, decida convidar.

4 — Compete ao conselho científico:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Emitir parecer sobre os projetos de investigação, os programas, os relatórios de atividade científica e os assuntos de natureza técnico-científica que lhe sejam submetidos pelo diretor do LM;

c) Pronunciar-se sobre a orientação geral e os resultados da atividade de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico desenvolvida pelo LM;

d) Fazer recomendações sobre as linhas de investigação do LM, a relevância dos projetos e da atividade científica para a prossecução dos objetivos nacionais de política científica e tecnológica;

e) Emitir parecer sobre a criação ou extinção de núcleos de investigação e grupos de trabalho de investigação;

f) Emitir parecer sobre o regulamento de atribuição de bolsas de investigação;

g) Dar parecer sobre relatórios dos projetos de investigação, relatórios de atividades de bolseiros e outros assuntos relacionados com as atividades de I&D;

h) Pronunciar -se sobre o recrutamento e contratação do pessoal de investigação;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam fixadas por lei.

Artigo 15.º
Conselho de orientação

1 — O conselho de orientação é o órgão responsável por assegurar a eficaz articulação de vários departamentos governamentais, no que respeita à atividade científica e técnica relativa ao medicamento desenvolvida pelo LM.

2 — O conselho de orientação é composto:

a) Pelo diretor do LM, que preside;

b) Por um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

c) Por um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia;

d) Por um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde;

e) Por um representante do CEME;

f) Por um representante da Direção de Saúde Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas;

g) Por um representante de cada direção de saúde dos ramos das Forças Armadas.

3 — Os membros do conselho de orientação referidos nas alíneas *c)* e *d)* do número anterior são designados por despacho do respetivo membro do Governo, por solicitação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

4 — O mandato dos membros do conselho de orientação tem a duração de três anos, renovável, e os mesmos mantêm-se em funções até à sua substituição.

5 — O presidente do conselho de orientação pode convidar para participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, outras individualidades cuja presença considere conveniente em razão dos assuntos a tratar.

6 — Ao conselho de orientação compete:

a) Acompanhar a atividade do LM e, em especial, produzir os pareceres e recomendações que entenda formular ou que lhe forem solicitados;

b) Apoiar o diretor do LM na conceção, enquadramento e execução das ações necessárias à concretização das atribuições do LM;

c) Apoiar o diretor do LM na definição dos meios necessários e adequados à execução da sua atividade.

7 — As normas de funcionamento do conselho de orientação constam de regulamento interno, a elaborar pelo próprio conselho.

8 — A participação no conselho de orientação não dá direito a qualquer remuneração ou abono.

Artigo 16.º
Unidade de acompanhamento

1 — A unidade de acompanhamento é o órgão de avaliação interna da atividade específica e técnica do LM e de aconselhamento do diretor do LM e funciona junto do conselho científico.

2 — A unidade de acompanhamento é composta por cinco membros designados pelo CEME, sob proposta do diretor do LM, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito nas áreas científicas relacionadas com as ciências da saúde.

3 — Compete à unidade de acompanhamento exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

4 — As normas de funcionamento da unidade de acompanhamento constam de regulamento interno, a elaborar pela própria unidade.

5 — A participação na unidade de acompanhamento não dá direito a qualquer remuneração ou abono.

Artigo 17.º
Fiscal único

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do LM.

2 — O fiscal único é um revisor oficial de contas, designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, por um período de três anos, apenas renovável uma vez, e o mesmo mantém -se em funções até efetiva substituição.

3 — Compete ao fiscal único:

a) Examinar a contabilidade do LM;

b) Acompanhar a execução dos planos de atividade e dos orçamentos;

c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial;

d) Participar às entidades competentes as irregularidades que detetar;

e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho administrativo, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

4 — O fiscal único deve cumprir o seu mandato com independência, isenção e imparcialidade, deve guardar sigilo sobre os factos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 18.º
Conselho de ética

1 — O conselho de ética tem funções consultivas do diretor do LM para as questões éticas suscitadas pelas atividades desenvolvidas no LM nos domínios da investigação científica, formação, medicamento e do seu funcionamento em geral.

2 — Compete ao conselho de ética, designadamente, emitir pareceres, formular recomendações, propostas e orientações, elaborar códigos de conduta, apresentar anualmente ao diretor do LM um relatório da sua atividade e divulgar as suas atividades e pareceres no sítio na Internet do LM.

3 — O conselho de ética é composto por sete membros, incluindo o presidente, designados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da ciência e tecnologia e da saúde, ouvidos o CEME e o diretor do LM, de entre personalidades de elevada condição moral, reconhecidas pelas suas competências em matéria de ética e com experiência profissional nos domínios abrangidos pelo âmbito de atividade do LM.

4 — As normas de funcionamento do conselho de ética constam de regulamento interno, a elaborar pelo próprio conselho.

5 — A participação no conselho de ética não dá direito a qualquer remuneração ou abono.

SECÇÃO II
Serviços

Artigo 19.º
Organização interna

1 — O LM compreende:

a) A Direção Técnica e de I&D;
b) A Direção de Saúde Pública;
c) A Direção de Produção;
d) A Direção de Logística Farmacêutica;
e) A Direção Financeira;
f) A Direção de Apoio;
g) O Gabinete da Qualidade.

2 — O funcionamento dos serviços do LM é estabelecido em regulamento interno, aprovado por despacho do CEME, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — O LM pode criar núcleos de investigação com caráter temporário, a constituir sempre que tal se mostre conveniente e mais adequado à prossecução dos seus objetivos e atividades, nos termos a fixar no regulamento interno referido no número anterior.

Artigo 20.º
Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento

Compete à Direção Técnica e de I&D a organização, o planeamento, a execução, a coordenação e o controlo das atividades técnicas e científicas do LM, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Planear e executar, do ponto de vista técnico e científico, as atividades de sanitarismo às operações militares;

b) Planear, coordenar e executar as atividades de apoio farmacêutico à família militar, aos deficientes das Forças Armadas ou outras entidades, através dos pontos de dispensa de medicamentos;

c) Planear, promover e coordenar os projetos de investigação científica, os contratos e protocolos de colaboração entre o LM e outros organismos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

d) Garantir o cumprimento dos princípios e normas da atividade farmacêutica, de acordo com as atribuições do LM;

e) Assegurar o registo, a validação, a análise e o arquivo dos dados técnico-científicos relativos à produção de medicamentos e outros produtos de saúde.

Artigo 21.º
Direção de Saúde Pública

Compete à Direção de Saúde Pública desenvolver todas as atividades analíticas, a constituição do centro do biobanco e a prestação de serviços de sanitarismo e controlo no seu âmbito de atuação, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Realização de análises clínicas;
b) Colaboração em projetos de investigação na área das análises clínicas;
c) Constituição de um banco de armazenamento de amostras biológicas, para fins forenses de identificação genética;
d) Controlo de qualidade microbiológica de águas;
e) Ensaios de esterilidade a dispositivos médicos;
f) Controlo microbiológico de blocos operatórios através de ensaios de higiene hospitalar, ou outros ensaios de controlo ambiental;
g) Ações de desinfestação, desbaratização e desratização;
h) Colaboração com instituições de ensino, para a realização de estágios no âmbito da saúde pública.

Artigo 22.º
Direção de Produção

Compete à Direção de Produção desenvolver atividades relacionadas com a I&D, manipulação e fabrico de medicamentos, outros produtos de saúde e produtos químicos, de acordo com o enquadramento normativo e regulamentar aplicável a cada caso.

Artigo 23.º
Direção de Logística Farmacêutica

1 — Compete à Direção de Logística Farmacêutica desenvolver todas as atividades que permitam o reabastecimento de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, e a constituição da reserva estratégica.

2 — Compete, ainda, à Direção de Logística Farmacêutica promover a aquisição dos bens referidos no número anterior para todas as unidades, estabelecimentos, órgãos das Forças Armadas e todos os serviços da administração direta e indireta da área governativa da defesa nacional, que exerçam funções no âmbito da saúde.

Artigo 24.º
Direção Financeira

Compete à Direção Financeira assegurar a organização, o planeamento, a coordenação e o controlo das atividades relativas à gestão administrativa, financeira, patrimonial e comercial do LM.

Artigo 25.º
Direção de Apoio

Compete à Direção de Apoio assegurar a gestão administrativa interna de pessoal, bem como o planeamento, a coordenação, a execução e o controlo das atividades de apoio inerentes ao funcionamento do LM.

Artigo 26.º
Gabinete da Qualidade

Compete ao Gabinete da Qualidade assegurar a organização, o planeamento, a coordenação e o controlo das atividades relativas à gestão do sistema da qualidade do LM.

CAPÍTULO III
Gestão financeira, património e recursos humanos

SECÇÃO I
Gestão financeira

Artigo 27.º
Princípios e instrumentos de gestão

1 — O LM, enquanto instituição de investigação na área das ciências da saúde, prossegue os princípios estabelecidos para os laboratórios do Estado.

2 — O LM, sem prejuízo de outros instrumentos previstos na lei, utiliza os seguintes instrumentos de gestão, avaliação, programação e controlo:

a) Diretivas do CEME;
b) Plano anual de atividades;
c) Orçamento anual;
d) Relatório anual de atividades e contas.

Artigo 28.º
Receitas

Constituem receitas do LM:

a) As receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado;

b) As quantias cobradas pela prestação de serviços no âmbito das suas atribuições a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto da dispensa de medicamentos, dispositivos médicos, produtos de higiene, saúde ou outros no âmbito das suas atribuições;

d) As receitas relativas aos direitos de autor e de propriedade industrial de que seja titular;

e) As receitas que sejam devidas às atividades de centralização de compras e logística sanitária;

f) As receitas que resultem da gestão da reserva estratégica, nos termos a definir mediante protocolo a estabelecer entre a área governativa responsável pela defesa nacional e as demais áreas governativas envolvidas na sua utilização;

g) O produto da venda de publicações, no âmbito da I&D, ou da alienação ou oneração de bens e direitos que lhe pertencem, bem como dos direitos que sobre eles se constituam;

h) As verbas que lhe forem concedidas pelo Estado, ou por fontes de financiamento europeias ou internacionais, para a realização de estudos ou trabalhos;

i) As dotações que lhe sejam atribuídas ao abrigo de contratos-programa;

j) Os rendimentos provenientes da gestão do seu património e dos bens do Estado confiados à sua administração, ou que lhe estão afetos, para a prossecução das suas atribuições;

k) As doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

l) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou a qualquer outro título lhe sejam atribuídas.

Artigo 29.º
Despesas

1 — Constituem despesas do LM, suportadas pelo seu orçamento próprio:

a) Os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas;

b) O custo de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são suportados pelo orçamento do Exército, não constituindo despesa para o orçamento do LM, as remunerações, subsídios e outros abonos do pessoal militar e civil do Exército colocados no LM, com exceção dos que respeitam especificamente ao desempenho de funções inerentes à natureza das atividades do LM, nomeadamente ajudas de custo.

SECÇÃO II
Património

Artigo 30.º
Património

1 — O património do LM é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja titular e por aqueles que venha a adquirir, nos termos legais.

2 — O LM deve manter atualizado o inventário dos bens do domínio público cuja gestão lhe incumbe, bem como de outros bens cujo uso lhe esteja afeto.

3 — O LM promove junto das conservatórias e serviços competentes o registo dos bens e direitos sujeitos a registo que constituam o seu património próprio.

Artigo 31.º
Direitos de propriedade intelectual

1 — As invenções, desenhos ou modelos e outras criações referidas na legislação aplicável, feitos ou criados pelo pessoal de investigação, no desempenho da sua atividade pública no LM, são propriedade

daquele e do LM, sendo o competente registo efetuado, em regime de compropriedade, a favor da equipa de investigação, do inventor ou do criador e do LM.

2 — A autorização para utilização por terceiros ou venda dos direitos de propriedade intelectual referidos no número anterior não dependem de acordo prévio da equipa de investigação, do inventor ou do criador.

3 — Os benefícios resultantes da exploração de invenções patenteadas, de desenhos ou modelos protegidos, de registos ou de direitos de autor e os lucros resultantes da exploração da utilização ou venda dos mesmos, são distribuídos em partes iguais, pela equipa de investigação, pelo investigador ou pelo criador e pelo LM.

4 — Os direitos conferidos ao investigador não podem ser objeto de renúncia antecipada.

5 — O incumprimento dos deveres e obrigações a que a equipa de investigação, o investigador ou o criador e o LM estão sujeitos, implica a perda dos direitos conferidos nos números anteriores.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos direitos de propriedade intelectual gerados no decurso da atividade de I&D sob contrato, a não ser que exista cláusula contratual em contrário.

SECÇÃO III
Recursos humanos

Artigo 32.º
Recursos humanos

1 — A estrutura de recursos humanos do LM compreende o pessoal militar e civil do Exército que consta do quadro orgânico do LM.

2 — O quadro orgânico do LM é aprovado pelo CEME e contém a indicação do número de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

3 — O mapa de pessoal civil do Exército é aumentado em postos de trabalho em número igual ao previsto no quadro orgânico do LM.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 28, 10fev21)

III — PORTARIA

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 81/2021

No âmbito dos esforços de Portugal na República Centro-Africana, onde se encontra empenhado nas missões da Organização das Nações Unidas e da União Europeia, em prol da paz e da segurança internacionais, verifica-se, em 2021, a necessidade de manter um contingente nacional de apoio às Forças Nacionais Destacadas neste território.

Aos militares das Forças Armadas empenhados na presente missão aplica-se o estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação das Forças Armadas acima identificada, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do

n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar em 2021, na República Centro-Africana, uma Célula de Informações Nacional (CIN-RCA), com um efetivo até seis (6) elementos, dos quais cinco (5) são militares.

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na CIN-RCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2021.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 594/2020, de 17 de setembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020.

6 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

03 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev21)

Portaria n.º 83/2021

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), reforçando o compromisso com o Processo de Paz na República da Colômbia e o seu apoio ao "acordo final para pôr fim ao conflito e construir uma paz estável e duradoura", assinado em Havana, Cuba, em 26 de agosto de 2012, entre o Governo da Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — Exército Popular (FARC-EP), estabeleceu a Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (MVNUC), através da Resolução 2 366 (2017), de 10 de julho de 2017, com o objetivo de monitorizar e verificar o cessar-fogo bilateral definitivo e a cessação das hostilidades naquele país.

Tendo em vista a manutenção das ações de monitorização tendentes a implementar o processo de paz na região, o CSNU adotou a Resolução 2 545 (2020), de 25 de setembro de 2020, prorrogando o mandato da MVNUC até 25 de setembro de 2021.

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, e reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, mantendo na MVNUC.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na MVNUC.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (MVNUC), em 2021, um efetivo de até dois militares das Forças Armadas.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General da Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na MVNUC são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 439/2020, de 20 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 28 de maio de 2020.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

08 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev21)

Portaria n.º 86/2021

O Conselho da União Europeia reconheceu a necessidade de desenvolver abordagens comuns com a Organização das Nações Unidas (ONU) na República Centro-Africana (RCA) para a reforma das forças de segurança do país, incluindo as Forças Armadas, a fim de estabilizar a situação e apoiar o processo político.

Nesta conformidade, no quadro da política comum de segurança e defesa (PCSD), foi adotada a Decisão (PESC) 2016/610, de 19 de abril de 2016, que estabelece uma Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (*EUTM* RCA), que visa contribuir para a reforma do setor da defesa RCA no quadro do processo de reforma do setor centro-africano da segurança coordenado pela *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the CentraL African Republic* (*MINUSCA*).

Pela Decisão (PESC) 2020/1133, de 30 de julho de 2020, o Conselho da União Europeia decidiu prorrogar o mandato da *EUTM* RCA até 19 de setembro de 2022, alterando, para o efeito, a Decisão (PESC) 2016/610, do Conselho, de 19 de abril de 2016.

Uma vez que se mantém a conjuntura que determinou o estabelecimento da *EUTM* RCA, e de maneira a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal neste âmbito, torna-se necessário dinamizar os recursos humanos e materiais afetos a missão em apreço.

Neste contexto, o Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente a Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da *EUTM* RCA, em 2021:

a) Um contingente de até 55 (cinquenta e cinco) militares para exercer funções no estado-maior da força e nas equipas de formação, incluindo o cargo de *Mission Force Commander*, pelo período de nove meses, entre janeiro e setembro;

b) Um contingente de até 20 (vinte) militares para exercer funções no estado-maior da força e nas equipas de formação, pelo período de três meses, entre outubro e dezembro.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estabelecida no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na *EUTM* RCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2021.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 436/2020, de 20 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 28 de maio de 2020, e a Portaria n.º 589/2020, de 11 de setembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 192, de 01 de outubro de 2020.

6 — A presente portaria produz efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

08 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 34, 18fev21)

Portaria n.º 92/2021

Através da Decisão 2013/34/PESC do Conselho, de 17 de janeiro de 2013, foi aprovada uma missão militar de formação (*EUTM* Mali) com o objetivo formar e aconselhar, no sul do Mali, as Forças Armadas do Mali (FAM), e contribuir para restaurar a sua capacidade militar.

Atualmente, a *EUTM* Mali presta apoio à operacionalização da Força Conjunta do G5 *Sael* no seu quartel-general, provendo formação e aconselhamento às FAM, nomeadamente através de atividades descentralizadas nas regiões, bem como apoio educativo em matéria de direito internacional humanitário, proteção de civis e direitos humanos.

A *EUTM* Mali, em coordenação com a *MINUSMA* e mediante pedido das autoridades do Mali, contribui também para o processo de desarmamento, desmobilização e reintegração no âmbito do acordo de paz no Mali, através da organização de ações de formação, a fim de facilitar a reconstituição das FAM.

Por forma a melhor realizar os atuais objetivos a que se propõe, o Conselho da União Europeia prorrogou o mandato da missão até 18 de maio de 2024, através da adoção da Decisão (PESC) 2020/434, de 23 de março de 2020.

Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na *EUTM* Mali desde 2013 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da *EUTM* Mali.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a missão da *EUTM* Mali, em 2021, um efetivo até 17 militares para exercer funções no estado-maior da força e equipas de formação.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 278/2020, de 03 de março, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 55, de 18 de março de 2020.

5 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão da EUTM Mali são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

05 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 22fev21)

IV — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 768/2021

Considerando a adoção, pelo Governo português, de uma nova Estratégia Nacional para o Espaço — Portugal Espaço 2030, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, e a subsequente criação da Agência Espacial Portuguesa — Portugal *Space*, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2019, de que o Ministério da Defesa Nacional é membro fundador;

Considerando a participação nacional, através do Ministério da Defesa Nacional, no programa *Space Surveillance and Tracking*, desde 2018, e a edificação de capacidades de observação da terra a partir dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

Considerando a inclusão, pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), da dimensão espacial na sua doutrina operacional, em 2016, bem como o reconhecimento, em dezembro de 2019, pelos Aliados, do Espaço como um novo domínio operacional, a par com o do Ar, da Terra, do Mar e do Ciberespaço;

Considerando que, ao nível europeu, o domínio do Espaço e a sua ligação à defesa europeia saíram reforçados por um lado, com a criação da Direção-Geral de Indústria de Defesa e Espaço no seio da Comissão Europeia, e por outro, com a inclusão do Espaço no Plano de Desenvolvimento de Capacidades da Agência Europeia de Defesa, bem como a criação de uma *task force* para o Espaço no âmbito do Serviço Europeu de Ação Externa;

Considerando que a dimensão espacial se afigura essencial na garantia dos objetivos da Defesa Nacional e que esta é uma das áreas governativas chave na política espacial nacional;

Considerando que se torna muito relevante acompanhar a implementação da Estratégia da Defesa Nacional para o Espaço e o seu respetivo Plano de Ação, assegurando a permanente coordenação de esforços e fomentando uma visão integrada das oportunidades e desafios decorrentes da nossa participação na OTAN, na Defesa Europeia e noutros fóruns de cooperação internacionais;

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelas alíneas *f), g)* e *o)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É criado um Comité de Monitorização do Programa Espacial da Defesa (CM — PRESDEF), com a missão de assegurar a monitorização, articulação, análise de progresso e aconselhamento, ao longo da execução do plano de implementação da Estratégia da defesa nacional para o Espaço, constituindo-se como a entidade primariamente responsável pelo acompanhamento destes assuntos, e que reportará diretamente ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — O CM — PRESDEF tem as seguintes atribuições:

a) Garantir a coerência e integração das iniciativas no domínio do Espaço, através da monitorização, sistematização e difusão de informação na esfera da Defesa Nacional;

b) Acompanhar e monitorizar o processo de implementação do Plano de Ação da Estratégia de Defesa Nacional para o Espaço em todos os seus domínios;

c) Acompanhar o desenvolvimento de projetos cooperativos no domínio do Espaço, nomeadamente no âmbito da Cooperação Estruturada Permanente (PESCO) e do Fundo Europeu de Defesa (FED), garantindo sinergias, contribuindo para a identificação de oportunidades de cooperação e de financiamento relevantes para as capacidades nacionais no domínio do Espaço;

d) Desenvolver uma estratégia de comunicação com os *stakeholders* para a articulação e cooperação com todos os intervenientes, a nível nacional e internacional;

e) Realizar reportes anuais para a tutela sobre o estado de cumprimento do Plano de Ação;

f) Propor à tutela eventuais melhorias que garantam o cumprimento do Plano de Ação.

3 — O CM — PRESDEF tem a seguinte composição:

a) Um/a representante do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, que copreside;
b) Um/a representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que copreside;
c) Um/a representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
d) Um/a representante da Marinha;
e) Um/a representante do Exército;
f) Um/a representante da Força Aérea;
g) Um/a representante da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
h) Um/a representante da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
i) Um/a representante do Instituto da Defesa Nacional;
j) Um/a representante Autoridade Aeronáutica Nacional;
k) Um/a representante da idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais.

4 — Deverão ser convidados a integrar o CM — PRESDEF:

a) Um/a representante da Agência Espacial Portuguesa —Portugal *Space*;
b) Um/a representante do Gabinete Nacional de Segurança.

5 — Podem ser convidadas a participar nas reuniões deste Comité outras entidades, da Defesa Nacional ou de outras áreas governativas, sempre que seja considerado relevante, para efeitos meramente consultivos.

6 — Devem as entidades referidas no n.º 3 nomear e comunicar à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e ao meu Gabinete os respetivos representantes, no prazo de 15 dias contados a partir da data de assinatura do presente despacho.

7 — O CM — PRESDEF deverá reunir e reportar as suas atividades com uma periodicidade de três meses, ou sempre que se afigure relevante.

8 — O CM — PRESDEF extingue -se com a conclusão do Plano de Ação e após emissão do último reporte de progresso, o qual terá lugar não mais tarde que um mês após o efetivo términos do referido Plano.

9 — Os membros do CM — PRESDEF não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

10 — O apoio logístico às atividades CM — PRESDEF é assegurado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

11 — Após a primeira reunião devem ser elaborados e aprovados os Termos de Referência do funcionamento do CM — PRESDEF.

12 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

29 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev21)

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 1 572/2021

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Tir Inf (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, Subdiretor da Direção de Formação, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 6 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 10 de agosto de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de dezembro de 2020. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev21)

Despacho n.º 2 028/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor AdMil (01105085) **Aquilino José António Torrado**, Comandante da Escola de Serviços, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de dezembro de 2020. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Despacho n.º 2 029/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Inf (09275387) **Gonçalo José Santos de Azevedo**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de dezembro de 2020. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Despacho n.º 2 030/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Tir Art (15369685) **João Luís Morgado Silveira**, Comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de agosto de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de dezembro de 2020. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 035/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 6 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, BGen (12419387) Sérgio Augusto Valente Marques, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c)* do n.º 1 só pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde o dia 15 de janeiro de 2021 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de janeiro de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 024/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República,

2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Cor Inf (01348989) **Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, desde 13 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de novembro de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Quartel-General da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 567/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 9 779, de 10 de agosto de 2020, do Ex.mo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 724/2020, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, Cor Inf (12183486) **Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Coronel de Infantaria Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde 30 de junho de 2020, até à publicação deste despacho.

28 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev21)

Despacho n.º 1 568/2021

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9 779, de 10 de agosto de 2020, do Exmo. Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 724/2020, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020, subdelego no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, Cor Tir Cav (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de agosto de 2020, pelo que se ratificam por este meio, todos os atos praticados desde essa data pelo 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev21)

Despacho n.º 1 569/2021

Subdelegação de competências no Comandante da 6FND/NSE/RSM

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9 779, de 10 de agosto de 2020, do Ex.mo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 724/2020, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020, subdelego no Comandante da 6FND/NSE/RSM, Cap Inf (03786205) **Tiago de Vilarigues Baião**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas tenham sido praticados pelo Comandante da 6FND/NSE/RSM, desde o dia 30 de junho de 2020 até à publicação deste despacho.

28 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev21)

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 570/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (01151188) **Paulo Miguel Paletti Correia Leal**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 23 de novembro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de novembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev21)

Despacho n.º 2 027/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (11957487) **Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, desde o dia 9 de dezembro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Despacho n.º 2 031/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (05609888) **Joaquim Manuel de Mira Branquinho**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram -se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, desde o dia 16 de dezembro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Despacho n.º 2 032/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Cor Inf (18544188) **José Manuel dos Santos Sá**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, desde o dia 16 de dezembro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 571/2021

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (18067590) **Jorge Filipe da Silva Ferreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, desde 27 de novembro de 2020 e até à publicação deste despacho.

02 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev21)

Despacho n.º 1 773/2021

Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (04274793) **Hermano Torres Lee Chin**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 03 de novembro de 2020 e até à publicação deste despacho.

23 de novembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev21)

Despacho n.º 2 026/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (18789590) **Arménio Figueiredo dos Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Reação Rápida, desde 09 de dezembro de 2020 e até à publicação deste despacho.

10 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Despacho n.º 2 033/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (15919890) **Paulo Luís Almeida Pereira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, desde 15 de dezembro de 2020 e até à publicação deste despacho.

17 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Despacho n.º 2 034/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos

artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Operações Especiais, Cor Inf (19486091) **António José Fernandes de Oliveira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Operações Especiais, desde 16 de dezembro de 2020 e até à publicação deste despacho.

22 de dezembro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1 711/2021

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General presidente da ANEPC

Considerando que foi autorizada pela Portaria n.º 8/2021, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2020, a realização de despesa com a aquisição de serviços de gestão de frota para a ANEPC, para o período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2024, até ao montante global máximo de € 1 050 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

No âmbito da competência delegada pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, e ainda com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP, subdelego no presidente da ANEPC, BGen (01774582) **José Manuel Duarte da Costa**, as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a adjudicação e a outorga do contrato.

05 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, Patrícia Alexandra Costa Gaspar.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 31, 15fev21)

V — DELIBERAÇÕES

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 194/2021

Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social do Porto

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar no Diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CAS Porto), Cor Tm (08929484) **Antonino Melchior Pereira de Melo**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências do CAS Porto, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de € 2 000,00, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada;

c) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que resultem de despesas previamente autorizadas pela entidade competente;

d) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

e) Arrecadar as receitas legalmente previstas, incluindo as das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e tratamentos e da prestação de meios de complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 21 de fevereiro de 2019, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no Diário da República.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Manuel da Silva Lopes*, licenciado. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Paula Nunes Barata Costa*, licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Deliberação (extrato) n.º 195/2021

Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social do Runa

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar no Diretor do Centro de Apoio Social do Runa (CAS Runa), Cor Art (03289784) **Joaquim Manuel de Almeida Moura**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências do CAS Runa, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de € 2 000,00, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada;

c) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que resultem de despesas previamente autorizadas pela entidade competente;

d) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

e) Arrecadar as receitas legalmente previstas, incluindo as das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e tratamentos e da prestação de meios de complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 07 de outubro de 2019, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no Diário da República.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Manuel da Silva Lopes*, licenciado. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Paula Nunes Barata Costa*, licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Deliberação (extrato) n.º 200/2021

Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social de Lisboa

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar no Diretor do Centro de Apoio Social de Lisboa (CAS Lisboa), Cor AdMil (16220986) **Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências do CAS Lisboa, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de € 2 000,00, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada;

c) Arrecadar as receitas legalmente previstas, incluindo as das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e tratamentos e da prestação de meios de complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 21 de fevereiro de 2019, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no Diário da República.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Manuel da Silva Lopes*, licenciado. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Paula Nunes Barata Costa*, licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

Deliberação (extrato) n.º 201/2021

Delegação de competências no diretor do Centro de Apoio Social do Runa

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual versão dada pelo DL n.º 96/2015, de 29/05, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos da Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar no Diretor do Centro de Apoio Social do Runa (CAS Runa), Cor Art (00755184) **João Francisco Águas Bigodinho**, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências do CAS Runa, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de € 2 000,00, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada;

c) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que resultem de despesas previamente autorizadas pela entidade competente;

d) Autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado, nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

e) Arrecadar as receitas legalmente previstas, incluindo as das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e tratamentos e da prestação de meios de complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 21 de fevereiro de 2019, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à data de 06 de outubro de 2019, data em que cessou funções.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Manuel da Silva Lopes*, licenciado. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Paula Nunes Barata Costa*, licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24fev21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 03/31 DE MARÇO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — PORTARIA

Finanças, Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Modernização do Estado e da Administração Pública e Saúde
Gabinete do Ministro

Portaria n.º 69/2021

Define os termos de atribuição do subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19 e revoga a Portaria n.º 67-A/2021, de 17 de março 049

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 98/2021

Participação nacional na *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (*MINUSCA*) 052

Portaria n.º 106/2021

Participação nacional na *NATO Mission in Iraq* (*NM-I*) 053

Portaria n.º 110/2021

Continuação da participação nacional na European Union Training Mission (*EUTM*) na Somália 054

II — DESPACHOS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 3 398/2021

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt do COAG 055

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 2 852/2021

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado-Maior do COM 056

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3 200/2021

Delegação de Competências no Major-General Diretor de Finanças 056

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 514/2021

Subdelegação de competências no Major-General diretor da DARH 057

Despacho n.º 3 199/2021

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General diretor da DSP 060

Direção de Administração e Recursos Humanos

Repartição Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 2 223/2021

Subdelegação de competências no Major-General presidente da SA 1 061

Despacho (extrato) n.º 2 224/2021

Subdelegação de competências no Major-General presidente da SA 2 062

Direção de Formação

Despacho n.º 3 145/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ES 062

Despacho n.º 3 146/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da ESE 063

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 222/2021

Delegação de competências no Coronel Tirocinado chefe do Gabinete do CmdLog 063

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 315/2021

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da ZMA 063

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2 712/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 169 *IGEO (edition 02)* 064

Despacho n.º 2 713/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 879 *FS (edition 08)* 064

Despacho n.º 2 714/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 234 *AOS (edition 01)* 065

Despacho n.º 2 722/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 541 *MEDSTD (edition 01) (Ratification Draft 01)* 065

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 2 390/2021

Menção Honrosa do 27.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente 065

I — PORTARIA

Finanças, Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Modernização do Estado e da Administração Pública e Saúde

Portaria n.º 69/2021
de 24 de março

A resposta adequada à epidemia de SARS-CoV-2 e à evolução da doença COVID-19 determinou que os profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) fossem chamados à linha da frente no tratamento da doença, o que tem sido feito num contexto de especial exigência e responsabilidade do trabalho desenvolvido por estes profissionais.

A manutenção e a evolução da situação pandémica representaram igualmente um esforço por parte de outros profissionais de setores de outras áreas para além da saúde, que diariamente desempenham funções em condições de exposição direta e acrescida ao vírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

O risco acrescido face às funções que desempenhariam fora do contexto pandémico justifica a atribuição de um subsídio específico extraordinário.

Neste sentido, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, consagra a atribuição de um subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19, extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021, enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência, aplicável aos profissionais de saúde do SNS envolvidos no combate à pandemia provocada pela doença COVID-19, e aos profissionais de serviços essenciais da responsabilidade do Estado, como as Forças Armadas, forças de segurança e bombeiros enquanto forças de socorro, que, em período de emergência, calamidade ou contingência praticaram, de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por COVID-19, importando agora proceder à respetiva regulamentação.

Assim, ao abrigo do artigo 291.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Secretária de Estado dos Recursos Humanos e Antigos Combatentes, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, pelo Secretário de Estado da Administração Pública e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define os termos de atribuição do subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19, previsto no artigo 291.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º
Âmbito subjetivo

1 — O disposto na presente portaria aplica-se aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que pratiquem atos direta e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados com a doença COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas, quer enquanto prestadores diretos de cuidados quer como prestadores de atividades de suporte.

2 — O disposto na presente portaria aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, quando praticados atos e serviços de saúde e desde que verificadas as condições estabelecidas no artigo seguinte, nos seguintes termos:

a) Aos médicos, aos enfermeiros e aos técnicos de emergência médica pré-hospitalar vinculados por contrato de trabalho em funções públicas, desde que integrados em equipas de transporte pré-hospitalar e de colheita de amostras para teste laboratorial, de pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2 e verificadas as condições estabelecidas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo seguinte;

b) Aos profissionais de saúde do Hospital das Forças Armadas, do IASFA, I. P., de demais estruturas militares permanentes que prestem cuidados de saúde e do Centro Clínico da Guarda Nacional

Republicana (GNR), que tenham praticado de forma continuada e relevante atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, quer enquanto prestadores diretos de cuidados quer como prestadores de atividades de suporte, verificadas as condições cumulativas estabelecidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo seguinte e aplicando-se com as devidas adaptações a alínea *c)* do n.º 1 do artigo seguinte;

c) Aos profissionais dos serviços médico-legais vinculados por contrato de trabalho em funções públicas ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., desde que integrados em equipas periciais e de colheita de amostras para teste laboratorial de pessoas suspeitas e doentes ou cadáveres infetados por SARS-CoV-2, verificadas as condições estabelecidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo seguinte e aplicando-se com as devidas adaptações a alínea *c)* do n.º 1 do artigo seguinte;

d) Aos profissionais de saúde das unidades e serviços de saúde prisionais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais vinculados por contrato de trabalho em funções públicas que tenham praticado de forma continuada e relevante atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, verificadas as condições estabelecidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo seguinte e aplicando-se com as devidas adaptações a alínea *c)* do n.º 1 do artigo seguinte.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a presente portaria aplica-se aos militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana e aos elementos da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e aos profissionais da carreira de sapador bombeiro que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Prestem serviços de saúde em unidade hospitalar, centro de acolhimento de pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, unidade de saúde militar ou centro clínico diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2;

b) Participem em ações de descontaminação de veículos e instalações no âmbito doença COVID-19;

c) Participem em ações de controlo e de verificação da aplicação das medidas de confinamento obrigatório de pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, incluindo em situações de cerca sanitária;

d) Integram equipas de operações de socorro, de transporte pré-hospitalar, de evacuações médicas ou de transporte de reclusos, nas situações referentes a pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2;

e) Integram equipas de colheita de amostras para teste laboratorial de pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2.

Artigo 3.º
Requisitos

1 — Os trabalhadores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior têm direito ao subsídio extraordinário de risco no exercício das suas funções no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 nos termos da presente portaria, desde que tenham praticado, cumulativamente, atos:

a) Diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, considerando-se como tal os atos praticados por parte de profissionais de saúde no contexto de observação, avaliação clínica e abordagem terapêutica, bem como de identificação de contactos, vigilância ativa e sobreativa de contactos e de casos confirmados de doença, de investigação epidemiológica e de colheita e processamento de amostras para teste laboratorial de SARS-CoV-2;

b) De forma permanente, considerando-se como tal os que consistem na realização efetiva, continuada e em regime de presença física, de atos pelos profissionais de saúde, desde que decorrentes do exercício direto das suas funções;

c) De forma relevante, considerando-se como tal os praticados nos estabelecimentos e serviços referidos no n.º 1 da Base 20 da LBS, numa das seguintes áreas e unidades ou num dos seguintes departamentos:

i) Áreas dedicadas à COVID-19 dos estabelecimentos e serviços de saúde definidos, como unidades de referência de primeira e segunda linhas para admissão de pessoas suspeitas ou infetadas por SARS-CoV-2;

ii) Áreas dedicadas à COVID-19 (ADC), nos cuidados de saúde primários e nos serviços de urgência do SNS (ADC-Comunidade e ADC-SU), incluindo, quando aplicável, as enfermarias e unidades de cuidados intensivos dedicadas ao tratamento de doentes com COVID-19, bem como em unidades ou serviços de colheita e processamento laboratorial;

iii) Unidades de saúde pública dos agrupamentos de centros de saúde e unidades locais de saúde e nos departamentos de saúde pública das administrações regionais de saúde.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, considerando-se, ainda, neste caso, como atos suscetíveis de fundamentar a atribuição do subsídio a que se refere a presente portaria os atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados com SARS-CoV-2 no âmbito de:

a) Equipas de vigilância ativa, designadamente a idosos ou pessoas sinalizadas pela Direção-Geral da Saúde ou referenciadas pela Linha COVID militar;

b) Equipas específicas de intervenção rápida.

Artigo 4.º
Natureza e valor do subsídio

1 — O subsídio que a presente portaria regulamenta é extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021, enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.

2 — O subsídio é atribuído e observa as condições referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 291.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, correspondendo a 20% da remuneração base mensal de cada trabalhador, sendo calculado proporcionalmente nos casos em que o período de exercício seja inferior a um mês.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso dos trabalhadores abrangidos pelo n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o subsídio de risco corresponde a 10% da remuneração base diária de cada trabalhador, obtida por aplicação da proporção de 1/30 sobre a remuneração base mensal, sendo calculado por referência aos dias de prestação efetiva de funções do trabalhador nas condições especificadas nos artigos anteriores.

4 — O subsídio a que se referem os números anteriores vence mensalmente e tem o limite de 50% do valor do IAS, sendo o seu pagamento efetuado bimestralmente.

Artigo 5.º
Revogação

A presente portaria revoga a Portaria n.º 67-A/2021, de 17 de março.

Artigo 6.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 01 de janeiro de 2021.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 18 de março de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*, em 18 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*, em 18 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*, em 18 de março de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*, em 19 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*, em 19 de março de 2021.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 24mar21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 98/2021

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), reconhecendo que as múltiplas violações aos direitos humanos perpetradas por elementos de milícias armadas no território da República Centro-Africana (RCA) constituem uma ameaça à paz internacional e à segurança naquele quadrante regional, decidiu, através da Resolução 2 149 (2014) de 10 de abril de 2014, estabelecer a missão designada por *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (*MINUSCA*), por forma a desenvolver as ações necessárias tendentes a reduzir a presença e a ameaça de grupos armados na RCA e a implementar um ambiente pacífico e seguro naquele país.

Para esse efeito, as tarefas imediatas atribuídas à *MINUSCA* incluem, entre outras, a proteção dos civis, a promoção e a proteção dos direitos humanos e a promoção de um ambiente seguro que permita a entrega imediata e sem impedimentos de ajuda humanitária.

A *MINUSCA* também desenvolve ações tendentes à constituição de um Estado de Direito na RCA, desenvolvendo esforços a favor da extensão da autoridade do Estado e preservação da integridade territorial daquele país e colaborando com as autoridades de transição no desenvolvimento e implementação de estratégias tendentes ao desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento de ex-combatentes e elementos armados, com vista a reduzir os níveis de violência comunitária.

Tendo em vista a manutenção das ações tendentes a implementar o processo de paz na região, o CSNU adotou a Resolução 2 552 (2020), de 12 de novembro de 2020, prorrogando o mandato da *MINUSCA* até 15 de novembro de 2021.

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, e reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, mantendo a participação na *MINUSCA*.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na *MINUSCA*.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (*MINUSCA*), em 2021:

a) Uma unidade terrestre de escalão companhia de infantaria, incluindo os respetivos elementos de ligação, apoio logístico e sustentação, sedeada em Bangui, com a missão de *Quick Reaction Force*, com um efetivo até 184 militares;

b) Um militar para exercer o cargo de *Deputy Force Commander*;

c) Até 13 militares para constituírem o *staff* de apoio ao *Deputy Force Commander* e reforçar o Quartel-General da Missão.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria, desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na *MINUSCA* são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 440/2020, de 20 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 28 de maio de 2020.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

05 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 01mar21)

Portaria n.º 106/2021

Na cimeira de Varsóvia da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) em 2016, os Chefes de Estado e de Governo da Aliança lançaram a *NATO Training and Capacity Building Mission in Iraq* (*NTCB-I*), atualmente designada por *NATO Mission in Iraq* (*NM-I*).

Na cimeira ministerial de fevereiro de 2018 foram apreciadas as *Military Response Options* apresentadas pelo *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (*SHAPE*), das quais o *Supreme Allied Commander Europe* (*SACEUR*) propôs a projeção de uma estrutura de formação militar e civil que inclui o estabelecimento de um quartel-general permanente de pequena escala.

A *NM-I* é uma missão de aconselhamento, treino e capacitação militar, estabelecida em outubro de 2018 para a promoção de um ambiente seguro, estável, democrático e pacífico no Iraque.

Portugal, como membro da OTAN e face às solicitações desta organização internacional, reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, participando na missão *NM-I*.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos nesta missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a *NATO Mission in Iraq*, em 2021, um efetivo de um militar em funções de Estado-Maior no Quartel-General da *NM-I*, pelo período de um ano.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — De acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão *NM-I* são suportados pela dotação orçamental inscrita para as forças nacionais destacadas.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

23 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, 03mar21)

Portaria n.º 110/2021

O Conselho da União Europeia, reconhecendo a importância de reconstituir, formar, equipar e manter as Forças de Segurança da Somália, instou os Estados Membros e as organizações regionais e internacionais a darem assistência técnica para a formação e equipamento das Forças de Segurança da Somália.

Nesta conformidade, foi adotada a Decisão 2010/96/PESC do Conselho de 15 de fevereiro de 2010, relativa a uma missão militar de formação, designada por "*European Union Training Mission in Somalia*" (*EUTM* Somália), que visa contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália.

Os objetivos da referida missão têm vindo a ser adaptados à realidade e aos desafios encontrados naquele quadrante regional, pelo que, atualmente, a *EUTM* Somália contribui para a criação e reforço das Forças Armadas Nacionais da Somália (FANS) sob tutela do Governo nacional da Somália, em consonância com as prioridades e necessidades daquele País, e apoia, ainda, a execução do Plano de Transição da Somália para a transferência das responsabilidades em matéria de segurança para as autoridades somalis.

Tendo em vista a prossecução destes objetivos, a referida missão militar diligencia, por um lado, pelo reforço das capacidades institucionais no setor da defesa graças à prestação de aconselhamento estratégico e, por outro, presta apoio direto às FANS, através de formação, aconselhamento e enquadramento militar.

Uma vez que se mantém a conjuntura que determinou o estabelecimento da *EUTM* Somália, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão (PESC) 2020/2032, de 10 de dezembro de 2020, prorrogando o mandato da missão até 31 de dezembro de 2022.

Portugal tem participado na *EUTM* Somália desde 2010 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da *EUTM* Somália.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e sustentar em 2021, como contributo de Portugal para a missão da *EUTM* Somália, um efetivo até dois militares para exercerem funções no Quartel-General da Missão, no *International Campus* em Mogadíscio.

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na EUTM Somália são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2021.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 279/2020, de 03 de março de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 55, de 18 de março de 2020.

6 — A presente portaria produz efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

08 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 45, 05mar21

II — DESPACHOS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 3 398/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Comando de Apoio Geral

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro e no n.º 7 do Despacho n.º 5 557/2020, de 06 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, subdelego no Comandante do Comando de Apoio Geral (COAG), BGen (00907086) **João Paulo de Almeida**, as competências que me foram delegadas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o COAG:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência subdelegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas *f), g), i), j), k)* e *l)* do artigo 95.º, respetivamente, registada, proteção na parentalidade, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial;

e) Autorizar a condução de viaturas afetas às Unidades de Apoio do COAG e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Comandante do COAG a competência que me é delegada pelo n.º 5 do Despacho n.º 5 557/2020, de 06 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, para:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 10 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante do Comando de Apoio Geral, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — As competências subdelegadas pelos n.ºs 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas nos Comandantes das Unidades de Apoio na dependência direta do identificado Comandante do Comando de Apoio Geral.

4 — É revogado o Despacho n.º 11 481/2020, de 31 de agosto de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, de 20 de novembro de 2020.

5 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do Comando de Apoio Geral, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 20 de janeiro de 2021 até à entrada em vigor do presente despacho.

01 de março de 2021. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *Henrique Gouveia e Melo*, Vice-Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 62, 30mar21)

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 2 852/2021

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo — e do n.º 5 do Despacho n.º 5 970/2020, de 19 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 107, de 02 de junho de 2020, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, Cor Cav (02007586) **Rui Manuel Sequeira de Seiça**, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

09 de junho de 2020. — O Comandante Operacional da Madeira, *João Luís Rodrigues Dores Aresta*, Contra-Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 53, 17mar21)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3 200/2021

Delegação de Competências no Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, MGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;

b) Autorizar, no âmbito da Direção de Finanças, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;

f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio, determinando o respetivo valor.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de € 99 759,58.

3 — As competências referidas na alínea *d)* do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor de Finanças a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, desde o dia 08 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

26 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 59, 25mar21)

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2514/2021

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência e de alteração de área geográfica de prestação de serviço preferencial;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a)* a *c)* do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

q) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

r) Decidir sobre a equivalência de condições de promoção de sargentos;

s) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

t) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e VCEME;

u) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

v) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

w) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

x) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

y) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

z) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV ou em RC por rescisão do vínculo contratual;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

e*e)* Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

f*f)* Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais e coronéis, a militarizados e a trabalhadores do MPCE;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço, com exceção daquele que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a prática de atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial, bem como às demais modalidades de regime de trabalho, relativamente ao pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

rr) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

tt) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

uu) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

vv) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

ww) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

xx) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

yy) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

z*z)* Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

a*aa)* Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

bbb) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ccc) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ddd) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

eee) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

fff) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

ggg) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

hhh) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

iii) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DARH, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de janeiro de 2021. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 45, 05mar21)

Despacho n.º 3 199/2021

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (15792983) **Francisco José Carneiro Bento Soares**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os n.os 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças verificadas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do mencionado Despacho n.º 2 246/2019, a competência referida no n.º 2 do presente despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante do EPM.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de janeiro de 2021. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 59, 25mar21)

Direção de Administração e Recursos Humanos

Repartição Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 2 223/2021

Artigo único

Por despacho de 10 de fevereiro de 2021, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército — SIADAP 3, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir as reclamações;

d) Nomear avaliador, para efeitos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública-SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos do artigo 58.º do SIADAP;

f) Designar os quatro vogais representantes da Administração na Comissão Paritária, em conformidade com o previsto no artigo 59.º do SIADAP;

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos dos trabalhadores, nos termos do artigo 70.º do SIADAP;

h) Atribuir nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP;

i) Proceder a nova avaliação, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 02 de fevereiro de 2021, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos, entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

15 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel Engenharia.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 01mar21)

Despacho (extrato) n.º 2 224/2021

Artigo único

Por despacho de 10 de fevereiro de 2021, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército — SIADAP 3, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir as reclamações;

d) Nomear avaliador, para efeitos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública-SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos do artigo 58.º do SIADAP;

f) Designar os quatro vogais representantes da Administração na Comissão Paritária, em conformidade com o previsto no artigo 59.º do SIADAP;

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos dos trabalhadores, nos termos do artigo 70.º do SIADAP;

h) Atribuir nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP;

i) Proceder a nova avaliação, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 18 de janeiro de 2021, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos, entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

15 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel Engenharia.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 01mar21)

Direção de Formação

Despacho n.º 3 145/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor AdMil (02360085) **Rui Manuel da Silva Pina**, Comandante da Escola de Serviços, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de dezembro de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de dezembro de 2020. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 24mar21)

Despacho n.º 3 146/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Cav (15561089) **José Luís Simões**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 21 de dezembro de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de dezembro de 2020. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 24mar21)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 222/2021

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Comandante da Logística

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do meu Gabinete, Cor Tir Art (19881486) **Vítor Hugo Dias de Almeida**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para emitir despacho sobre os autos de material não regulado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Chefe do meu Gabinete, que se incluam no âmbito desta delegação de competência e que tenham sido praticados desde 20 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

01 de fevereiro de 2021. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 01mar21)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 315/2021

Subdelegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no

Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (01506285) **Fausto Manuel Vale do Couto**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 06 de janeiro de 2021 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

08 de janeiro de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, 26mar21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2 712/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG* 7 169 *IGEO (Edition 02) — NATO Specifications for Image Maps — AGeoP-10 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e, futuramente na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 49, 11mar21)

Despacho n.º 2 713/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG* 3 879 *FS (Edition 08) — Wildlife Strike Prevention — AFSP-1.4 Edition A*, com implementação, com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 49, 11mar21)

Despacho n.º 2 714/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG* 7 234 *AOS (Edition 01) — Nato Remotely Piloted Aircraft Systems (RPAS) Airspace Integration (AI) — AATMP-51 Edition A,* com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 49, 11mar21)

Despacho n.º 2 722/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG* 6 541 *MEDSTD (Edition 01) (Ratification Draft 01) — NATO Special Operations Forces (SOF) Medical Support — AMedP-4.13 Edition A,* com implementação à data da sua promulgação no Exército e, com reservas na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 49, 11mar21)

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 2 390/2021

Considerando que, no ano de 2020, teve lugar a 27.ª edição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, criado por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro do Ambiente datado de 01 de julho de 1993 e que visou fomentar a consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas;

Considerando que, no passado dia 25 de novembro de 2020 e no quadro do processo de atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, o júri deliberou no sentido de propor superiormente a atribuição de uma Menção Honrosa à candidatura apresentada pelo Estabelecimento Prisional Militar do Exército — "Uma Unidade pequena, gestos simples, grandes resultados", nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, aprovado em anexo ao Despacho n.º 1 542/2020, dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática e publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2020:

Determina-se o seguinte:

É atribuída uma Menção Honrosa à candidatura apresentada pelo Estabelecimento Prisional Militar do Exército — "Uma Unidade pequena, gestos simples, grandes resultados", considerando o trabalho, o esforço desenvolvido e a iniciativa demonstrada por uma pequena unidade militar, sendo um exemplo para outras unidades de semelhante dimensão.

24 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. 23 de fevereiro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, 03mar21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 04/30 DE ABRIL DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 902/2021

Delega no CEME a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados 069

Despacho n.º 4 150/2021

Nota de adesão da Finlândia ao Memorandum of Understanding between the Government of the Republic of Portugal and Supreme Headquarters Allied Powers Europe and Headquarters Supreme Allied Commander Transformation regarding the Provision of Host Nation Support for the Execution of NATO Operations/Exercises 069

Despacho n.º 4 285/2021

Aprova a minuta do *Amendment One to the Project Demonstration Memorandum of Understanding* (*NPD MoU*) do *NATO Air Force Armaments Group* (*NAFAG*) …….. 069

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Adjunto para o Planeamento e Coordenação

Comando de Apoio Geral

Despacho n.º 4 054/2021

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt da UnAp ao EMGFA 070

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 402/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UAp CmdPess …… 071

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 4 343/2021

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DARH ……..... 072

Despacho n.º 4 344/2021

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RR 072

Despacho n.º 4 345/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPFES …..... 073

Despacho n.º 4 346/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RGC ……..... 073

Despacho n.º 4 403/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPC ……. 074

Despacho n.º 4 404/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPM …… 074

Direção de Formação

Despacho n.º 3 815/2021

Subdelegação de competências no Coronel subdiretor da DF ……... 075

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 340/2021

Confere autorização de condução de viaturas do Estado ……. 076

Despacho n.º 4 341/2021

Subdelegação de competências no Coronel diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército ……... 076

Despacho n.º 4 401/2021

Subdelegação de competências no Coronel diretor do LMPQF …… 077

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 3 584/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UAGME 077

Direção de Finanças

Despacho n.º 3 739/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe do serviço administrativo e financeiro da DFin do EMGFA 078

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 816/2021

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RE1 078

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 562/2021

Subdelegação de competências no Coronel 2º Cmdt da ZMM 079

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 902/2021

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582), **José Nunes Fonseca**, a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e dos n.os 1 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, por montante superior ao definido anualmente no decreto-lei de execução orçamental e nos termos nele previstos.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

05 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 19abr21)

Despacho n.º 4 150/2021

Considerando o empenhamento de forças em operações e exercícios em prol da cooperação militar e da manutenção da paz, no âmbito da Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN).

Considerando a celebração do *Memorandum of Understanding between the Government of the Republic of* Portugal *and Supreme Headquarters Allied Powers Europe and Headquarters Supreme Allied Commander Transformation regarding the Provision of Host Nation Support for the Execution of NATO Operations/Exercises*, de 16 de agosto de 2005.

Têm vindo, os Estados Participantes, a desenvolver uma maior cooperação logística com a OTAN, o que se refletiu na manifestação, pela Finlândia, da intenção em aderir, mediante *Note of Acession ao Memoradum of Understanding between the Government of the Republic of* Portugal *and Supreme Headquarters Allied Powers Europe and Headquarters Supreme Allied Commander Transformation regarding the Provision of Host Nation Support for the Execution of NATO Operations/Exercises*.

Assim, atento o anteriormente exposto, manifesto consentimento à adesão da Finlândia através de *Note of Acession ao Memorandum of Understanding between the Government of the Republic of* Portugal *and Supreme Headquarters Allied Powers Europe and Headquarters Supreme Allied Commander Transformation regarding the Provision of Host Nation Support for the Execution of NATO Operations/Exercises*, nos termos do parágrafo 5.3. da *Section Five* do referido Memorando.

12 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 79, 23abr21)

Despacho n.º 4 285/2021

Considerando que o *NATO Air Force Armaments Group* (*NAFAG*), subordinado à Conferência dos Diretores Nacionais de Armamento da *NATO*, tem por objetivo promover e permitir, no domínio aeroespacial e em ambiente conjunto, a cooperação multinacional na entrega de capacidades militares interoperáveis, com vista a melhorar a eficácia das forças da *NATO* em todo o espetro de operações atuais e futuras;

Considerando que, em 2006, foi implementado o *NAFAG Project Demonstrations Memorandum of Understanding* (*NPD MoU*), visando habilitar a demonstração de novos projetos, independentemente do nível de maturidade do projeto e do esforço necessário;

Considerando que, decorrente da necessidade de ajustar o *NPD MoU* à atualidade, foi elaborado o *Amendment One to the NPD MoU*, que incorpora ligeiras alterações formais ao documento inicial e prorroga a sua vigência por mais cinco anos, até 15 de março de 2026;

Considerando, por fim, o interesse manifestado pela Força Aérea Portuguesa na continuidade do projeto:

Determino o seguinte:

1 — Nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, aprovo a minuta do *Amendment One to the NPD MoU*, na versão que me foi submetida pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delego no Conselheiro da Delegação Portuguesa junto da *NATO* (*NADREP*), o TCor Inf (14902990) **Jorge Manuel Gomes Ribeiro**, a competência para assinar o instrumento referido no número anterior.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

16 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 82, 28abr21)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Adjunto para o Planeamento e Coordenação

Comando de Apoio Geral

Despacho n.º 4 054/2021

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio ao EMGFA

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro e no n.º 7 do Despacho n.º 5557/2020, de 06 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, e do n.º 3 do Despacho n.º 3 398/2021, de 01 de março de 2021, do Adjunto para o Planeamento e Coordenação, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2021, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio ao Estado-Maior -General das Forças Armadas (UNAPEMGFA), Cor Art (00267186), **José Carlos Levy Varela Benrós**, as competências que me foram delegadas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra a UNAPEMGFA:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência subdelegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

d) Conceder licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas no artigo 95.º, alíneas *f), g), i), j), k)* e *l),* respetivamente registada, proteção na parentalidade, para estudos, especial

para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial;

e) Autorizar a condução de viaturas afetas à respetiva Unidade de Apoio e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 3 398/2021, de 01 de março de 2021, do Vice-Almirante Adjunto para o Planeamento e Coordenação publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2021, subdelego no identificado Comandante da UNAPEMGFA a competência que me é subdelegada pelo n.º 2 do referido Despacho n.º 3 398/2021, para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo identificado Comandante da UNAPEMGFA, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 20 de janeiro de 2021 até à entrada em vigor do presente despacho.

14 de abril de 2021. — O Comandante do Comando de Apoio Geral, *João Paulo de Almeida*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 22abr21)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 402/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (15401189) **Ilídio João Cardoso Abelha**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, desde o dia 28 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2021. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 30abr21)

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 4 343/2021

Subdelegação de competências no Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Cor Inf (02748085) **Nuno Correia Neves**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, dos coronéis;

c) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor da DARH, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 83, 29abr21)

Despacho n.º 4 344/2021

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Recrutamento

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Cor Art (07920490) **Joaquim Agostinho da Cruz Oliveira Cardoso**, Chefe da Repartição de Recrutamento (RR)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

b) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RR, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 83, 29abr21)

Despacho n.º 4 345/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal fora da efetividade de serviço

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Cor Inf (16733185) **Joaquim Jorge da Silva Pereira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço (RPFES)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares, até ao posto de Tenente-Coronel e de Sargento-Chefe, inclusive, nos termos das alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

b) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares, com exceção de oficiais generais, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

c) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas Forças de Segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

g) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPFES, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 83, 29abr21)

Despacho n.º 4 346/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão de Carreiras

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Cor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras (RGC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear praças em regime de voluntariado e regime de contrato para a frequência de cursos e estágios nacionais;

b) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

c) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

d) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RGC, desde o dia 24 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 83, 29abr21)

Despacho n.º 4 403/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Civil

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Cor Eng (18264085) **Avelino João Carvalho Dantas**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil (RPC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares ou de técnicos superiores;

b) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a trabalhadores do MPCE;

c) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a prática de atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial, bem como às demais modalidades de regime de trabalho, relativamente ao pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME, do VCEME e do AGE;

d) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

e) Autorizar a abertura dos concursos de pessoal civil, exceto para Técnicos Superiores ou equivalentes;

f) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE;

g) Autorizar a apresentação à junta médica competente do pessoal do MPCE;

h) Confirmar as condições de progressão de pessoal civil;

i) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

j) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

k) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPC, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 30abr21)

Despacho n.º 4 404/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Militar

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Cor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar (RPM)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir praças em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC), em território nacional, com exceção das que estão colocadas no GabAGE e da sua colocação fora do Exército;

b) Promover sargentos e praças, por diuturnidade;

c) Graduar sargentos e praças;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos de praças em RV e RC;

e) Autorizar pedidos de demora na apresentação de praças em RV e RC;

f) Averbar aumentos de tempo de serviço;

g) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

h) Autorizar os militares em RV e em RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

i) Autorizar a matrícula em cursos civis aos oficiais, até ao posto de Capitão, inclusive, aos sargentos, até ao posto de Primeiro-Sargento, inclusive, e às praças, em RV e RC, sem prejuízo para o serviço;

j) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por praças em RV e RC, sem prejuízo para o serviço;

k) Autorizar a prorrogação e a cessação da prestação de serviço militar em RV e RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do EMFAR;

l) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na Administração Pública e ao alistamento nas Forças de Segurança;

m) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais e coronéis;

n) Autorizar a apresentação dos militares à junta médica competente;

o) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

p) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPM, desde o dia 28 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 30abr21)

Direção de Formação

Despacho n.º 3 815/2021

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Art (03452087) **Hélder António da Silva Perdigão**, Subdiretor da Direção de Formação, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 19/AGE/2020, de 06 de outubro, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este Despacho produz efeitos desde 18 de janeiro de 2021, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

09 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Formação, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 73, 15abr21)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 340/2021

1 — Ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 7 873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 171, de 06 de setembro de 2019, autorizo o Cor Cav (01451789) **Luís Henrique Ribeiro Crispim**, Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, a conduzir viaturas militares de Categoria "B" afetas ao Exército.

2 — A autorização conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação as necessidades de transporte do serviço, por motivos de serviço público, designadamente, acompanhamento e supervisão dos trabalhos de atualização da cartografia militar do país, apoio topográfico nacional, verificação da fronteira terrestre, participação em cerimónias militares, eventos de índole operacional e reuniões de trabalho com entidades públicas e/ou privadas diretamente relacionadas com a missão e as atribuições específicas do Centro de Informação Geoespacial do Exército, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — A autorização conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais, legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o referido Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército se encontra investido à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2020.

11 de fevereiro de 2021. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 83, 29abr21)

Despacho n.º 4 341/2021

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2019, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Cav (01451789) **Luís Henrique Ribeiro Crispim**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c)* do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência e que tenham sido praticados desde 30 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de fevereiro de 2021. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 83, 29abr21)

Despacho n.º 4 401/2021

Subdelegação de competências no diretor do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2019, subdelego no Diretor do Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Cor Farm (17053187) **Manuel António Ramalho da Silva**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — As competências referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — A competência referida na alínea *c)* do n.º 1 do presente despacho, não pode ser subdelegada e deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 12 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de fevereiro de 2021. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 84, 30abr21)

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 3 584/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (03740089), **Francisco Júlio Timoteo Tho Madeira Monteiro**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c)* do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido

praticados desde 03 de fevereiro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 67, 07abr21)

Direção de Finanças

Despacho n.º 3 739/2021

Subdelegação de competências no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas

1 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na alínea *c)* do n.º 5 do Despacho n.º 5 553/2020, de 04 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças, Cor AdMil (06482888) **Carlos Alberto Pereira Marques**, a competência que é delegada pelo n.º 3 do referido despacho para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com a realização de empreitadas de obras publicas até ao limite de € 20 000,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando deste modo ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo identificado militar, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, e que tenham sido praticados desde o dia 15 de março de 2021 até à entrada em vigor do presente despacho.

23 de março de 2021. — O Diretor de Finanças, *Paulo António Pires*, Comodoro.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 71, 13abr21)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 816/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (15421988) **Raul Fernando Rodrigues Cabral Gomes**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 desde 28 de setembro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento administrativo.

16 de fevereiro de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 73, 15abr21)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 562/2021

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Inf (12232788) **Luís Manuel Ricardo dos Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

08 de fevereiro de 2021. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 66, 06abr21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 05/31 DE MAIO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 136/2021

Recomenda ao Governo que a antiguidade seja considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do Exército …….. 083

II — PORTARIA

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 182/2021

Participação nacional na *Task Force Takuba* em 2021 …… 084

III — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional Defesa Nacional

Despacho n.º 5 362/2021

Disponibiliza para rentabilização e desafeta do domínio público militar os imóveis que compõem a Bataria da Parede ……..….. 084

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 575/2021

Delega no CEME competência para a prática de todos os atos com a aquisição, no âmbito da componente "Sobrevivência" do projeto Sistemas de Combate do Soldado ……. 086

Despacho n.º 4 732/2021

Constituição do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitorização do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar ……..……. 087

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4 879/2021

Núcleo de Apoio ao Coordenador da *Task Force* para a Elaboração do Plano de Vacinação Contra a COVID-19 em Portugal 088

Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5 240/2021

Delegação de competências no Major-General diretor da Direção de Finanças do Exército para a nomeação de utilizadores do Internet Banking do IGCP, E. P. E. …….. 090

Academia Militar

Despacho n.º 4 768/2021

Subdelegação de competência no Coronel diretor de Serviços Gerais e de Administração da AM ……..... 091

Comando do Pessoal

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 5 277/2021

Subdelegação de competências no Major chefe do GabAp/DARH …… 091

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 5 429/2021

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel chefe da Repartição de Apoio Geral ……... 092

Despacho n.º 5 430/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe do Estabelecimento Prisional Militar .. 092

Despacho n.º 5 431/2021

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Justiça e Pessoal .. 092

Direção de Finanças

Despacho n.º 4 767/2021

Subdelegação de Competência no Coronel Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças 093

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General a Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinte

Despacho n.º 4 809/2021

Subdelegação de competência no Coronel Cmdt do RG2 ……..…. 093

Despacho n.º 4 810/2021

Subdelegação de competência no Coronel Cmdt do RG1 ……..……. 094

Despacho n.º 4 811/2021

Subdelegação de competência no Coronel 2.º Cmdt da Zona Militar dos Açores ..…. 094

Despacho n.º 4 812/2021

Subdelegação de competência no Tenente Coronel Cmdt da UnAp do QG da ZMA . 095

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho n.º 4 703/2021

Subdelegação de competências no diretor de serviços de Ação Social Complementar 095

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 4 506-D/2021

Subdelegação no Comandante-Geral da GNR …….. 096

I — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 136/2021

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aplique as determinações da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assegurando que a antiguidade é considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do Exército.

Aprovada em 08 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 88, 06mai21)

II — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 182/2021

No âmbito dos esforços internacionais na região do Sahel, Portugal foi convidado pela França para implementação de uma Força-Tarefa de Operações Especiais (*Combined Joint Special Operations Task Force*) nesta região.

O *Combined Joint Special Operations Task Force*, designado por *Task Force Takuba* (*TF Takuba*), será colocado sob o comando da Operação *Barkhane* e operará no Mali, na região de *Liptako*.

Esta Força-Tarefa surge a pedido do Presidente da República do Mali, onde solicita o apoio militar de França para cooperar com as Forças Armadas do Mali (FAMa) no combate contra os grupos armados terroristas no Mali.

Na Cimeira de Pau, em França, realizada em 13 de janeiro de 2020, os Chefes de Estado presentes reafirmaram o envolvimento político e o apoio dos países do G5 *Sahel*, tendo aprovado o projeto de implementação da Força-Tarefa para o Sahel.

As atividades da referida missão são conduzidas em estreita coordenação com outras forças envolvidas no apoio às FAMa, nomeadamente com os parceiros do G5 *Sahel*, a missão da Organização das Nações Unidas (*MINUSMA*) e as missões da União Europeia (*EUTM* Mali, *EUCAP* Mali e *EUCAP* Níger).

Portugal assumiu o compromisso em participar no Quartel-General do *Combined Joint Special Operations Task Force* para a fase de planeamento e preparação da missão, e em participar na TF *Takuba* no combate à ameaça terrorista da região do Sahel. O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável ao empenhamento de Portugal nesta missão, nos termos do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas *f)* e *n)* do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a *Task Force Takuba*, dois militares de operações especiais no Quartel-General do *Combined Joint Special Operations Task Force*, em 2021.

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na *Task Force Takuba* são suportados pela dotação orçamental inscrita para as forças nacionais destacadas de 2021.

5 — A presente portaria produz efeitos a 01 de maio de 2021.

30 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 91, 11mai21)

III — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 362/2021

Considerando que o Estado é proprietário dos imóveis designados por "PM 5/Cascais — Bataria da Parede e Ramal de Serventia", "PM 37/Cascais — Moradia para oficial da Bataria da Parede" e "PM 39/Cascais — Central elétrica e abrigo para projetor", que se encontram em domínio público militar, afetos à Defesa Nacional e em uso pelo Exército;

Considerando que este conjunto denominado por "Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede" é uma infraestrutura militar que constitui património edificado e exemplar único no país, sendo, pelo seu valor histórico e raridade, desejável a sua preservação;

Considerando que o Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede poderá ser transformado num espaço museológico dedicado à defesa da costa e à fortificação marítima na história de Portugal e num polo cultural e ambiental de projeção regional e nacional;

Considerando que o Município de Cascais pretende a utilização do Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede para, conjuntamente com os terrenos municipais confinantes, criar uma estrutura integrada que contemple o Núcleo Museológico de Artilharia de Costa bem como um parque temático e jardim, proporcionando à população um espaço de lazer, fruição panorâmica sobre o rio Tejo e polo histórico-cultural de atração turística para a região e para o país;

Considerando que parte substancial das infraestruturas do Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede se encontram devolutas e degradadas, a utilização pretendida pelo Município de Cascais constitui uma oportunidade para a sua reabilitação, bem como para a requalificação daquela zona;

Considerando que o Município de Cascais assume o compromisso de preservar, recuperar e valorizar o importante núcleo de arqueologia e património militar existente no Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede, designadamente as fortificações subterrâneas e de superfície e os materiais e equipamentos de artilharia de costa, que tem grande significado para a história do Exército e de Portugal;

Considerando que a criação do Espaço Museológico de Artilharia de Costa e Fortificação Marítima, na Bataria da Parede, sendo da responsabilidade do Município de Cascais, poderá ter a colaboração técnica do Exército, cujos termos serão definidos através de Protocolo a celebrar entre o Município de Cascais e o Exército;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios económicos para o país;

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização, nomeadamente a racionalização e redimensionamento das instalações que se encontram manifestamente inadequadas à função militar;

Considerando que através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças foram homologados os seguintes valores:

PM 5/Cascais e PM 37/Cascais — Cedência de utilização ao Município de Cascais pelo valor de € 18 900,00, por um prazo de 50 anos, bem como um investimento a realizar no valor de € 3 200 000,00;

PM 39/Cascais — Alienação, por ajuste direto, ao Município de Cascais, pelo valor de € 1 400 000,00.

Considerando que a Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que os imóveis que constituem o Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede, integram o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização o Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede, constituído pelos imóveis designados por PM 5/Cascais — Bataria da Parede e Ramal de Serventia, PM 37/Cascais — Moradia para oficial na Bataria da Parede e PM 39/Cascais — Central elétrica e abrigo para projetor.

2 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado o Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede, constituído pelos PM 5/Cascais — Bataria da Parede e Ramal de Serventia, PM 37/Cascais — Moradia para oficial na Bataria da Parede e PM 39/Cascais — Central elétrica e abrigo para projetor, sitos na freguesia da Parede, concelho de Cascais, com a área de cerca 57 000 m².

3 — Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Cascais, dos imóveis designados por "PM 5/Cascais — Bataria da Parede e Ramal de Serventia" e "PM 37/Cascais — Moradia para oficial na Bataria da Parede" pelo período de 50 anos, mediante a contrapartida financeira devida nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que se traduz no investimento de € 3 200 000,00 (três milhões e duzentos mil euros) e no pagamento do valor de € 18 900,00 (dezoito mil e novecentos euros), com vista à recuperação e valorização do importante núcleo de arqueologia e património militar existente no Forte da Bataria de Artilharia de Costa da Parede, designadamente as fortificações subterrâneas e de superfície, bem como a criação de um parque temático e jardim.

4 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, do PM 39/Cascais — Central elétrica e abrigo para projetor, localizado na freguesia da Parede, concelho de Cascais, mediante a contrapartida financeira no valor de € 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

5 — Confirmar que, em caso de incumprimento, por parte do Município de Cascais, das condições da cedência, nomeadamente a falta de utilização dos imóveis ou a sua utilização para fim diferente do previsto ou a falta de realização do investimento conforme indicado no n.º 3 anterior, a gestão do imóvel é efetuada nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

6 — A afetação das receitas provenientes das operações previstas nos n.ºs 3 e 4 anteriores é efetuada nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

7 — A formalização dos respetivos procedimentos cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

4 de maio de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 104, 28mai21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 575/2021

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército competência para a prática de todos os atos com a aquisição, no âmbito da componente "Sobrevivência" do projeto Sistemas de Combate do Soldado.

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Considerando as diversas missões atribuídas ao Exército, num ambiente operacional cada vez mais complexo, quer em termos de espaço de batalha, quer em áreas de atuação, torna-se necessário aumentar a capacidade de combate do futuro soldado, dotando-o de equipamentos que potenciam a sua capacidade de sobrevivência, mobilidade, letalidade e comando e controlo.

O projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS) visa dotar o militar com todos os artigos e equipamentos que são usados, transportados ou consumidos pelo soldado e os transportados para uso individual ou de pequenas equipas.

A aquisição de equipamentos de proteção balística é um projeto que pretende contribuir para a capacidade de proteção e sobrevivência da força do Exército, com especial impacto na capacidade de combate do futuro soldado, dotando-o de tecnologia essencial que potencie a sua capacidade de sobrevivência, mobilidade e letalidade.

Trata-se de um projeto estruturante para o Exército, inserido na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", Projeto "Sistemas de Combate do Soldado", da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

No âmbito do projeto SCS e na sequência da conclusão do projeto de *I&D AUXDEFENCE*, foram autorizados, através do Despacho n.º 7 581/2019, a realização da despesa e o lançamento do procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso para aquisição de capacetes, coletes, joelheiras e cotoveleiras.

Concluída a fase pré-contratual, os respetivos contratos foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo aquela entidade recusado o necessário visto, com os fundamentos constantes do Acórdão n.º 19/2020.

Dado que persiste a necessidade de aquisição dos referidos equipamentos, uma vez que os mesmos continuam a ser necessários para garantir um nível de proteção adequado aos militares empenhados nas diversas missões atribuídas ao Exército, com natural destaque para os militares que integram as Forças Nacionais Destacadas, é necessário lançar novo procedimento. Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e pela alínea *c)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pela alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição, no âmbito da componente "Sobrevivência" do projeto Sistemas de Combate do Soldado, de diversos equipamentos de proteção balística (coletes e capacetes balísticos, joelheiras e cotoveleiras), bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de € 2 135 081,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na LPM, na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", Projeto "Sistemas de Combate do Soldado".

2 — Autorizo a adoção do procedimento de concurso público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente:

a) Aprovar as peças do procedimento e praticar todos os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;

b) A competência para outorgar, em representação do Estado Português, os respetivos contratos inerentes aos diversos lotes;

c) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

4 — É revogado o Despacho n.º 7 581/2019, de 02 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

23 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 87, 05mai21)

Despacho n.º 4 732/2021

Através do Despacho n.º 3 733/2020, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 26 de março de 2020, foi constituída a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar. Competia à Comissão propor, sempre que relevante, medidas de atualização ao Plano de Ação e de correção aos constrangimentos verificados na sua implementação.

A Comissão de Acompanhamento apresentou uma proposta de revisão do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar, propondo, designadamente, ajustamentos das entidades envolvidas, a densificação e clarificação das medidas (ações, metas e indicadores de monitorização), e a revisão dos prazos de execução do Plano.

Findo o trabalho de natureza programática e estratégica realizado pela Comissão de Acompanhamento, entende-se que o Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar deve ser acompanhado, de forma regular, por um grupo de trabalho eminentemente técnico, com a responsabilidade de garantir o acompanhamento e a monitorização do Plano de Ação.

Este grupo de trabalho deverá, ao entrar em funções, avaliar, e, se necessário, propor, o ajustamento dos prazos de execução, uma vez que o agravamento da pandemia, ocorrido logo após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento, e o prolongamento do novo estado de emergência que lhe veio a ser associado, poderão haver ditado a necessidade do seu reajustamento.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Monitorização do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar, coordenado por um Contra-Almirante ou Major-General, por mim nomeado, e que integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
b) Marinha;
c) Exército;
d) Força Aérea;
e) Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional;

f) Gabinete da Igualdade;

2 — Compete ao Grupo de Trabalho:

a) Acompanhar e monitorizar a implementação do Plano de Ação, verificando, regularmente, o cumprimento dos prazos, das metas e das ações ali previstas;

b) Propor, sempre que necessário, a interação entre as diferentes entidades responsáveis pelas

c) medidas, por forma a dinamizar o cumprimento das medidas requerendo atividade colaborativa;

d) Elaborar relatórios trimestrais de execução do Plano de Ação, a submeter à consideração do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes;

3 — Os elementos que compõem o Grupo de Trabalho não auferem qualquer remuneração ou abono pelo desempenho de funções.

4 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento e aos trabalhos do Grupo de Trabalho.

5 — É extinta a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar, constituída pelo Despacho n.º 3 733/2020, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 26 de março de 2020.

6 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

28 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 91, 11mai21)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4 879/2021

No âmbito da pandemia da COVID-19, como resposta fulcral à crise de saúde pública em que vivemos, a Comissão Europeia tem vindo a assegurar o acesso a vacinas seguras e eficazes contra a doença, competindo a cada Estado-Membro estabelecer o seu próprio plano de vacinação.

Nesta sequência, através do Despacho n.º 11 737/2020, de 23 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020, na sua redação atual, foi constituída uma *Task Force* para a elaboração do "Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal", tendo sido nomeado o Vice-Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo como Coordenador da *Task Force*, pelo Despacho n.º 1 448-A/2021, de 03 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 24, de 04 de fevereiro de 2021.

Em complemento, pelo Despacho n.º 3 906/2021, de 12 de abril de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 19 de abril de 2021, é determinado que o Coordenador da *Task Force* seja diretamente suportado por um núcleo de apoio, constituído por militares e civis disponibilizados pelos Ramos das Forças Armadas e pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Desde a assunção das funções de Coordenador da *Task Force* que o Vice-Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo tem vindo a ser auxiliado por militares e civis do Estado-Maior--General das Forças Armadas e dos Ramos das Forças Armadas, em especial, pelos elementos do Comando e Estado-Maior da Força de Reação Imediata (FRI) de 2020, ativados especificamente para este efeito.

Neste ensejo, com a nomeação do Comando e Estado-Maior da FRI para o próximo período, ao invés dos militares do Comando e Estado-Maior da FRI, entretanto substituídos regressarem ao respetivo Ramo, é fulcral que permaneçam e integrem a composição do núcleo de apoio à ação do Coordenador da *Task Force*, considerando a experiência adquirida e as competências demonstradas, essenciais para o cumprimento e sucesso desta missão de elevada visibilidade e importância para as Forças Armadas Portuguesas.

Assim, no âmbito desta emergência de saúde pública, e atenta a necessidade de assegurar as condições e os recursos humanos necessários à constituição do núcleo de apoio à ação do Coordenador da *Task Force*, no uso da competência que me é delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 10 775/2020, de 28 de outubro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 214, de 03 de novembro de 2021, determino:

1 — A criação de um Núcleo de Apoio à ação do Coordenador da *Task Force* para a elaboração do "Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal", sob a sua dependência direta, com a seguinte organização:

a) Gabinete do Coordenador da *Task Force*;
b) Núcleos de Assessoria Pessoal e Técnica;
c) Estado-Maior funcional.

2 — A nomeação dos seguintes militares e civis de acordo com a organização estabelecida no ponto anterior:

a) Gabinete do Coordenador da *Task Force*:

i) Chefe de Gabinete:

CMG M (22787) Nuno Miguel Castro Guimarães Palmeiro Ribeiro;

ii) Demais elementos que o integram:

Maj Inf (17845899) **Marcos César Monteiro de Sousa**;
SAj Mat (11190792) **Paulo José Rosário Ribeiro**;
CMor FZ (708989) António José Almeida Silva;
Cab L (406299) Paulo Jorge Pereira Tomé;
AT (5046) Manuela Maria de Bastos Lourenço;

b) Núcleo de Comunicação Estratégica:

CMG M (24785) José Pedro Ramos de Oliveira;
CFR M (21096) José Eduardo de Sousa Luís;

c) Núcleo de Normas e Simplificação:

Cor Vet (00521882) **Carlos Augusto Gomes Barbosa da Penha Goncalves**;

d) Estado-maior do Coordenador da *Task Force*:

i) Chefe de Estado-maior do Coordenador da *Task Force*:

Cor Inf (16064986) **Paulo José da Conceição Antunes**;

ii) Divisão de Operações Correntes:

CFR M (21491) Paulo Alexandre Costa Ramos;
Maj Art (14205299) **Pedro Miguel Russo de Carvalho Dias**;
Cap TABST (130589-B) Carlos Alberto da Silva Pereira;
Cap ADMAER (134725-L) Fábio Miguel Martins Tavares;
Cap NAV (131362-C) Rui Miguel Alvarez Neves Bastos;
SAj Inf (04237900) **Ricardo José Simões Vieira**;

iii) Divisão de Planeamento Estratégico:

TCor TINF (059162-K) Rui Luís Rocha Pinto;
CTen TSN-EIO (9100604) Rui Pedro Goncalves de Deus;
2Ten M (20911) Pedro Miguel da Encarnação Carolas;

iv) Divisão de Gestão da Informação e de Apoio:

CTen M (24602) Pedro Nuno Nero Luís;
1Sarg R (324594) João António Correia Vieira Dias;

1Sarg ABST (130496-J) Orlanda Fernandes da Cruz Lima;

v) Oficiais de ligação:

1) Oficiais de Ligação às Administrações Regionais de Saúde (ARS):

TCor TOCART (120279-A) Alberto Gil Duarte de Pinho;
CTen AN (23088)António Paulo Calado Pinto;
Maj Cav (11542997) **Rute Isabel Areias de Matos**;
CTen M (22897) José Alberto Batista Ventura;
Maj ENGEL (129912-D) Luís Tiago Barroso Pereira Canilho;

2) Oficiais de Ligação aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS):

Maj Art (17084001) **Filipe Miguel Santos de Oliveira**;
Alf RC (10203314) **Fábio José Pinheiro Domingues**;

3) Oficiais de Ligação ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH):

Cor Eng (03909289) **Pedro Nuno Rego Ferreira**;
TCor Eng (11971396) **Manuel António Domingues Carvalho Mateus**;

4) Oficial de Ligação à Direção-Geral de Saúde (DGS):

Maj Farm (06992101) **João Filipe Faria Roseiro**;

5) Oficiais de Ligação à Sala de Situação do Ministério da Saúde:

TCor TMMT (118939-F) Carlos Teodoro Augusto Morais;
TCor Art (14574194) **António Rogério Afonso Lopes**;
Maj TTrans (19229792) **Jorge Manuel Antunes Simões**.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de abril de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 94, 14mai21)

Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5 240/2021

Delegação de competência no Diretor de Finanças do Exército,
para a nomeação de utilizadores do internet banking do IGCP, E. P. E.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, delego no Diretor de Finanças do Exército, MGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência para autorizar a nomeação de master utilizadores da plataforma internet banking da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, desde o dia 26 de abril de 2021, que se incluam no âmbito desta delegação de competência.

4 de maio de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai21)

Academia Militar

Despacho n.º 4 768/2021

Subdelegação de competência no diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 4, do Despacho n.º 8 433/2020, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171, de 02 de setembro de 2020, subdelego no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Cor Cav (12023988) **Alfredo Manuel Aparício Filipe**, a competência conferida pelo artigo 109.º, do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de março de 2021. — O Comandante da Academia Militar, *Luís António Morgado Batista*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, 12mai21)

Comando do Pessoal

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 5 277/2021

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 514/2021, de 26 de janeiro, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 05 de março de 2021, subdelego no Maj Cav (13592098) **Orlando José Rodrigues Gomes**, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 100, 25mai21)

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 5 429/2021

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Apoio Social

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3 199/2021, de 26 de janeiro, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2021, subdelego no TCor AdMil (07353395) **Joaquim Luís Marques Filipe**, Chefe da Repartição de Apoio Social, a competência em mim subdelegada na alínea *d*) do n.º 1 do referido despacho, para autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Apoio Social, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito destas competências.

25 de março de 2021. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Francisco José Carneiro Bento Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 31mai21)

Despacho n.º 5 430/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3 199/2021, de 26 de janeiro, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2021, subdelego no TCor Inf (33205492) **João Luís Barreira**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim subdelegada na alínea *q*) do n.º 1 do referido despacho, para proferir atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do aludido despacho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito destas competências.

25 de março de 2021. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Francisco José Carneiro Bento Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 31mai21)

Despacho n.º 5 431/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Justiça e Disciplina

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3 199/2021, de 26 de janeiro, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2021, subdelego no Cor Art (33205492) **Carlos José Barradas Fernandes**, Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
b) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares;
c) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

d) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, desde o dia 18 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito destas competências.

25 de março de 2021. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Francisco José Carneiro Bento Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 31mai21)

Direção de Finanças

Despacho n.º 4 767/2021

Subdelegação de Competência no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3 200/2021, de 26 de fevereiro, de Sua Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2021, subdelego no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças, Cor AdMil (11963186) **António Almeida da Silva**, competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com a empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças desde o dia 08 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de março de 2021. — O Diretor de Finanças, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, 12mai21)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 809/2021

Subdelegação de competência no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3 315/2021, de 08 de janeiro, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março de 2021, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Cor Art (18968289) **Carlos Manuel Branco Valentim**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, desde 06 de janeiro de 2021 e até à publicação deste despacho.

26 de março de 2021. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 93, 13mai21)

Despacho n.º 4 810/2021

Subdelegação de competência no comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3 315/2021, de 08 de janeiro, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março de 2021, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Cor Inf (17914486) **João Manuel Mendonça Roque**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, desde 06 de janeiro de 2021 e até à publicação deste despacho.

26 de março de 2021. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 93, 13mai21)

Despacho n.º 4 811/2021

Subdelegação de competência no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3 315/2021, de 08 de janeiro, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março de 2021, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Cor Inf (09275387) **Gonçalo José Santos de Azevedo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, desde 06 de janeiro de 2021, e até à publicação deste despacho.

26 de março de 2021. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 93, 13mai21)

Despacho n.º 4 812/2021

Subdelegação de competência no comandante da unidade de apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3 315/2021, de 08 de janeiro, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março de 2021, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCor Art (10433591) **Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, desde 06 de janeiro de 2021 e até à publicação deste despacho.

26 de março de 2021. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 93, 13mai21)

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho n.º 4 703/2021

Subdelegação de competências no diretor de serviços de Ação Social Complementar

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, bem como ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo do IASFA, conforme Deliberação (extrato) n.º 759/2019, publicada no Diário da República n.º 124/2019, 2.ª Série, de 2/7/2019, subdelego no Diretor de Serviços de Ação Social Complementar, Cor Art (08456585) **Luís Filipe Pereira Nunes**, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências da Direção de Serviços de Ação Social Complementar, com exceção do que for dirigido aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça, a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

2 — Autorizar a realização de despesa até ao limite de € 3 000,00, com exceção da despesa abrangida por contratação centralizada.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 01 de janeiro de 2020, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados, até à publicação da presente deliberação no Diário da República.

07 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Paula Nunes Barata Costa*, licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 90, 10mai21)

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 4 506-D/2021

Subdelegação no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana

Considerando que a Rede Nacional de Postos de Vigia, no âmbito da "Operação Floresta Segura — 2021", a cargo da Guarda Nacional Republicana, carece dos meios humanos adequados ao seu cabal funcionamento;

Tendo em conta que a Guarda Nacional Republicana apurou a necessidade de contratação de 920 operadores dos postos de vigia para guarnecer a Rede Nacional de Postos de Vigia;

Atendendo ao facto de estarem reunidos os requisitos legais para a referida contratação, nomeadamente as autorizações dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos do n.º 1 do artigo 154.º do Decreto Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Assim:

Ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, TGen (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo relativos à contratação de 920 vigilantes florestais para a Rede Nacional de Postos de Vigia no ano 2021.

03 de maio de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 85, 03mai21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 06/30 DE JUNHO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DECRETOS-LEI

Presidência Do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 55/2021

Altera a Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas …….…….. 99

II — PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 225/2021

Autoriza o Exército a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de rações para animais (solípedes e canídeos) 123

III — DESPACHOS

Defesa Nacional

Exército

GabCEME

Despacho n.º 5 503/2021

Subdelegação da competência no Major-General diretor de Finanças do Exército ……. 124

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 6 129/2021

Subdelegação de Competências no Coronel comandante do RTransp 124

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada Mecanizada

Despacho n.º 5 545/2021

Subdelegação de Competências no Coronel Tirocinado comandante da BrigMec …… 125

Despacho n.º 5 546/2021

Subdelegação de Competências no Coronel comandante doCMSM 125

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 6 129/2021

Subdelegação de Competências no Coronel comandante do RG1 …..... 126

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 670/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 534 ATM *(Edition 07)* 126

Despacho n.º 5 671/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 619 AOS (Edition 06) 127

Despacho n.º 5 673/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 527 AMD *(Edition 05)* (RD1) 127

Despacho n.º 5 674/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 634 *AOS (Edition 05)* 127

Despacho n.º 5 675/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 526 MEDSTD *(Edition 01)* 128

Despacho n.º 5 677/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 778 CaP1 *(Edition 01)* 128

Despacho n.º 5 770/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 562 MEDSTD *(Edition 02)* 128

Despacho n.º 5 771/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 040 MEDSTD *(Edition 08)* 129

Despacho n.º 5 772/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 204 AMD *(Edition 09)* 129

Despacho n.º 5 773/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 087 AMD *(Edition 07)* 130

Despacho n.º 5 774/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 459 I-AMMO *(Edition 04) (Ratification Draft 01)* 130

Despacho n.º 5 775/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 626 AIR *(Edition 01)* 130

Despacho n.º 6 078/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 544 MEDSTD *(Edition 01)* 131

I — DECRETOS-LEI

Presidência Do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 55/2021
de 29 de junho

A legislação sobre as Ordens Honoríficas Portuguesas foi objeto de revisão extensa em 2011, atualizando um quadro jurídico herdado da década de 80, e procedendo à integração num único diplomada Lei Orgânica das Ordens Honoríficas e do Regulamento das Ordens Honoríficas Portuguesas.

No entanto, manteve-se a situação existente no anterior quadro normativo, aprovado em 1986, permanecendo por integrar no quadro das Ordens Honoríficas Portuguesas a Ordem de Camões, criada em 1985 pela Lei n.º 10/85, de 07 de junho, e até hoje sem implementação. A referida ordem honorífica, estabelecida enquanto ordem nacional, visaria "distinguir e galardoar serviços relevantes prestados por pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras à cultura portuguesa, à sua projeção no mundo, à conservação dos laços dos emigrantes com a mãe-pátria, à promoção da língua portuguesa e à intensificação das relações culturais entre os povos e as comunidades que se exprimam em português", nos termos previstos no referido diploma.

A sua integração no quadro das Ordens Honoríficas Portuguesas abre o caminho a uma concessão de reconhecimento a personalidades e instituições que se destaquem na projeção da língua portuguesa no mundo, verdadeiro património imaterial de oito Estados e diversas comunidades de falantes espalhadas por todos os continentes.

Se é certo que a possibilidade de distinção por serviços prestados à língua e à cultura portuguesa já existe no atual quadro das Ordens Honoríficas Portuguesas (seja através da distinção do mérito literário patente na Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, seja através da finalidade de distinção dos serviços na expansão da cultura portuguesa subjacente à Ordem do Infante D. Henrique), a centralidade da valorização autónoma da língua portuguesa como eixo agregador da comunidade dos falantes de português deve ser merecedora de um reconhecimento específico na lei.

Paralelamente, a evocação de Camões, associada há largos anos à comemoração do Dia de Portugal e das Comunidades Portuguesas, é igualmente potenciadora e justificativa de uma valorização dos serviços prestados ao reforço dos laços das comunidades portuguesas com Portugal, tradutora também de uma importante projeção da língua e cultura portuguesas à escala global.

Reconhecendo a importância da Ordem de Camões nos termos *supra* expostos e a consequente necessidade de regulamentação, refiram -se ainda que já foram apresentadas em sede parlamentar o Projeto de Lei 774/XII/4 e o Projeto de Lei 129/XIII/1, os quais visavam alterar a Lei n.º 5/2011, de 2 de março, integrando a Ordem de Camões no âmbito das Ordens Nacionais. O presente decreto-lei afigura -se, assim, uma continuidade dos trabalhos então encetados em sede parlamentar.

Aproveita -se ainda o presente decreto-lei para criar nas Ordens Militares de Cristo e de Avis o grau de Grande -Colar, uniformizando desta forma o número de graus de todas as Antigas Ordens Militares.

Nestes termos, o presente decreto-lei procede à primeira alteração à Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, aprovada pela Lei n.º 5/2011, de 02 de março, prevendo no seu âmbito a Ordem de Camões, criada pela Lei n.º 10/85, de 7 de junho, e a criação nas Ordens Militares de Cristo e de Avis do grau de Grande-Colar.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2011, de 2 de março, que aprova a Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, no sentido de:

a) Integrar no seu âmbito a Ordem de Camões, criada pela Lei n.º 10/85, de 7 de junho, destinada a distinguir quem preste serviços relevantes à língua portuguesas e à sua projeção no mundo e à

intensificação das relações culturais entre os povos e as comunidades que se exprimem em português, bem como serviços relevantes para a conservação dos laços das comunidades portuguesas com Portugal;

b) Criar o grau de Grande -Colar da Ordem Militar de Cristo e o grau de Grande -Colar da Ordem Militar de Avis.

Artigo 2.º
Alteração à Lei n.º 5/2011, de 2 de março

Os artigos 2.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º e 59.º da Lei n.º 5/2011, de 02 de março, passam a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2.º**
[...]

[...]:

a) [...];
b) [...]:

[...];
[...];

De Camões;

c) [...].

Artigo 14.º
[...]

[...]:

a) Grande-Colar;
b) [Anterior alínea a).]
c) [Anterior alínea b).]
d) [Anterior alínea c).]
e) [Anterior alínea d).]
f) [Anterior alínea e).]

Artigo 15.º
[...]

1 — [...].
2 — As insígnias do Grande -Colar da Ordem Militar de Cristo são as seguintes:

a) Colar, formado por cruzes singelas da Ordem, de 23 mm×30mm, alternadas e encadeadas com esferas armilares, douradas, de 30 mm de diâmetro, suspensas em corrente dupla de elos simples, dourada; ao centro, duas capelas de carrasqueira, secantes e douradas, com 60 mm×90 mm; o colar, todo em ouro, tem pendente a cruz da Ordem, perfilada de ouro, com 45 mm×60 mm, circundada por um festão, de recorte aberto, de folhas de louro com os seus frutos, atado com fitas cruzadas nos topos e nos lados, também de ouro, com 52 mm×65 mm de diâmetro;

b) Banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 55 mm × 43 mm;

c) Placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, perfilado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;

d) (Revogada.)
e) (Revogada.)

3 — As insígnias dos restantes graus da Ordem Militar de Cristo são as seguintes:

a) *[Anterior alínea a) do n.º 2.]*
b) *[Anterior alínea b) do n.º 2.]*
c) *[Anterior alínea c) do n.º 2.]*
d) *[Anterior alínea d) do n.º 2.]*
e) *[Anterior alínea e) do n.º 2.]*

4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 17.º
[...]

1 — [...]:

a) Grande-Colar;
b) [Anterior alínea a).]
c) [Anterior alínea b).]
d) [Anterior alínea c).]
e) [Anterior alínea d).]
f) [Anterior alínea e).]

2 — [...].
3 — [...].

Artigo 18.º
[...]

1 — [...].
2 — As insígnias do Grande-Colar da Ordem Militar de Avis são as seguintes:

a) Colar, formado por cruzes singelas da Ordem, de 23 mm×30 mm, alternadas e encadeadas com leões-marinhos alados, segurando na garra dextra uma espada antiga, de ouro, circundado por uma coroa de ramos de oliveira frutados de verde -escuro, de ouro, de 30 mm de diâmetro, suspensas em corrente dupla, dourada; ao centro, duas capelas de pilriteiro, secantes e douradas, com 40 mm×110 mm; o colar, todo em ouro, tem pendente a cruz da Ordem, perfilada de ouro, com 45 mm×60 mm, circundada por um festão, de recorte aberto, de folhas de louro com os seus frutos, atado com fitas cruzadas nos topos e nos lados, também de ouro, com 52 mm×65 mm;

b) Banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 50 mm × 40 mm;

c) Placa dourada em raios abrilhantados, com 85 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, filetado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;

d) (Revogada.)
e) (Revogada.)

3 — As insígnias dos restantes graus da Ordem Militar de Avis são as seguintes:

a) [Anterior alínea a) do n.º 2.]
b) [Anterior alínea b) do n.º 2.]
c) [Anterior alínea c) do n.º 2.]
d) [Anterior alínea d) do n.º 2.]
e) [Anterior alínea e) do n.º 2.]

4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 59.º
[...]

1 — [...]:

[...];
[...];
[...];
[...];
[...];
[...];
Camões;
Mérito;
Instrução Pública;
Mérito Empresarial.

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].”

Artigo 3.º
Alteração ao anexo à Lei n.º 5/2011, de 02 de março

É alterado o anexo à Lei n.º 5/2011, de 02 de março, com a redação constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Aditamento à Lei n.º 5/2011, de 2 de março

São aditados à Lei n.º 5/2011, de 02 de março, os artigos 30.º-A, 30.º-B e 30.º-C, com a seguinte redação:

“Artigo 30.º-A
Finalidade específica

A Ordem de Camões destina-se a distinguir quem tiver prestado:

a) Serviços relevantes à língua portuguesa e à sua projeção no mundo e à intensificação das relações culturais entre os povos e as comunidades que se exprimem em português;
b) Serviços relevantes para a conservação dos laços das comunidades portuguesas com Portugal.

Artigo 30.º-B
Graus

Os graus da Ordem de Camões são os seguintes:

a) Grande-Colar;
b) Grã-Cruz;
c) Grande-Oficial;
d) Comendador;
e) Oficial;
f) Cavaleiro ou Dama.

Artigo 30.º-C
Distintivo e insígnias

1 — O distintivo da Ordem de Camões é um medalhão, de ouro, carregado ao centro, por um círculo de esmalte azul, filetado a ouro pelo exterior, com a efígie de Luís Vaz de Camões, de ouro, em relevo, envolvido por uma coroa de ramos de carvalho com os seus frutos, atada com fitas cruzadas na base, de esmalte verde e realçada de ouro, sendo o todo assente sobre timão de ouro.

2 — No reverso do medalhão, ao centro e em campo de ouro, o escudo nacional sobre uma esfera armilar, com a legenda 'Aqueles que por obras valerosas se vão da lei da morte libertando * Luís Vaz de Camões * Os Lusíadas', em letras maiúsculas em relevo, sendo a fita tripartida disposta em palas, sendo a do centro azul -marinho e as laterais de cor amarela, de largura igual a 2/3 da parte azul.

3 — As insígnias de Grande-Colar da Ordem de Camões são as seguintes:

a) Colar, de ouro, formado alternadamente por coroas de louros de esmalte verde perfiladas e frutadas, de 20 mm de diâmetro, e por um livro aberto (Os Lusíadas), carregado por uma pena, de ouro, com 25 mm×38 mm, em argolas de ouro ovais, tendo pendente e encadeado uma coroa de ramos de carvalho, com 25 mm×32 mm e o distintivo da Ordem, com 60 mm de diâmetro;

b) Banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 50 mm de diâmetro;

c) Placa dourada, de oito raios abrilhantados, com 80 mm de diâmetro, tendo ao centro o medalhão central do distintivo da Ordem.

4 — As insígnias dos restantes graus da Ordem de Camões são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o distintivo da Ordem, com 50 mm de diâmetro, encimado por uma coroa de carvalho, com as dimensões adequadas e placa dourada de oito raios abrilhantados, com 80 mm de diâmetro, onde figura, ao centro, o medalhão central do distintivo da Ordem;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;

d) Oficial: o distintivo da Ordem, com 40 mm de diâmetro no seu todo, suspenso de fita da Ordem, de 30 mm e fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta das cores da fita com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta."

Artigo 5.º
Alterações sistemáticas

É aditada a secção III ao capítulo III da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, denominada "Ordem de Camões", que integra os artigos 30.º-A a 30.º-C.

Artigo 6.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 15.º e as alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de junho de 2021. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva — João Jorge Arêde Correia Neves — Francisco Gonçalo Nunes André — Mariana Guimarães Vieira da Silva — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro — Patrícia Alexandra Costa Gaspar — Mário Belo Morgado — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Ângelo Nelson Rosário de Souza — Ângela Carvalho Ferreira — Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor — Tiago Brandão Rodrigues — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho — Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões — João Pedro Soeiro de Matos Fernandes — Pedro Nuno de Oliveira Santos — Ana Maria Pereira Abrunhosa — Rui Manuel Costa Martinho — Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.*

Promulgado em 21 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE **S**OUSA.

Referendado em 22 de junho de 2021.

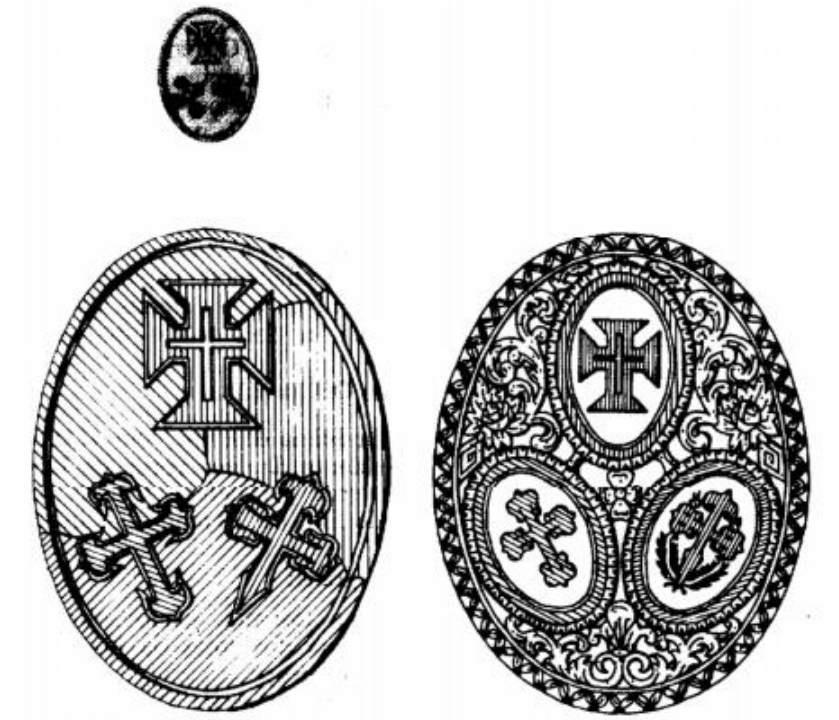
O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO

Esboço das insígnias das Ordens Honoríficas Portuguesas

Banda das Três Ordens



Miniatura das insígnias Distintivo



Medalhão



Placa

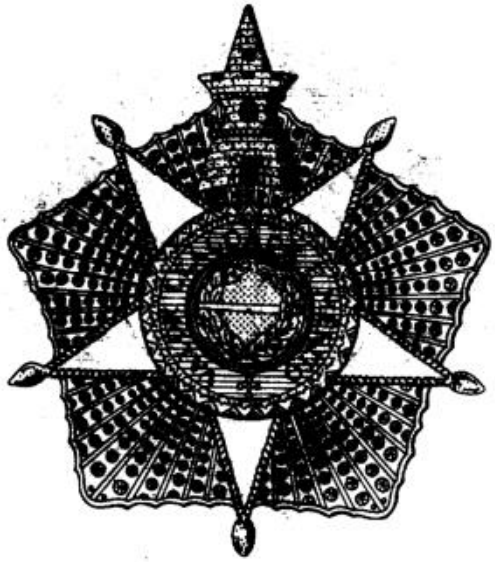
Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito



Grande-Colar



Colar (Reverso)



Placa

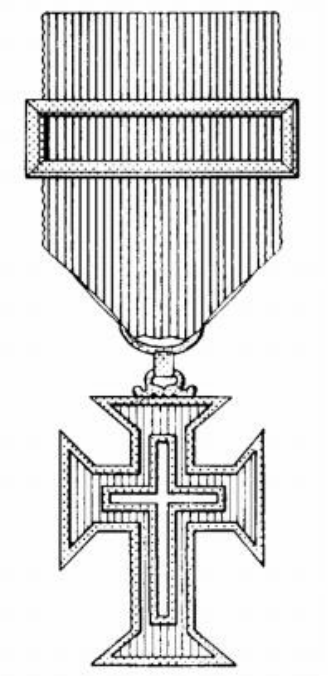


Cavaleiro (Reverso)

Ordem Militar de Cristo



Grande-Colar



Cavaleiro



Placa

Ordem Militar de Avis



Grande-Colar

Grande-Colar



Cavaleiro

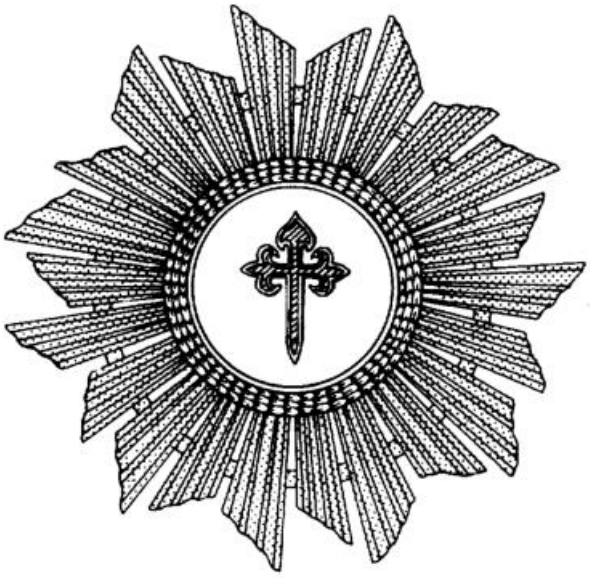


Placa

Ordem Militar de Sant'lago da Espada



Grande-Colar



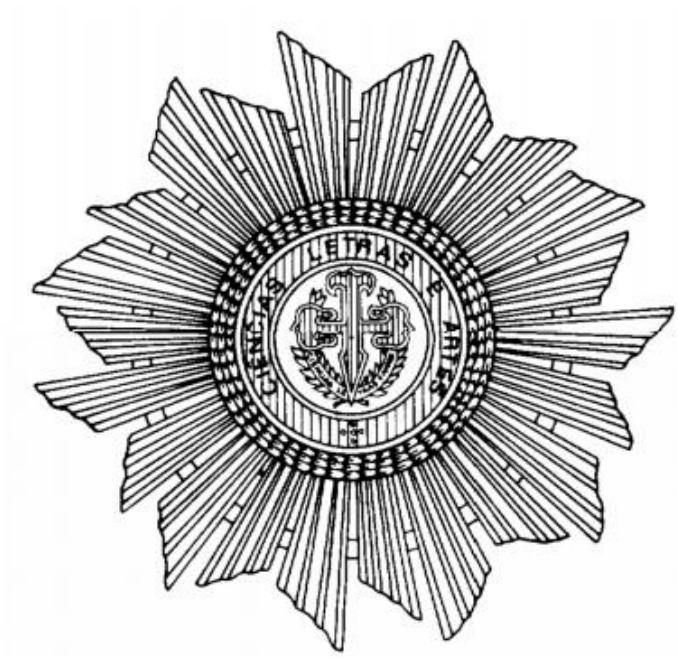
Placa do Grande-Colar



Colar



Cavaleiro

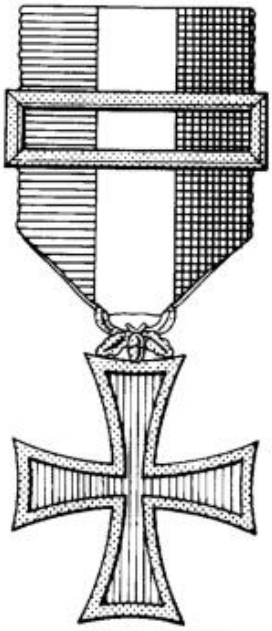


Placa

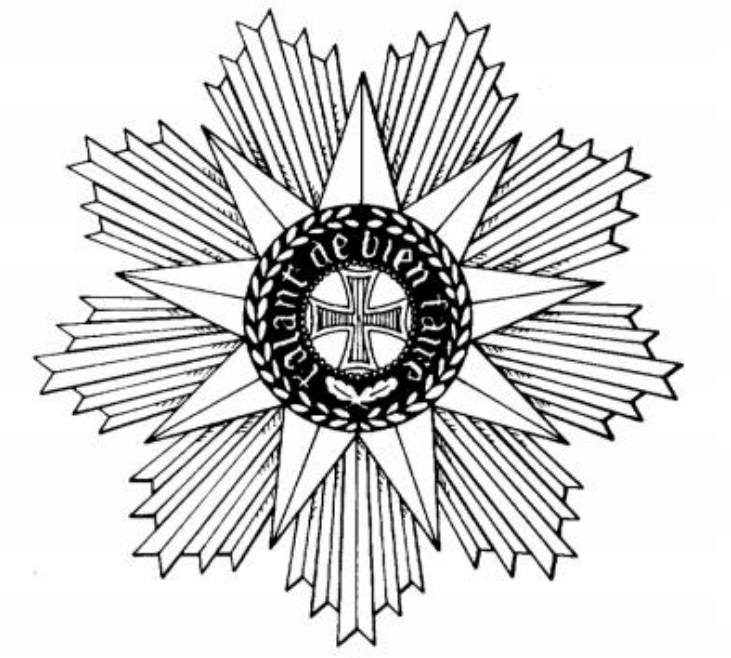
Ordem do Infante D. Henrique



Grande-Colar



Cavaleiro



Placa

Ordem da Liberdade



Grande-Colar



Cavaleiro

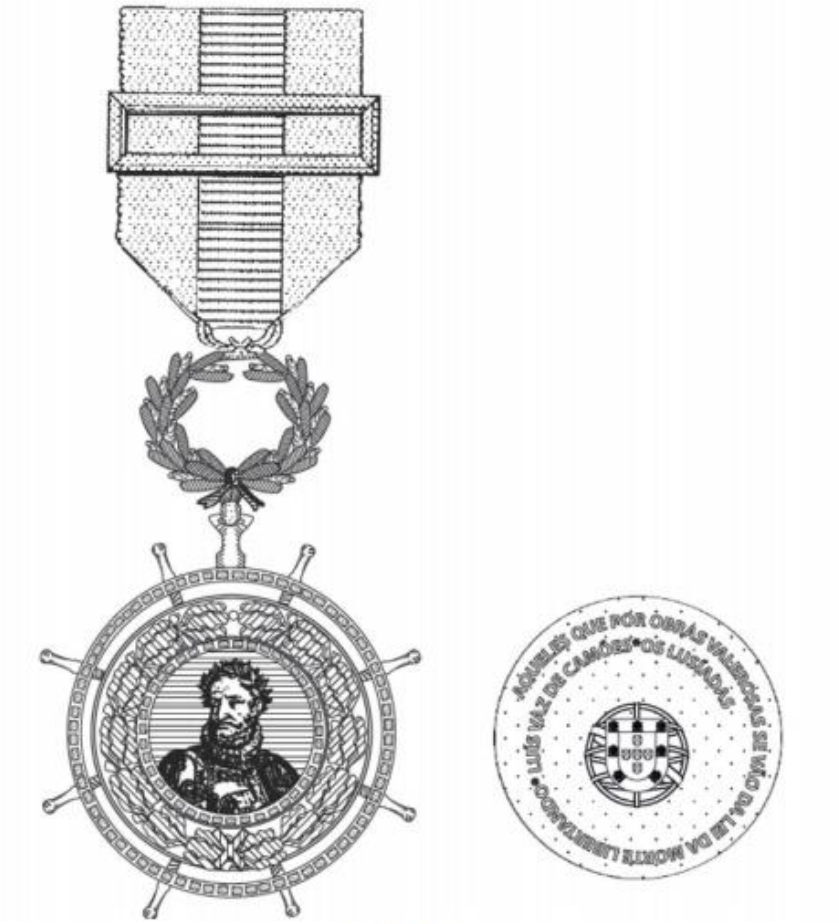


Placa

Ordem de Camões



Grande-Colar

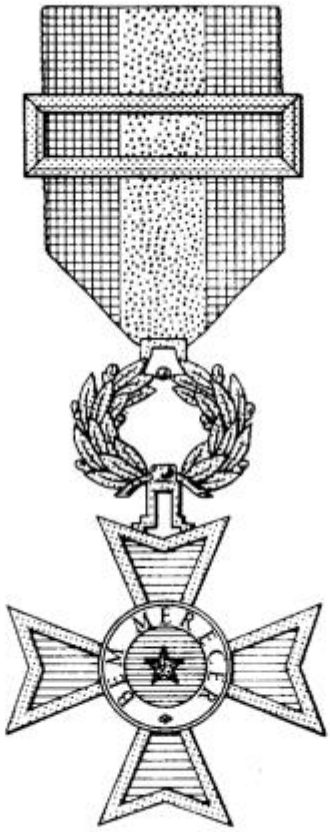


Cavaleiro



Placa

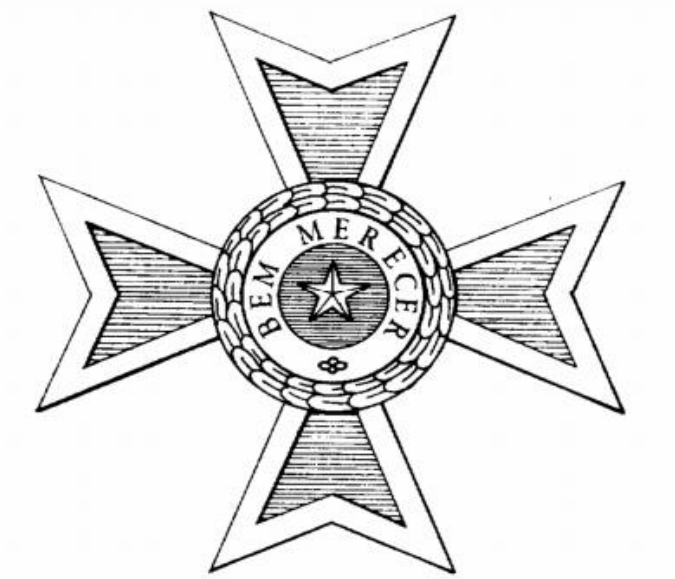
Ordem do Mérito



Medalha

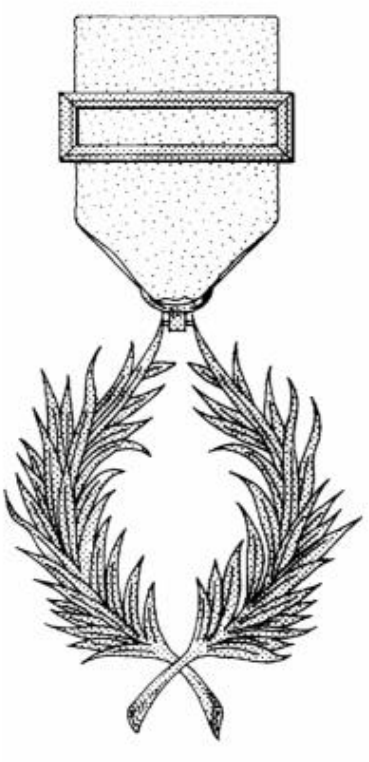


(Reverso)



Placa

Ordem da Instrução Pública



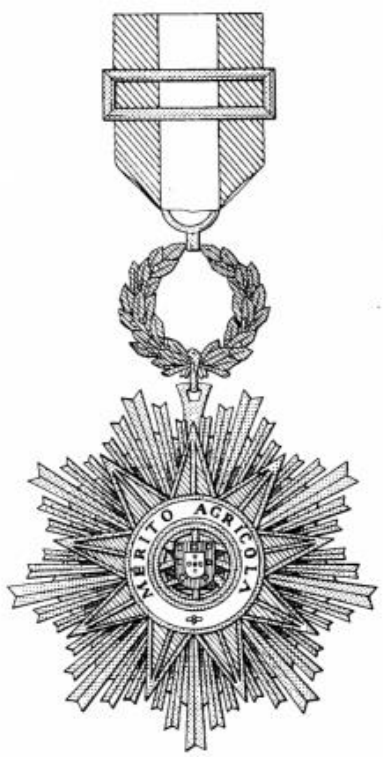
Medalha



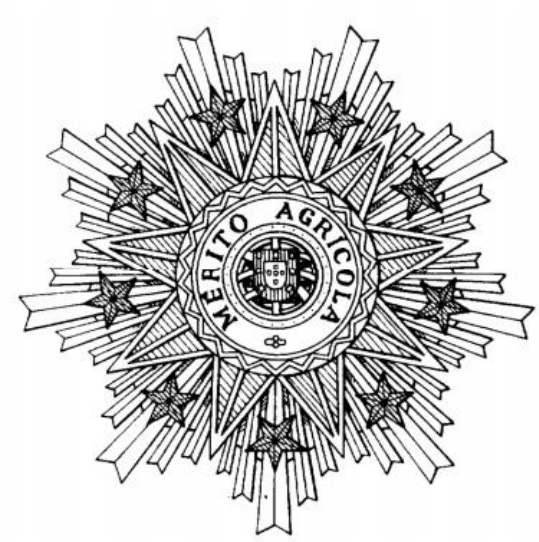
Placa

Ordem do Mérito Empresarial

Classe do Mérito Agrícola

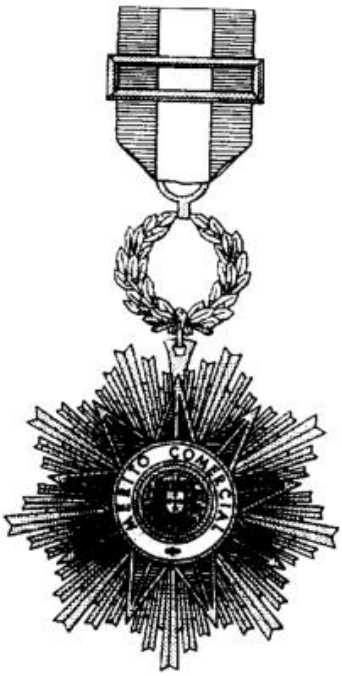


Medalha

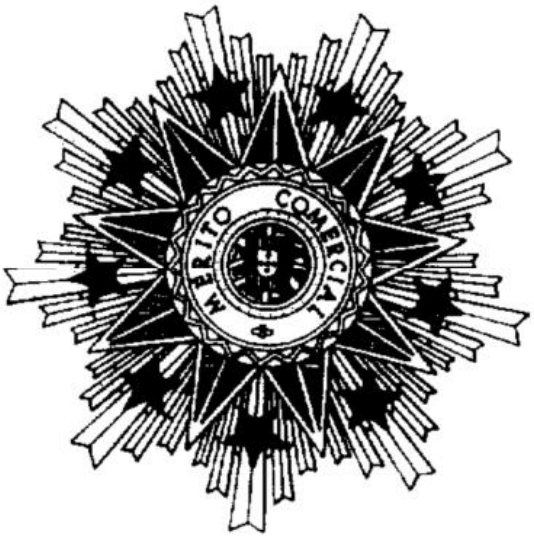


Placa

Classe do Mérito Comercial



Medalha

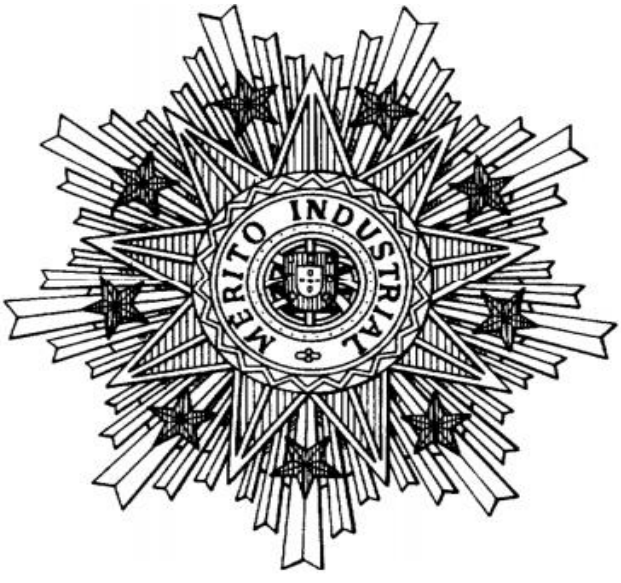


Placa

Classe do Mérito Industrial



Medalha



Placa

(*DR*, 1.ª Série, n.º 124, 29jun21)

II — PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 225/2021

Considerando que o Exército Português tem necessidade de lançar um procedimento aquisitivo para o fornecimento de alimentação para os solípedes e canídeos em serviço naquele ramo das Forças Armadas;

Considerando que a contratação em causa, por configurar uma despesa certa e recorrente, poderá ser mais eficazmente assegurada se não incidir apenas sobre um ano económico, quer ao nível da simplificação dos atos administrativos inerentes à fase pré-contratual destes procedimentos aquisitivos, quer ao nível da redução de custos que uma contratação em escala possibilita;

Considerando que, face ao exposto, verifica-se ser assim mais vantajoso ampliar a duração da execução contratual para um período máximo de três anos;

Considerando que a execução contratual em causa dará lugar a encargos financeiros em mais do que um ano económico, traduzindo-se assim na assunção de compromissos plurianuais, que, independentemente da sua forma jurídica, estão sujeitos a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela;

Considerando que o prazo de execução contratual irá abranger o período compreendido entre os anos de 2022 e 2024, tornando-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato nos referidos anos económicos:

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição, por lotes, de rações para animais (solípedes e canídeos), até ao montante global de € 1 173 408,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Exército.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2022 — € 391.136,00;
b) 2023 — € 391.136,00;
c) 2024 — € 391.136,00.

4 — Determinar que os montantes fixados para os anos económicos de 2023 e 2024 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

5 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

21 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — 2 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 113, 14jun21)

III — DESPACHOS

Defesa Nacional

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5 503/2021

Subdelegação da competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3 902/2021, de 5 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 19 de abril de 2021, subdelego no Diretor de Finanças do Exército, MGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência que me foi delegada por esse despacho para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, por montante superior ao definido anualmente no decreto-lei de execução orçamental e nos termos nele previstos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura

20 de maio de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 107, 02jun21)

Comando da Logística

Direção de Material de Transportes

Despacho n.º 6 129/2021

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Transportes

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (05422188) **António Alves Flambó**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Transportes, que se

incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 6 de abril de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de abril de 2021. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 120, 23jun21)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada Mecanizada

Despacho n.º 5 545/2021

Subdelegação de Competências no 2.º comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2 035, de 18 de janeiro de 2021, do Exmo. Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2021, subdelego no 2.º comandante da Brigada Mecanizada, Cor Tir Cav (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12 500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021, pelo que se ratificam por este meio, todos os atos praticados desde essa data pelo 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de abril de 2021. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Sérgio Augusto Valente Marques*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, 04jun21)

Despacho n.º 5 546/2021

Subdelegação de Competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 2 035, de 18 de janeiro de 2021, do Exmo. Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2021, subdelego no comandante do Campo Militar de Santa Margarida, Cor Inf (12183486) **Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Cor Inf Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, Comandante do Campo Militar de Santa

Margarida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde 15 de janeiro de 2021, até à publicação deste Despacho.

8 de abril de 2021. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Sérgio Augusto Valente Marques*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, 04jun21)

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 6 129/2021

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (01913289) **João António Palminha Rodrigues Henriques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, desde o dia 23 de fevereiro de 2021 e até à publicação deste despacho.

4 de maio de 2021. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 120, 23Jun21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 670/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 534 ATM (*Edition* 07) — *Airfield Lighting, Marking and Tone Down Systems for Non-Permanent/Deployed Operations*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 09jun21)

Despacho n.º 5 671/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 619 AOS (*Edition* 06) — *Helipad and Heliport Marking and Lighting — AATMP-12 Edition A,* com implementação futura na Marinha e, com reservas no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 09jun21)

Despacho n.º 5 673/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 527 AMD (*Edition* 05) (RD) — *Fatigue Management in Air Operations — AAMedP -1.11 Edition A,* com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 09jun21)

Despacho n.º 5 674/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 634 AOS (*Edition* 05) — *Runway Friction and Braking Conditions — AATMP -13 Edition A,* com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, com reservas no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 09jun21)

Despacho n.º 5 675/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 526 MEDSTD (*Edition* 01) — *Credentialing for NATO Healthcare Professionals Assigned to Role 2/3 Multinational Medical Units — AMedP -9.3 Edition A,* com implementação futura na Marinha, à data da sua promulgação no Exército e cinco meses, após a data da sua promulgação, na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 09jun21)

Despacho n.º 5 677/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 778 CaP1 (*Edition* 01) — *Metadata Binding Mechanism — ADatP-4778 Edition A*, com implementação futura na Marinha e no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 09jun21)

Despacho n.º 5 770/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 562 MEDSTD (*Edition* 02) — *Medical Communications and Information Systems (MedCIS) — AJMedP-5 Edition B*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 11jun21)

Despacho n.º 5 771/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 040 MEDSTD (*Edition* 08) — *Stretchers, Bearing Brackets and Attachment Supports — AMedP-2.1 Edition B*, com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 11jun21)

Despacho n.º 5 772/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 204 AMD (*Edition* 09) — *Aeromedical Evacuation — AAMedP-1.1 Edition B*, com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 11jun21)

Despacho n.º 5 773/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 087 AMD (*Edition* 07) — *Forward Aeromedical Evacuation — AAMedP-1.5 Edition A*, com implementação futura no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 11jun21)

Despacho n.º 5 774/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 459 I-AMMO (*Edition* 04) — (*Ratification Draft* 01) — *The Procedures for Ammunition Interchangeability* — AOP-69 *Edition* A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 11jun21)

Despacho n.º 5 775/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 656 AIR (*Edition* 01) — *Modular and Open Avionics Architectures*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, com reservas na Marinha.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 11jun21)

Despacho n.º 6 078/2021

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 544 MEDSTD (*Edition* 01) — *Safety Standards for Deployed Dental Care — AMedP-1.21 Edition*, com implementação futura na Marinha, à data da sua promulgação no Exército e com reservas na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 22jun21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 07/31 DE JULHO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS NORMATIVOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 18/2021

Aprova as normas aplicáveis ao processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional no âmbito do Ensino Superior Politécnico Militar ……..……. 135

II — DESPACHOS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

Despacho n.º 7 507/2021

Subdelegação de competências nos militares com funções no âmbito da contratação pública na UnAp/RGF …….. 138

Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7 454/2021

Delegação de competências no Major-General diretor da DARH ……..…… 138

Despacho n.º 7 455/2021

Delegação de competências no Brigadeiro-General diretor da DSP 141

Despacho n.º 7 456/2021

Delegação de competências no Tenente-General comandante do CFT 141

Despacho n.º 7 457/2021

Delegação de competências no Tenente-Coronel comandante da UnAp/CmdPess …….. 142

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 566/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 868 LCGLE (Edition 03) RD1 142

Despacho n.º 6 567/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 093 NFL *(Edition 05)* ……..... 142

Despacho n.º 6 617/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 237 PHE *(Edition 01)* 143

Despacho n.º 7 413/2021

Delegação e subdelegação de competências no Major-General subdiretor-geral de Recursos da Defesa Nacional 143

III — ALVARÁS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 15/2021

Condecorada com "Ordem Militar de Cristo" - Membro Honorário o EMGFA e o EME …….. 144

Página intencionalmente em branco

I — DESPACHOS NORMATIVOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 18/2021

Aprova as normas aplicáveis ao processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional no âmbito do Ensino Superior Politécnico Militar.

O Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, que aprova a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e o Estatuto do Instituto Universitário Militar, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril. Com esta alteração, foi estabelecida a possibilidade de qualificar especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas de formação em que o Instituto Universitário Militar (IUM), através da Unidade Politécnica Militar (UPM), confere graus e diplomas.

Conforme preceituado pelo n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 29/2021, de 28 de abril, os militares habilitados com grau académico de nível superior, e que cumpram os requisitos estabelecidos, podem ser qualificados como especialista de reconhecida experiência e competência profissional, para efeitos de acreditação de ciclos de estudos no ensino politécnico e com respeito pelos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

É de salientar que esta qualificação não determina a atribuição do título de especialista, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do título de especialista.

Tal como determinado no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril, cumpre aprovar o despacho normativo que regulamenta o processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas.

A qualificação de especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, agora regulamentada, está em consonância com os princípios do ensino superior politécnico, que deve concentrar-se em formações vocacionais e formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente.

No contexto militar são indispensáveis profissionais com uma experiência profissional regular e recente na área em que lecionam.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho normativo, adiante designado por regulamento, tem por objeto definir as normas aplicáveis ao processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional no âmbito do Ensino Superior Politécnico Militar, nas áreas de formação em que o Instituto Universitário Militar (IUM), através da Unidade Politécnica Militar (UPM), confere graus e diplomas, através do Conselho Técnico-Científico (CTC) da UPM.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos militares que se proponham ou sejam propostos pelos departamentos politécnicos da UPM, em articulação com os respetivos ramos das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana, a obter a qualificação de especialista de reconhecida experiência e

competência profissional, em área de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas, e no âmbito da qual lecionam ou se propõem lecionar.

Artigo 3.º
Áreas de formação

A qualificação de especialista é proposta e atribuída na área ou áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas, sendo estas definidas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, e atendendo à classificação nacional das áreas de educação e formação em vigor.

Artigo 4.º
Condições para a candidatura à qualificação de especialista

Pode candidatar-se quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser detentor de um grau académico;

b) Possuir, no mínimo, dez anos de experiência profissional, com exercício efetivo de funções durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez, na área para a qual é concedida essa qualificação;

c) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas;

d) Lecionar ou propor lecionar nas áreas de formação ministradas pela UPM.

Artigo 5.º
Processo de candidatura

1 — O processo tem início com a apresentação espontânea de candidaturas à qualificação de especialista, efetuadas pelos próprios ou pelos departamentos politécnicos da UPM em articulação com os ramos das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana, dirigidas ao presidente do CTC da UPM.

2 — As candidaturas devem integrar a seguinte informação e documentação:

a) Indicação do número de identificação militar, posto, classe/arma ou serviço/especialidade, nome e função;

b) Indicação da(s) área(s) de educação e formação em que é proposta a qualificação como especialista;

c) Certificado do grau académico detido;

d) *Curriculum Vitae* que demonstre a sua qualidade e especial relevância para a área a que se candidata, contemplando informação completa do percurso profissional, das obras e dos trabalhos realizados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

e) Documentação que possa comprovar o currículo apresentado;

f) Declaração de tempo de serviço, comprovando o cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo anterior.

3 — Sempre que o candidato proposto satisfaça as condições a que se refere o artigo anterior e que o processo de candidatura cumpra o disposto no número anterior, a proposta é considerada para apreciação preliminar do CTC, por despacho do seu presidente.

Artigo 6.º
Apreciação preliminar pelo CTC

1 — Para apreciação da candidatura, atendendo à área de formação em que é efetuada a proposta de qualificação de especialista, é criada uma comissão constituída por três membros do CTC da UPM, a designar pelo presidente, cujo coordenador é o elemento mais antigo que a integra.

2 — Após receção dos documentos previstos no artigo anterior, a comissão procede à sua análise, podendo ainda realizar uma entrevista curricular ao candidato de modo a poder enquadrar e clarificar qualquer aspeto pertinente cuja caracterização não seja possível fundamentar de outro modo.

3 — A comissão propõe ao presidente do CTC o indeferimento das candidaturas que não reúnam as condições previstas no artigo 4.º

4 — A comissão pode ainda solicitar a apresentação de trabalhos mencionados no currículo, bem como comprovativos ou informações adicionais sobre a candidatura.

5 — Sempre que tal se justifique, a comissão pode ainda propor ao presidente do CTC a solicitação de parecer não vinculativo a militares cujo percurso profissional, especialização técnica ou conhecimento das matérias seja considerado relevante.

6 — A comissão elabora e apresenta em reunião plenária um relatório detalhado sobre o pedido efetuado, o qual deve ser realizado de acordo com modelo a aprovar por despacho do presidente do CTC.

Artigo 7.º
Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao CTC a atribuição da qualificação de especialista de reconhecida experiência e competência profissional tendo por base a apreciação preliminar realizada pelas comissões de apreciação.

2 — A decisão final da apreciação dos processos de candidatura é registada em ata de reunião do CTC e notificada ao candidato.

Artigo 8.º
Emissão de comprovativo

1 — A atribuição da qualificação de especialista pelo CTC confere direito a emissão de comprovativo, sob a forma de declaração, com o prazo de validade de cinco anos, a elaborar pelos serviços académicos da UPM.

2 — Findo o prazo de validade previsto no número anterior, deve ser submetido novo processo de candidatura, nos termos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º
Divulgação

As deliberações favoráveis do CTC são obrigatoriamente divulgadas no sítio da Internet da UPM.

Artigo 10.º
Depósito legal

A UPM mantém um registo organizado e permanentemente atualizado dos processos instruídos ao abrigo do presente regulamento, contemplando a respetiva documentação associada.

Artigo 11.º
Disposições finais e transitórias

As dúvidas e omissões do presente regulamento são decididas pelo CTC, de acordo com o seu regimento e demais legislação geral aplicável.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 07jul21)

II — DESPACHOS

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando de Apoio-Geral

Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

Despacho n.º 7 507/2021

Subdelegação de competências nos militares com funções no âmbito da contratação pública na Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 4 055/2021, de 14 de abril de 2021, do Comandante do Comando de Apoio Geral, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª Série, de 22 de abril de 2021, subdelego a competência que me foi subdelegada para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) No Maj TPesSecr (04271992) **Miguel Ângelo Costa Branco**, Chefe do Serviço de Logística e Finanças;

b) No Cap AdMil (10224499) **Filipe José André**, Chefe da Secção Logística e Financeira;

c) No SAj AdMil (17843599) **Ilídio Marco Gonçalves Rocha**, Chefe da Subsecção de Contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, entretanto praticados pelos militares acima identificados, desde o dia 20 de janeiro de 2021 até à entrada em vigor do presente despacho.

03 de maio de 2021. — O Comandante da Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire, *Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

(DR, 2.ª Série, n.º 130, 07jul21)

Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7 454/2021

Delegação de competências no diretor de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, MGen (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência e de alteração de área geográfica de prestação de serviço preferencial;

f) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

g) Averbar aumentos de tempo de serviço;

h) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

i) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

j) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

k) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

l) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

n) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME, do VCEME e do AGE;

o) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

p) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

q) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

r) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV ou em RC por rescisão do vínculo contratual;

t) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

u) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

v) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

w) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

x) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

y) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

z) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a militares

em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais e coronéis, a militarizados e a trabalhadores do MPCE;

aa) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a prática de atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial, bem como às demais modalidades de regime de trabalho, relativamente ao pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

bb) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

cc) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

dd) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

ee) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

ff) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

gg) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

hh) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

ii) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

jj) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

kk) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ll) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

mm) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

nn) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

oo) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

pp) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

qq) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e Gabinete de Apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da DARH, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

4 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

5 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul21)

Despacho n.º 7 455/2021

Delegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, BGen (15792983) **Francisco José Carneiro Bento Soares**, a competência para:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

5 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul21)

Despacho n.º 7 456/2021

Delegação de Competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (11063282) **António Martins Pereira**, a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência agora delegada deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam -se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada nos Oficiais Generais que se encontrem na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres, desde o dia 22 de janeiro de 2020, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul21)

Despacho n.º 7 457/2021

Delegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Cor Inf (15401189) **Ilídio João Cardoso Abelha**, a competência para, no âmbito daquela Unidade de Apoio:

a) Realizar e arrecadar receita proveniente da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado;

b) Autorizar e realizar despesa com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

12 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 566/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 686 LCGLE (*Edition* 3) (RD1) — *Procedures for the Assessment* of *Defensive Aid Suites* (*Das*) *for Land Vehicles*, com implementação, à data da sua promulgação na Marinha e, com reservas, no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

07 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 129, 06jul21)

Despacho n.º 6 567/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 093 NFL (*Edition* 5) — *Guide Specification for NATO Land System Automotive Fluids*, com implementação, futura na Marinha e, à data da sua promulgação no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

07 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 129, 06jul21)

Despacho n.º 6 617/2021

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 237 PHE (*Edition* 01) — *Modular Combined Petroleum Unit* (MCPU), com implementação, à data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, futura no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 07jul21)

Despacho n.º 7 413/2021

Delegação e subdelegação de competências no Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), delego no Subdiretor-Geral, MGen (13030683) **Jorge Côrte-Real Andrade**, as minhas competências próprias para:

a) No âmbito da Direção de Serviços de Armamento e Equipamento (DSAE), praticar todos os atos que se enquadrem nas alíneas *a*), *b*), *d*) a *j*), *o*) e *p*) do artigo 5.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, que fixa a estrutura nuclear da DGRDN;

b) No âmbito da Direção de Serviços de Qualidade e Ambiente (DSQA) praticar todos os atos que se enquadrem nas alíneas *c*) a *h*), *j*) e *k*) do artigo 7.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no subdiretor-geral Major-General Jorge Côrte-Real Andrade, no âmbito das unidades orgânicas previstas no número anterior:

a) As competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, de 27 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio, e previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *k*) do seu n.º 2;

b) As competências subdelegadas pelo Despacho n.º 6 031/2021, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 118/2021, de 21 de junho, previstas na alínea *b*) do seu n.º 2, na parte relativa à prática de todos os atos jurídicos e operações materiais necessárias à execução das decisões proferidas em matéria e ambiente.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, designo o Subdiretor-Geral Major-General Jorge Côrte-Real Andrade como meu substituto legal, nos casos de ausência ou de impedimento.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo são ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas ou subdelegadas, tenham sido praticados pelo Subdiretor-Geral Major-General Jorge Côrte-Real Andrade.

5 — O presente despacho produz efeitos reportados a 24 de fevereiro de 2021.

22 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul21)

III — ÁLVARAS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 15/2021

Por alvará de 10 de junho de 2021,

Ordem Militar de Cristo

Membro-Honorário

Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA);
Estado-Maior do Exército (EME).

16 de junho de 2021. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 30jun21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 03/2021:

Altera a Lei de Defesa Nacional ……... 145

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 057/2021

Reafetação a uso militar do PM 7/Lisboa — Hospital Militar de Belém …… 162

Defesa Nacional

Despacho n.º 7 580/2021

Delega no General CEME, competência para a prática de todos os atos com a aquisição dos equipamentos — monóculos intensificadores de imagem ……... 162

Despacho n.º 7 725/2021

Atribuição de subsídios para 2021 ……... 164

Despacho n.º 8 395/2021

Delega no General CEME, competência para a prática de todos os atos com a aquisição de equipamentos de guerra eletrónica para o Programa *Intelligence Surveillance and Target Acquisition Recognisance* (*ISTAR*) …….. 165

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 928/2021

Licencia a inclusão da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos estatutos da sociedade comercial por quotas Hanner & Hanniel, Unipessoal, Lda …… 167

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 7 990/2021

Subdelegação de Competências no Coronel chefe da RGC …….. 167

Despacho n.º 7 991/2021

Subdelegação de Competências no Coronel chefe da RPC …….. 168

Despacho n.º 7 992/2021

Subdelegação de Competências no Coronel subdiretor de Administração de Recursos Humanos ……..…….. 168

Despacho n.º 7 993/2021

Subdelegação de Competências no Coronel chefe da RR …..…….. 169

Despacho n.º 7 994/2021

Subdelegação de Competências no Major Chefe do GabAp/DARH …….. 169

Despacho n.º 7 995/2021

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPM ..…….. 170

Despacho n.º 7 996/2021

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPFES …….. 171

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 619/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 672 IGEO *(Edition 02)* 171

Despacho n.º 7 620/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 007 SAR *(Edition 03)* 172

Despacho n.º 7 621/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 1 110 NFL *(Edition 12)* 172

Despacho n.º 7 651/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 103 JCBRND CDG *(Edition 142)* 172

Despacho n.º 7 652/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 170 JGS *(Edition 03)* 173

Despacho n.º 8 151/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 098 IGEO *(Edition 02)* 173

I — Leis Orgânicas

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 3/2021
de 09 de agosto

Altera a Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à segunda alteração da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, e alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

Artigo 2.º
Alteração à Lei de Defesa Nacional

Os artigos 14.º, 23.º e 46.º da Lei de Defesa Nacional passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 14.º
[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Aprovar o conceito estratégico militar elaborado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, de acordo com o conceito estratégico de defesa nacional referido no artigo 7.º;
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
l) Propor ao Conselho Superior de Defesa Nacional a confirmação do conceito estratégico militar e a aprovação, sob projeto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, das missões específicas das Forças Armadas e do sistema de forças necessário ao seu cumprimento;
m) Aprovar o dispositivo do sistema de forças proposto pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior;
n) [...]
o) [...]
p) [...]
q) [...]
r) [...]
s) [...]

t) [...]
u) [...]
v) [...]
x) [...]
z) [...]
aa) Orientar a ação dos adidos de defesa.

4 — [...]

Artigo 23.º
[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea dependem hierarquicamente do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para todos os assuntos militares.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea dependem do Ministro da Defesa Nacional para assuntos relacionados com o funcionamento dos órgãos regulados por legislação própria e dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo, permanentemente atribuídos à Marinha e à Força Aérea, respetivamente, bem como para a execução de projetos no âmbito da lei de programação militar e da lei de infraestruturas militares, e nas demais matérias administrativas e de execução orçamental que resultem da lei.

Artigo 46.º
[...]

1 — A previsão das despesas militares a efetuar pelo Estado no reequipamento das Forças Armadas e nas infraestruturas de defesa deve ser objeto de planeamento a médio prazo, constante, respetivamente, da lei de programação militar e da lei das infraestruturas militares.
2 — A proposta de orçamento do Ministério da Defesa Nacional, na parte relativa ao reequipamento das Forças Armadas e às infraestruturas de defesa, inclui obrigatoriamente o estabelecido para o ano em causa na lei de programação militar e na lei das infraestruturas militares."

Artigo 3.º
Republicação

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 07 de julho.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de junho de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 03 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 04 de agosto de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 07 de julho

CAPÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 1.º
Defesa nacional

1 — A defesa nacional tem por objetivos garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas.

2 — A defesa nacional assegura ainda o cumprimento dos compromissos internacionais do Estado no domínio militar, de acordo com o interesse nacional.

Artigo 2.º
Princípios gerais

1 — Portugal defende os princípios da independência nacional e da igualdade dos Estados, o respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional e a resolução pacífica dos conflitos internacionais e contribui para a segurança, a estabilidade e a paz internacionais.

2 — A República Portuguesa defende os interesses nacionais por todos os meios legítimos, dentro e fora do seu território, das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e do espaço aéreo sob sua responsabilidade.

3 — A salvaguarda da vida e dos interesses dos Portugueses constitui também interesse nacional que o Estado defende num quadro autónomo ou multinacional.

4 — No exercício do direito de legítima defesa, Portugal reserva o recurso à guerra para os casos de agressão efetiva ou iminente.

5 — É direito e dever de cada português a passagem à resistência, ativa e passiva, nas áreas do território nacional ocupadas por forças estrangeiras.

Artigo 3.º
Defesa nacional e compromissos internacionais

A defesa nacional é igualmente assegurada e exercida no quadro dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português na prossecução do interesse nacional.

CAPÍTULO II
Política de defesa nacional

Artigo 4.º
Componentes da política de defesa nacional

1 — A política de defesa nacional integra os princípios, objetivos, orientações e prioridades definidos na Constituição, na presente lei, no programa do Governo e no conceito estratégico de defesa nacional.

2 — Para além da sua componente militar, a política de defesa nacional compreende as políticas setoriais do Estado cujo contributo é necessário para a realização do interesse estratégico de Portugal e cumprimento dos objetivos da defesa nacional.

Artigo 5.º
Objetivos permanentes da política de defesa nacional

A política de defesa nacional visa assegurar, permanentemente e com carácter nacional:

a) A soberania do Estado, a independência nacional, a integridade do território e os valores fundamentais da ordem constitucional;

b) A liberdade e a segurança das populações, bem como os seus bens e a proteção do património nacional;

c) A liberdade de ação dos órgãos de soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e a possibilidade de realização das funções e tarefas essenciais do Estado;

d) Assegurar a manutenção ou o restabelecimento da paz em condições que correspondam aos interesses nacionais;

e) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades morais e materiais da comunidade nacional, de modo que possa prevenir ou reagir pelos meios adequados a qualquer agressão ou ameaça externas.

Artigo 6.º
Orientações fundamentais da política de defesa nacional

As orientações fundamentais da política de defesa nacional são definidas no programa do Governo, em obediência aos princípios fundamentais e aos objetivos permanentes definidos na Constituição e na presente lei.

Artigo 7.º
Conceito estratégico de defesa nacional

1 — O conceito estratégico de defesa nacional define as prioridades do Estado em matéria de defesa, de acordo com o interesse nacional, e é parte integrante da política de defesa nacional.

2 — As grandes opções do conceito estratégico de defesa nacional são objeto de debate e aprovação na Assembleia da República, por iniciativa do Governo.

3 — O conceito estratégico de defesa nacional é aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, ouvidos o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

CAPÍTULO III
Responsabilidades dos órgãos do Estado

Artigo 8.º
Órgãos responsáveis em matéria de defesa nacional

1 — São diretamente responsáveis pela defesa nacional:

a) O Presidente da República;
b) A Assembleia da República;
c) O Governo;
d) O Conselho Superior de Defesa Nacional.
e) *(Revogada.)*

2 — Além dos órgãos referidos no número anterior, são diretamente responsáveis pelas Forças Armadas e pela componente militar da defesa nacional:

a) (Revogada.)
b) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
c) Os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea.

3 — São órgãos de consulta em matéria de defesa nacional:

a) O Conselho Superior Militar;
b) O Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 9.º
Presidente da República

1 — O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, o Comandante Supremo das Forças Armadas.

2 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Presidente da República, em matéria de defesa nacional:

a) Exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas;

b) Declarar a guerra, em caso de agressão efetiva ou iminente, e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida, nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente;

c) Assumir a direção superior da guerra, em conjunto com o Governo, e contribuir para a manutenção do espírito de defesa;

d) Declarar o estado de sítio e o estado de emergência, ouvido o Governo e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida, nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente;

e) Ratificar os tratados internacionais em que o Estado assume responsabilidades internacionais no domínio da defesa, nomeadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais de segurança e defesa, bem como os tratados de paz, de defesa, de retificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares;

f) Presidir ao Conselho Superior de Defesa Nacional;

g) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, bem como, ouvido o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;

h) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os comandantes ou representantes militares junto das organizações internacionais de que Portugal faça parte, bem como os oficiais generais, comandantes de força naval, terrestre ou aérea, designados para o cumprimento de missões internacionais naquele quadro.

Artigo 10.º
Comandante Supremo das Forças Armadas

1 — As funções de Comandante Supremo das Forças Armadas, atribuídas constitucionalmente por inerência ao Presidente da República, compreendem os seguintes direitos e deveres:

a) Dever de contribuir, no âmbito das suas competências constitucionais, para assegurar a fidelidade das Forças Armadas à Constituição e às instituições democráticas;

b) Direito de ser informado pelo Governo acerca da situação das Forças Armadas;

c) Direito de ser previamente informado pelo Governo, através de comunicação fundamentada, sobre o emprego das Forças Armadas em missões que envolvam a colaboração com as forças e os serviços de segurança contra agressões ou ameaças transnacionais;

d) Dever de aconselhar em privado o Governo acerca da condução da política de defesa nacional;

e) Direito de ocupar o primeiro lugar na hierarquia das Forças Armadas;

f) Consultar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea, em matérias de defesa nacional;

g) Conferir, por iniciativa própria, condecorações militares.

2 — O emprego das Forças Armadas, e de outras forças quando integradas numa força militar, em operações militares no exterior do território nacional é sempre precedido de comunicação fundamentada do Primeiro-Ministro, a qual deve, designadamente, incluir:

a) Os pedidos que solicitem esse envolvimento, acompanhados da respetiva fundamentação;

b) Os projetos de decisão ou de proposta desse envolvimento;

c) Os meios militares envolvidos ou a envolver, o tipo e grau dos riscos estimados e a previsível duração da missão;

d) Os elementos, informações e publicações oficiais considerados úteis e necessários.

Artigo 11.º
Assembleia da República

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete à Assembleia da República, em matéria de defesa nacional:

a) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e fazer a paz;

b) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio e de emergência;

c) Aprovar os tratados internacionais em que o Estado assume responsabilidades internacionais no domínio da defesa, nomeadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais de segurança e defesa, bem como os tratados de paz, de defesa, de retificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares;

d) Apreciar as orientações fundamentais da política de defesa nacional constantes do programa do Governo e debater e aprovar as grandes opções do conceito estratégico de defesa nacional;

e) Legislar sobre a organização da defesa nacional e a definição dos deveres dela decorrentes;

f) Legislar sobre as bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas;

g) Legislar sobre restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados em exercício efetivo;

h) Legislar sobre os limites das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Portugal sobre os fundos marinhos contíguos;

i) Legislar sobre a definição de crimes de natureza estritamente militar e respetivas penas;

j) Legislar sobre o estatuto da condição militar, nomeadamente no que respeita aos direitos e deveres dos militares;

k) Legislar sobre os princípios orientadores das carreiras militares;

l) Legislar sobre o regime de mobilização e de requisição;

m) Legislar sobre servidões militares e outras restrições ao direito de propriedade por motivos relacionados com a defesa nacional;

n) Legislar sobre a organização, o funcionamento, a competência e o processo dos tribunais militares a funcionar em tempo de guerra, bem como sobre o estatuto dos respetivos juízes;

o) Fiscalizar a ação do Governo no exercício das suas competências em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas;

p) Apreciar a decisão do Governo de envolver contingentes ou forças militares em operações militares no estrangeiro, que lhe é comunicada previamente, e acompanhar a participação desses contingentes ou forças nas missões, nos termos fixados em lei própria;

q) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, dois Deputados para membros do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Artigo 12.º
Governo

1 — O Governo é o órgão de condução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e o órgão superior de administração da defesa nacional e das Forças Armadas.

2 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Conselho de Ministros, em matéria de defesa nacional, no âmbito político e legislativo:

a) Propor ao Presidente da República a declaração da guerra e a feitura da paz;

b) Ser ouvido previamente à declaração do estado de sítio e do estado de emergência;

c) Negociar e ajustar os tratados internacionais em que o Estado assume responsabilidades internacionais no domínio da defesa, nomeadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais de segurança e defesa, bem como os tratados de paz, de defesa, de retificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares;

d) Legislar em matérias de desenvolvimento das bases gerais do regime de mobilização e de requisição;

e) Legislar em matérias não reservadas à Assembleia da República ou, sob autorização desta, sobre matérias integradas na respetiva reserva relativa, nomeadamente as referidas nas alíneas *i*), *l*), *m*) e *o)* do artigo 11.º;

f) Apresentar propostas de lei à Assembleia da República;

g) Aprovar as orientações fundamentais da política de defesa nacional, a incluir no seu programa, e assegurar todas as condições indispensáveis para a sua execução, no quadro do Orçamento do Estado e das leis de programação militar;

h) Aprovar o conceito estratégico de defesa nacional;

i) Assegurar a organização e funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização e Requisição e determinar a mobilização dos cidadãos para a defesa nacional, nos termos da lei.

3 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Governo, em matéria de defesa nacional, no âmbito administrativo:

a) Assegurar o cumprimento da Constituição e das leis relativas à defesa nacional e às Forças Armadas, nomeadamente fazendo os regulamentos necessários à sua boa execução;

b) Sem prejuízo da competência da Assembleia da República, orientar e fiscalizar a execução da lei de programação militar e do orçamento da defesa nacional, bem como a respetiva gestão patrimonial, supervisionando o exercício das competências próprias e delegadas dos Chefes de Estado-Maior em matéria de administração financeira;

c) Assegurar que a defesa nacional é exercida beneficiando das atividades de informações dos órgãos competentes do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e das Forças Armadas, nos termos da lei;

d) Garantir a capacidade, os meios e a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento das suas missões;

e) Propor ao Presidente da República a nomeação e a exoneração do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;

f) Dirigir os órgãos e serviços da administração direta e exercer tutela e superintendência sobre os da administração indireta da defesa nacional;

g) Requisitar os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, indispensáveis para a defesa nacional;

h) Aprovar os mecanismos que assegurem a cooperação entre as Forças Armadas e as forças e os serviços de segurança, tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões no âmbito do combate a agressões ou ameaças transnacionais;

i) Comunicar à Assembleia da República, nos termos da lei, a decisão do Governo de envolver contingentes ou forças militares em operações militares no estrangeiro, e apresentar relatórios circunstanciados sobre esse envolvimento, sem prejuízo de outras informações pontuais ou urgentes que lhe sejam solicitadas;

j) Propor ao Presidente da República a nomeação e a exoneração dos comandantes ou representantes militares junto das organizações internacionais de que Portugal faça parte, bem como dos oficiais generais, comandantes de força naval, terrestre ou aérea, designados para o cumprimento de missões internacionais naquele quadro.

Artigo 13.º
Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro dirige a política de defesa nacional e das Forças Armadas, bem como o funcionamento do Governo nessa matéria.

2 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Primeiro-Ministro, em matéria de defesa nacional:

a) Dirigir a atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, incluindo a definição da política nacional de planeamento civil de emergência;

b) Participar no Conselho Superior de Defesa Nacional;

c) Informar o Presidente da República sobre a política e as decisões nas matérias da defesa nacional e das Forças Armadas;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o emprego das Forças Armadas, e de outras forças quando integradas numa força militar, em operações militares no exterior do território nacional é sempre precedido de comunicação fundamentada do Primeiro-Ministro ao Presidente da República;

e) Informar o Presidente da República, através de comunicação fundamentada, sobre o emprego das Forças Armadas em missões que envolvam a colaboração com as forças e os serviços de segurança contra agressões ou ameaças transnacionais;

f) Propor ao Conselho de Ministros, conjuntamente com o Ministro da Defesa Nacional, a nomeação e a exoneração do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;

g) Propor ao Conselho de Ministros, em conjunto com o Ministro da Defesa Nacional, a aprovação do conceito estratégico de defesa nacional.

3 — O Primeiro-Ministro pode delegar, no todo ou em parte, a competência referida na alínea *a*) do número anterior no Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 14.º
Ministro da Defesa Nacional

1 — O Ministro da Defesa Nacional assegura a elaboração e a execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e é politicamente responsável pela componente militar da defesa nacional, pelo emprego das Forças Armadas e pelas suas capacidades, meios e prontidão.

2 — O Ministro da Defesa Nacional dirige, assegura e fiscaliza a administração das Forças Armadas e dos serviços e organismos integrados no Ministério da Defesa Nacional.

3 — Compete, em especial, ao Ministro da Defesa Nacional:

a) Apresentar ao Conselho de Ministros todas as propostas relativas a matéria da competência deste órgão nos domínios da defesa nacional e das Forças Armadas, incluindo a sua componente militar;

b) Participar no Conselho Superior de Defesa Nacional;

c) Presidir ao Conselho Superior Militar;

d) Dirigir a atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, por delegação do Primeiro-Ministro;

e) Aprovar o conceito estratégico militar elaborado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, de acordo com o conceito estratégico de defesa nacional referido no artigo 7.º;

f) Coordenar e orientar as ações necessárias para garantir o cumprimento de compromissos militares resultantes de acordos internacionais, nomeadamente a participação de destacamentos das Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional;

g) Coordenar e orientar as relações com ministérios congéneres e instituições militares estrangeiros e com as organizações internacionais que prossigam atribuições em matéria militar, sem prejuízo da competência do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

h) Orientar a elaboração do orçamento da defesa nacional, bem como das leis de programação militar, e orientar e fiscalizar as respetivas execução e gestão patrimonial;

i) Propor ao Conselho de Ministros, conjuntamente com o Primeiro-Ministro, a nomeação e a exoneração do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;

j) Propor ao Conselho de Ministros, em conjunto com o Primeiro-Ministro, a aprovação do conceito estratégico de defesa nacional e assegurar a respetiva execução;

l) Propor ao Conselho Superior de Defesa Nacional a confirmação do conceito estratégico militar e a aprovação, sob projeto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, das missões específicas das Forças Armadas e do sistema de forças necessário ao seu cumprimento;

m) Aprovar o dispositivo do sistema de forças proposto pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior;

n) Aprovar e fazer publicar as normas indispensáveis à execução das leis da defesa nacional e das Forças Armadas que não sejam da competência do Conselho de Ministros;

o) Elaborar e dirigir a política nacional de armamento e de equipamentos da defesa nacional;

p) Elaborar e dirigir as políticas de saúde a desenvolver no âmbito militar e de articulação com outros organismos congéneres do Estado;

q) Elaborar e dirigir as políticas relacionadas com o ensino superior militar;

r) Exercer os poderes do Governo relativos à direção dos órgãos e serviços da administração direta e à tutela e superintendência sobre os órgãos e serviços da administração indireta da defesa nacional;

s) Autorizar a realização de manobras e exercícios militares fora do território nacional;

t) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, ouvido o Chefe do Estado-Maior do ramo das Forças Armadas competente;

u) Apresentar ao Conselho Superior de Defesa Nacional, bem como ao Conselho de Ministros, propostas relativas à mobilização e à requisição, necessárias à prossecução dos objetivos permanentes da política de defesa nacional;

v) Nomear e exonerar os titulares dos órgãos submetidos ao seu poder de direção ou superintendência;

x) Aprovar as promoções a oficial general, bem com as promoções dos oficiais generais, após deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior;

z) Coordenar e orientar as ações necessárias para garantir a colaboração das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança;

aa) Orientar a ação dos adidos de defesa.

4 — O Ministro da Defesa Nacional coordena o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Artigo 15.º
Competências dos outros ministros

1 — Em coordenação com o Ministro da Defesa Nacional, todos os outros ministros asseguram a execução de componentes não militares da política de defesa nacional que se insiram no âmbito das atribuições dos respetivos ministérios.

2 — Compete, em especial, a cada ministro:

a) Preparar a adaptação dos seus serviços para o estado de guerra, o estado de sítio e o estado de emergência;

b) Dirigir a ação dos seus serviços na mobilização e requisição, no planeamento civil de emergência e na proteção civil.

Artigo 16.º
Conselho Superior de Defesa Nacional

1 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é o órgão específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas.

2 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República, que tem voto de qualidade.

3 — O Conselho Superior de Defesa Nacional tem a seguinte composição:

a) Primeiro-Ministro;

b) Vice-Primeiro-Ministro e Ministros de Estado, se os houver;

c) Ministro da Defesa Nacional, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro da Administração Interna e Ministro das Finanças;

d) Ministros responsáveis pelas áreas da indústria, energia, transportes e comunicações;

e) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

f) Representantes da República para as regiões autónomas;

g) Presidentes dos governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

h) Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República;

i) Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;

j) Dois Deputados à Assembleia da República, eleitos nos termos da alínea *r*) do artigo 11.º

4 — No exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 17.º, o Conselho Superior de Defesa Nacional é composto exclusivamente pelos membros referidos nas alíneas *a)* a *e)* e *i)* do número anterior.

5 — O Presidente da República pode, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro, convidar outras pessoas para participar, sem direito a voto, em reuniões do Conselho Superior de Defesa Nacional.

6 — O Conselho Superior de Defesa Nacional reúne ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro.

7 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é secretariado por um oficial general ou outra personalidade de reconhecido mérito, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

8 — O cargo do Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional é equiparado, para todos os efeitos, a cargo de direção superior do primeiro grau.

9 — O apoio ao Conselho Superior de Defesa Nacional é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em cujo orçamento são inscritas as verbas necessárias à sua execução.

Artigo 17.º
Competência do Conselho Superior de Defesa Nacional

1 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional, no âmbito consultivo, emitir parecer sobre:

a) A declaração de guerra e feitura da paz;

b) A política de defesa nacional;

c) A aprovação de tratados internacionais em que o Estado assume responsabilidades internacionais no domínio da defesa, nomeadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais de segurança e defesa, bem como os tratados de paz, de defesa, de retificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares;

d) Os projetos e as propostas de atos legislativos relativos à política de defesa nacional e das Forças Armadas, à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas e às condições de emprego das Forças Armadas no estado de sítio e no estado de emergência;

e) Os projetos e as propostas de leis de programação militar;

f) O projeto de conceito estratégico de defesa nacional;

g) A participação de destacamentos das Forças Armadas, e de outras forças quando integradas numa força militar, em operações militares no exterior do território nacional;

h) A organização da proteção civil, da assistência às populações e da salvaguarda dos bens públicos e particulares, em caso de guerra;

i) As infraestruturas fundamentais de defesa;

j) As propostas relativas à mobilização e à requisição, necessárias à prossecução dos objetivos permanentes da política de defesa nacional;

k) Outros assuntos relativos à defesa nacional e às Forças Armadas que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República, por iniciativa própria ou a pedido do Primeiro-Ministro.

2 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional, no âmbito administrativo:

a) Confirmar o conceito estratégico militar e aprovar as missões específicas das Forças Armadas e o sistema de forças necessário ao seu cumprimento, após proposta do Ministro da Defesa Nacional;

b) Exercer, em tempo de guerra, as competências previstas no artigo 43.º;

c) Aprovar as propostas de nomeação e exoneração dos comandantes-chefes.

3 — Os pareceres do Conselho Superior de Defesa Nacional só são publicados quando aquele assim o deliberar.

Artigo 18.º
Conselho Superior Militar

1 — O Conselho Superior Militar é o principal órgão de consulta do Ministro da Defesa Nacional.

2 — O Conselho Superior Militar é presidido pelo Ministro da Defesa Nacional.

3 — O Conselho Superior Militar tem a seguinte composição:

a) Ministro da Defesa Nacional;
b) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
c) Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea.

4 — Integram ainda o Conselho Superior Militar os Secretários de Estado que coadjuvem o Ministro da Defesa Nacional, salvo decisão em contrário deste.

5 — O Ministro da Defesa Nacional, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros do Conselho, pode convocar outros titulares de órgãos públicos ou convidar outras pessoas para participar em reuniões do Conselho Superior Militar.

6 — O Conselho Superior Militar reúne ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 19.º
Competência do Conselho Superior Militar

Compete ao Conselho Superior Militar:

a) Emitir pareceres sobre matérias relativas à defesa nacional e às Forças Armadas que sejam da competência do Governo, do Conselho Superior de Defesa Nacional ou do Ministro da Defesa Nacional;

b) Elaborar os projetos de proposta das leis de programação militar e de programação das infraestruturas militares, de acordo com a orientação do Governo, sem prejuízo das demais competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV
Ministério da Defesa Nacional

Artigo 20.º
Atribuições do Ministério da Defesa Nacional

1 — O Ministério da Defesa Nacional é o departamento governamental que tem por missão preparar e executar a política de defesa nacional e das Forças Armadas, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos serviços e organismos nele integrados.

2 — O Ministério da Defesa Nacional presta o apoio necessário ao exercício das funções próprias do Primeiro-Ministro no âmbito da defesa nacional e das Forças Armadas.

Artigo 21.º
Estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional

A estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional consta de decreto-lei, que identifica os órgãos e serviços que o integram, bem como as pessoas coletivas sujeitas à superintendência e à tutela do Ministro da Defesa Nacional.

CAPÍTULO V
Forças Armadas

Artigo 22.º
Defesa nacional e Forças Armadas

1 — As Forças Armadas são a instituição nacional incumbida de assegurar a defesa militar da República.

2 — As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos definidos na Constituição e na lei.

3 — As Forças Armadas estão ao serviço dos Portugueses e são rigorosamente apartidárias.

4 — As Forças Armadas compõem -se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.

5 — A execução da componente militar da defesa nacional incumbe em exclusivo às Forças Armadas, sendo proibida a constituição de associações ou agrupamentos armados, de tipo militar, militarizado ou paramilitar.

Artigo 23.º
Integração das Forças Armadas na administração do Estado

1 — As Forças Armadas integram -se na administração direta do Estado através do Ministério da Defesa Nacional.

2 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas depende diretamente do Ministro da Defesa Nacional, nos termos das competências previstas na lei.

3 — Os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea dependem hierarquicamente do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para todos os assuntos militares.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea dependem do Ministro da Defesa Nacional para assuntos relacionados com o funcionamento dos órgãos regulados por legislação própria e dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo, permanentemente atribuídos à Marinha e à Força Aérea, respetivamente, bem como para a execução de projetos no âmbito da lei de programação militar e da lei de infraestruturas militares, e nas demais matérias administrativas e de execução orçamental que resultem da lei.

Artigo 24.º
Missões das Forças Armadas

1 — Nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas:

a) Desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado;

b) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

c) Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;

d) Executar as ações de cooperação técnico -militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação;

e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;

f) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

2 — As Forças Armadas podem ser empregues, nos termos da Constituição e da lei, quando se verifique o estado de sítio ou de emergência.

Artigo 25.º
Condição militar

Os militares das Forças Armadas servem, exclusivamente, a República e a comunidade nacional e assumem voluntariamente os direitos e deveres que integram a condição militar, nos termos da lei.

Artigo 26.º
Direitos fundamentais

Os militares na efetividade de serviço, os quadros permanentes e em regime de voluntariado e de contrato, gozam dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente previstos, com as restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição coletiva e a capacidade eleitoral passiva constantes da presente lei, nos termos da Constituição.

Artigo 27.º
Regras gerais sobre o exercício de direitos

1 — No exercício dos seus direitos, os militares na efetividade de serviço estão sujeitos aos deveres decorrentes do estatuto da condição militar, devendo observar uma conduta conforme com a ética militar e respeitar a coesão e a disciplina das Forças Armadas.

2 — Os militares na efetividade de serviço são rigorosamente apartidários e não podem usar a sua arma, o seu posto ou a sua função para qualquer intervenção política, partidária ou sindical, nisto consistindo o seu dever de isenção.

3 — Aos militares na efetividade de serviço não são aplicáveis as normas constitucionais relativas aos direitos dos trabalhadores cujo exercício pressuponha os direitos fundamentais a que se referem os artigos seguintes, na medida em que por eles sejam restringidos, nomeadamente a liberdade sindical, o direito à criação e integração de comissões de trabalhadores e o direito à greve.

Artigo 28.º
Liberdade de expressão

1 — Os militares na efetividade de serviço têm o direito de proferir declarações públicas sobre qualquer assunto, com a reserva própria do estatuto da condição militar, desde que aquelas não ponham em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas, nem o dever de isenção política, partidária e sindical dos seus membros.

2 — Os militares na efetividade de serviço estão sujeitos a dever de sigilo relativamente às matérias cobertas pelo segredo de justiça ou pelo segredo de Estado e por outros sistemas de classificação, aos factos referentes ao dispositivo, à capacidade militar, ao equipamento e à ação operacional das Forças Armadas de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, bem como aos elementos constantes de centros de dados e registos de pessoal que não possam ser divulgados.

Artigo 29.º
Direito de reunião

1 — Os militares na efetividade de serviço podem, desde que trajem civilmente e não ostentem qualquer símbolo nacional ou das Forças Armadas, convocar ou participar em reuniões legalmente convocadas sem natureza político-partidária ou sindical.

2 — Os militares na efetividade de serviço podem assistir a reuniões político-partidárias e sindicais legalmente convocadas se não usarem da palavra nem exercerem qualquer função na sua preparação, organização ou condução ou na execução das deliberações tomadas.

3 — O direito de reunião não pode ser exercido dentro das unidades e estabelecimentos militares nem de modo que prejudique o serviço normalmente atribuído ao militar ou a permanente disponibilidade deste para o seu cumprimento.

Artigo 30.º
Direito de manifestação

Os militares na efetividade de serviço podem participar em manifestações legalmente convocadas sem natureza político-partidária ou sindical, desde que estejam desarmados, trajem civilmente e não ostentem qualquer símbolo nacional ou das Forças Armadas e desde que a sua participação não ponha em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas.

Artigo 31.º
Liberdade de associação

1 — Os militares na efetividade de serviço têm o direito de constituir ou integrar associações sem natureza política, partidária ou sindical, nomeadamente associações profissionais.

2 — O exercício do direito de associação profissional dos militares é regulado por lei própria.

Artigo 32.º
Direito de petição coletiva

Os militares na efetividade de serviço têm o direito de promover ou apresentar petições coletivas dirigidas aos órgãos de soberania ou a outras autoridades, desde que as mesmas não ponham em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas, nem o dever de isenção política, partidária e sindical dos seus membros.

Artigo 33.º
Capacidade eleitoral passiva

1 — Em tempo de guerra, os militares na efetividade de serviço não podem concorrer a eleições para os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e do poder local, ou para o Parlamento Europeu.

2 — Em tempo de paz, os militares na efetividade de serviço podem candidatar -se aos órgãos referidos no número anterior, mediante licença especial a conceder pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertençam.

3 — O requerimento para emissão da licença especial deve mencionar a vontade do requerente em ser candidato não inscrito em qualquer partido político e indicar a eleição a que pretende concorrer.

4 — A licença especial é necessariamente concedida no prazo de 10 ou 25 dias úteis, consoante o requerente prestar serviço em território nacional ou no estrangeiro, e produz efeitos a partir da publicação da data do ato eleitoral em causa.

5 — O tempo de exercício dos mandatos para que o militar seja eleito nos termos dos números anteriores conta como tempo de permanência no posto e como tempo de serviço efetivo para efeitos de antiguidade.

6 — A licença especial caduca, determinando o regresso do militar à situação anterior:

a) Quando do apuramento definitivo dos resultados eleitorais resultar que o candidato não foi eleito;

b) Quando, tendo sido o candidato eleito, o seu mandato se extinga por qualquer forma ou esteja suspenso por período superior a 90 dias;

c) Com a declaração de guerra, do estado de sítio e do estado de emergência.

7 — Os militares na situação de reserva fora da efetividade de serviço que sejam titulares de um dos órgãos referidos no n.º 1, exceto dos órgãos de soberania ou do Parlamento Europeu, só podem ser chamados à efetividade de serviço em caso de declaração de guerra, do estado de sítio ou do estado de emergência, que determinam a suspensão do respetivo mandato.

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

10 — *(Revogado.)*

Artigo 34.º
Provedor de Justiça

1 — Os militares na efetividade de serviço podem, depois de esgotados os recursos administrativos legalmente previstos, apresentar queixas ao Provedor de Justiça por ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas, exceto em matéria operacional ou classificada, nos termos da lei.

2 — O exercício do direito referido no número anterior e os termos da correspondente atuação do Provedor de Justiça são regulados por lei.

Artigo 35.º
Justiça e disciplina militares

As exigências específicas relativas às Forças Armadas em matéria de justiça e de disciplina são reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO VI
Defesa da Pátria

Artigo 36.º
Defesa da Pátria e serviço militar

1 — A defesa da Pátria é direito e dever fundamental de todos os Portugueses.

2 — O dever cívico de prestação de serviço militar é regulado por lei, que fixa as respetivas forma, natureza, duração e conteúdo.

3 — O serviço militar baseia -se, em tempo de paz, no voluntariado.

4 — Os cidadãos sujeitos por lei à prestação do serviço militar podem, excecionalmente, ser convocados para as Forças Armadas em tempo de paz, nos termos previstos na lei que regula o serviço militar.

5 — A lei referida do número anterior prevê as situações em que os cidadãos excecionalmente convocados para as Forças Armadas podem ser dispensados da prestação do serviço militar.

Artigo 37.º
Mobilização e requisição

1 — O Estado pode determinar a utilização dos recursos materiais e humanos indispensáveis à defesa nacional mediante mobilização e requisição.

2 — Todas as pessoas mobilizadas ou abrangidas pelas obrigações decorrentes de mobilização ou requisição podem ser sujeitas aos regimes jurídicos da disciplina e justiça militares, nas condições fixadas na lei.

Artigo 38.º
Mobilização

1 — O Estado pode mobilizar os cidadãos para a defesa nacional.

2 — A mobilização pode abranger a totalidade ou uma parte da população e pode ser imposta por períodos de tempo, por áreas territoriais e por setores de atividade.

3 — A mobilização pode determinar a subordinação dos cidadãos por ela abrangidos às Forças Armadas ou a autoridades civis do Estado.

Artigo 39.º
Requisição

1 — O Estado pode requisitar os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, indispensáveis para a defesa nacional que não seja possível ou conveniente obter de outro modo.

2 — A requisição pode ainda incidir sobre empresas, serviços, estabelecimentos industriais, comerciais ou científicos e bens que sejam objeto de propriedade intelectual e industrial.

3 — A requisição cessa quando os bens requisitados deixem de ser necessários à defesa nacional.

4 — A requisição confere o direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VII
Estado de guerra

Artigo 40.º
Duração do estado de guerra

O estado de guerra existe desde a declaração de guerra até à feitura da paz.

Artigo 41.º
Atuação dos órgãos públicos em estado de guerra

1 — A atuação dos órgãos públicos em estado de guerra obedece aos seguintes princípios:

a) Empenhamento total na prossecução das finalidades da guerra;

b) Ajustamento da economia nacional ao esforço de guerra;

c) Mobilização e requisição dos recursos necessários ao esforço de guerra;
d) Urgência na satisfação das necessidades da componente militar da defesa nacional.

2 — Em estado de guerra, os órgãos competentes adotam, de acordo com a Constituição e as leis, todas as medidas necessárias e adequadas para a condução da guerra, nomeadamente através da disponibilização de todos os recursos necessários à defesa nacional e às Forças Armadas para preparar e executar as ações militares, bem como para o restabelecimento da paz.

Artigo 42.º
Direção e condução da guerra

1 — A direção superior da guerra compete conjuntamente ao Presidente da República e ao Governo, dentro dos respetivos limites constitucionais.
2 — A condução militar da guerra compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, assistido pelos Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea, e aos comandantes-chefes, de acordo com as orientações e diretivas dos órgãos de soberania competentes.

Artigo 43.º
Conselho Superior de Defesa Nacional durante o estado de guerra

1 — Em estado de guerra, o Conselho Superior de Defesa Nacional funciona em sessão permanente para assistir o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Ministro da Defesa Nacional na direção da guerra.
2 — Compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional, durante o estado de guerra:

a) Definir e ativar os teatros e zonas de operações;
b) Aprovar as cartas de comando destinadas aos comandantes-chefes;
c) Aprovar a orientação geral das operações militares e os planos de guerra;
d) Estudar, adotar ou propor as medidas indispensáveis para assegurar as necessidades da vida coletiva e das Forças Armadas.

3 — O Ministro de Defesa Nacional mantém o Conselho Superior de Defesa Nacional permanentemente informado sobre a situação político-estratégica.
4 — As cartas de comando definem a missão, a dependência, o grau de autoridade e a área onde esta se exerce, as entidades abrangidas, os meios atribuídos e outros aspetos relevantes.
5 — As cartas de comando são assinadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
6 — Em estado de guerra e com vista à execução de operações militares, pode o Conselho de Ministros delegar em autoridades militares competências e meios normalmente atribuídos aos departamentos ministeriais, mediante proposta do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Artigo 44.º
Forças Armadas durante o estado de guerra

1 — Em estado de guerra, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assume o comando completo das Forças Armadas, respondendo perante o Presidente da República e o Governo pela preparação e pela condução das operações militares.
2 — No exercício do comando referido no número anterior, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas tem como comandantes -adjuntos os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea, que perante ele respondem pela execução das diretivas superiores e pela atuação das respetivas forças.
3 — O Conselho de Chefes de Estado-Maior assiste, em permanência, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas na condução das operações militares e na elaboração das propostas de nomeação dos comandantes dos teatros e das zonas de operações.

4 — Compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas apresentar ao Ministro da Defesa Nacional, para decisão do Conselho Superior de Defesa Nacional, os projetos de definição dos teatros e zonas de operações, bem como as propostas de nomeação e de exoneração dos respetivos comandantes e as suas cartas de comando.

Artigo 45.º
Prejuízos e indemnizações

1 — Os prejuízos da guerra são da responsabilidade do agressor e a indemnização por eles devida é reclamada no tratado de paz ou na convenção de armistício.

2 — O Estado não responde civilmente pelos prejuízos direta ou indiretamente causados por ações militares praticadas durante o estado de guerra.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 46.º
Programação militar

1 — A previsão das despesas militares a efetuar pelo Estado no reequipamento das Forças Armadas e nas infraestruturas de defesa deve ser objeto de planeamento a médio prazo, constante, respetivamente, da lei de programação militar e da lei das infraestruturas militares.

2 — A proposta de orçamento do Ministério da Defesa Nacional, na parte relativa ao reequipamento das Forças Armadas e às infraestruturas de defesa, inclui obrigatoriamente o estabelecido para o ano em causa na lei de programação militar e na lei das infraestruturas militares.

Artigo 47.º
Restrições de direitos fundamentais no âmbito da Guarda Nacional Republicana

O disposto nos artigos 26.º a 35.º é aplicável aos militares dos quadros permanentes e dos contratados em serviço efetivo na Guarda Nacional Republicana.

Artigo 48.º
Forças de segurança

1 — As forças de segurança colaboram em matéria de defesa nacional nos termos da Constituição e da lei.

2 — Compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna assegurar entre si a articulação operacional, para os efeitos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º

Artigo 49.º
Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 41/83, de 21 de dezembro, 111/91, de 29 de agosto, 113/91, de 29 de agosto, e 18/95, de 13 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.os 3/99, de 18 de setembro, 4/2001, de 30 de agosto, e 2/2007, de 16 de abril.

Artigo 50.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 153, 09ago21)

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 057/2021

A Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos.

Para o efeito, a mesma Lei das Infraestruturas Militares determina no n.º 2 do seu artigo 1.º que os imóveis a rentabilizar no seu âmbito constam de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

Nestes termos, por via do Despacho n.º 8 114/2019, de 13 de setembro, foi publicada a lista de imóveis disponíveis para rentabilização no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares, a qual inclui o imóvel designado por PM 7/Lisboa — Hospital Militar de Belém.

A situação de emergência de saúde pública internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020, e a classificação do vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, determinou que, no âmbito do apoio da Defesa Nacional ao combate à pandemia, fosse considerado essencial operacionalizar uma capacidade especialmente vocacionada ao apoio do dispositivo nacional de combate à pandemia COVID-19, pelo que foram realizadas obras no PM7/Lisboa, com vista a garantir um apoio de retaguarda no combate à pandemia COVID-19.

A experiência deste último ano e meio revelou a importância de manter aquele imóvel no domínio militar.

Assim, a alteração de objetivos estratégicos para o imóvel designado por PM 7/Lisboa — Hospital Militar de Belém impõe a sua manutenção no domínio militar, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — O PM 7/Lisboa — Hospital Militar de Belém deixa de estar disponível para rentabilização no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares, sendo retirado da lista anexa ao Despacho n.º 8 114/2019, de 13 de setembro.

2 — O presente despacho entra em vigor de imediato.

09 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.* — 08 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 158, 16ago21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 580/2021

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando a diversidade de missões atribuídas ao Exército, num ambiente operacional cada vez mais complexo, quer em termos de espaço de batalha, quer em áreas de atuação, torna -se necessário aumentar a capacidade de combate do futuro soldado, dotando-o de equipamentos que potenciam a sua capacidade de sobrevivência, mobilidade, letalidade e comando e controlo (C2);

Considerando que o Projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS) visa dotar o militar com plena capacidade de artigos e equipamentos que são utilizados, transportados ou consumidos pelo soldado ou de

pequenas equipas, estando este dividido em três subsistemas, nomeadamente, sobrevivência, letalidade, e Comando, Controlo, Comunicações, Computadores e informação (C4I);

Considerando que no âmbito do referido projeto, mormente no subsistema *letalidade*, se torna determinante dotar o Exército de meios que permitam aumentar a capacidade de visão e eficácia do soldado no moderno campo de batalha, para efeitos de potenciar o seu desempenho e consequentemente o sucesso da missão atribuída;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre";

Considerando que foram autorizados, através do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, a realização da despesa e o lançamento do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para aquisição de equipamentos, nos quais se incluíam monóculos intensificadores de imagem;

Considerando que, concluída a fase pré-contratual, o respetivo contrato, relativo aos monóculos intensificadores de imagem, foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo aquela Entidade recusado o necessário visto, com os fundamentos constantes do Acórdão n.º 44/2020, de 02 de novembro, o que implica a ineficácia jurídica do contrato;

Considerando que, por despacho de 22 de junho de 2021, o Exército determinou a extinção do procedimento pré-contratual, pela impossibilidade de execução do contrato;

Considerando que persiste a necessidade de aquisição dos referidos monóculos intensificadores de imagem, uma vez que os mesmos continuam a ser necessários para efeitos de garantir um nível de proteção adequado aos militares empenhados nas diversas missões atribuídas ao Exército, com natural destaque para os militares que integram as FND;

Considerando que a natureza dos equipamentos a adquirir encontra -se prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e considerando ainda o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, e os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos equipamentos — monóculos intensificadores de Imagem, conforme proposto pelo Exército, bem como a respetiva realização de despesa até ao montante máximo de € 10 171 837,76, com IVA incluído se aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", Projeto "Sistemas de Combate do Soldado", a realizar através da agência NSPA — NATO *Support and Procurement Agency*.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — € 1 678 181,99;
b) 2022 — € 1 780 927,82;
c) 2023 — € 1 643 933,38;
d) 2024 — € 1 472 690,32;
e) 2025 — € 1 506 938,93;
f) 2026 — € 2 089 165,33.

3 — Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento junto da NSPA, nomeadamente a competência para outorgar em representação do Estado português, o "*Sales Agreement*", bem como para exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

5 — O Exército deve remeter ao meu Gabinete cópia do contrato assinado, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 148, 02ago21)

Despacho n.º 7 725/2021

Atribuição de subsídios para 2021

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *j)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 3 195/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2021;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os € 50 000,00, conforme o meu Despacho n.º 3 813/2021, de 29 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 73, de 15 de abril de 2021;

Concluído que se encontra o processo de candidaturas, e sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2021;

Determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — Os projetos de estudo e investigação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 3 195/2021:

a) Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, apoio ao projeto de investigação "A participação de Portugal em missões internacionais: o contributo da política de defesa nacional para a concretização do interesse nacional e a produção de segurança internacional", no montante de € 6 000,00;

b) Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE, apoio ao projeto de investigação "As relações EU-NATO: História, resiliência e o futuro do poder normativo ocidental", no montante de € 6 000,00;

c) Universidade do Minho, apoio ao projeto de investigação "Resiliência, Defesa e Gestão de Crises Pandémicas", no montante de € 5 500,00.

2 — Os programas de atuação, ações ou iniciativas a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do Despacho n.º 3 195/2021:

a) Associação de Comandos, apoio à promoção de atividades estatutárias de promoção da instituição castrense e das publicações e projetos editoriais da Associação de Comandos, no montante de € 8 000,00;

b) Eurodefense Portugal, apoio à organização de tertúlias relacionadas com temas sobre segurança e defesa europeias e publicação de artigos resultantes desses debates, no montante de € 3 000,00.

3 — As publicações e projetos editoriais a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do Despacho n.º 3 195/2021, tendo presente o cada vez maior recurso às novas tecnologias, designadamente às edições online sem papel, que devem ser encorajadas, com as inerentes poupanças que daí advém, excetuando -se desta orientação a revista *Combatente*, atendendo à idade média do público-alvo:

a) Clube Militar Naval, publicação de 2 edições dos *Anais do Clube Militar Naval*, no montante de 2 000,00 €;

b) Revista de Artilharia, publicação de 4 números da *Revista de Artilharia*, respetiva edição informática e realização das V Jornadas da Revista, no montante de € 2 000,00;

c) Instituto Português de Conjuntura Estratégica, publicação do volume XXX da *Revista Estratégica*, no montante de € 2 000,00;

d) Revista Militar, publicação de 12 números da *Revista Militar* e inserção no respetivo *site* de números anteriores da mesma, no montante de € 2 000,00;

e) Liga dos Combatentes, apoio à publicação trimestral da revista *Combatente* e animação do *site* da Liga dos Combatentes, no montante de € 3 500,00.

4 — As entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 3 195/2021:

a) Sociedade Histórica da Independência de Portugal, apoio à promoção de atividades estatutárias da Sociedade Histórica da Independência de Portugal para promover o culto da Pátria e da publicação da revista *Independência*, no montante de € 5 000,00.

27 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 06ago21)

Despacho n.º 8 395/2021

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Considerando que nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe ao Exército participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto, bem como colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Considerando as diversas missões atribuídas ao Exército, num ambiente operacional cada vez mais complexo, quer em termos de espaço de batalha, quer em áreas de atuação, torna-se necessário aumentar a capacidade de informações, vigilância, aquisição de objetivos e reconhecimento terrestre através da aquisição de meios de guerra eletrónica (GE).

Considerando que os equipamentos de GE visam modernizar a Companhia de GE, de modo a que esta possa participar na segurança das operações amigas, mas também na obtenção, processamento e difusão, em tempo oportuno, de informações essenciais às operações, enquanto valência do Agrupamento *ISTAR* (*Intelligence Surveillance and Target Acquisition Recognisance*), contribuindo para o projeto integrado na Lei de Programação Militar (LPM) designado "Programa *ISTAR*".

Considerando que o Exército, através do Sistema de Forças 2014 (SF), contribuirá, a curto prazo (2021-2025), para dois mecanismos de resposta da OTAN, a *enhanced NATO Reaction Force* (*eNRF*) e a *NATO Readiness Initiative* (*NRI*) e, no âmbito da UE, para o *European Union Battlegroup* (*EUBG*).

Considerando que os sistemas de GE, nas suas diferentes variantes, sejam de medidas de apoio eletrónico (MAE) com a capacidade de pesquisa, interceção, identificação e radiolocalização, assim como de contra medidas eletrónicas (CME) com a capacidade ofensiva de ataque eletrónico ou empastelamento eletrónico, são de elevada criticidade para os comandantes militares, devido à sua escassez, vulnerabilidades, elevado custo e às suas capacidades técnicas.

Considerando que a excessiva exposição das características técnicas dos sistemas e das arquiteturas adotadas difundem as suas eventuais vulnerabilidades fragilizando o seu emprego operacional e colocando em causa a proteção da força terrestre.

Considerando que a manutenção da confidencialidade das caraterísticas dos sistemas de GE, bem como da arquitetura implementada, configura -se como uma vantagem quando em operações, mitigando desta forma a possibilidade de exploração das suas vulnerabilidades.

Considerando que, atendendo à natureza militar da aquisição pretendida e os montantes envolvidos, é possível o recurso à *NATO Support and Procurement Agency* (*NSPA*), o que se configura como um contrato excluído à luz da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, que define o regime jurídico aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança.

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre", Projeto LPM "Programa *ISTAR*".

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, na sua redação atual, pela alínea *o)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e pela alínea *c)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, e pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição, no âmbito da componente GE do projeto LPM "Programa *ISTAR*", de diversos equipamentos de GE, bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de € 10 370 731,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a realizar através da *NATO Support and Procurement Agency* (*NSPA*), e a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade "Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre".

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — € 1 330 000,00;
b) 2022 — € 5 526 000,00;
c) 2023 — € 3 514 731,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo o pagamento à Autoridade Tributária do montante referente ao IVA, no momento em que os bens sejam disponibilizados em território nacional, ao abrigo do disposto no regime do IVA aplicável, sem prejuízo de posterior pedido de restituição ao abrigo e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, até à sua conclusão, nomeadamente:

a) Aprovar as peças do procedimento e praticar junto da NSPA todos os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;

b) Aprovar a minuta e outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela *NSPA* com vista ao fornecimento dos equipamentos GE;

c) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

06 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de agosto de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 165, 25ago21)

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 928/2021

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, obtida por meio da sua Informação/Parecer n.º 353, de 28 de abril de 2021, e complementada pelo seu ofício n.º 5 105, de 21 de julho de 2021:

1) A sociedade comercial por quotas *Hanner* & *Hanniel*, Unipessoal, L^{da}, pessoa coletiva n.º 509198520, com sede em Avenida de Madrid, 19-F, 1000-194 Lisboa, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto, a concessão de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares bem como a inclusão destas no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela *Hanner* & *Hanniel*, Unipessoal, L^{da}, está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A *Hanner* & *Hanniel*, Unipessoal, L^{da}, cumpre os pressupostos cumulativos para a concessão de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto;

E considerando ainda a emissão do Despacho n.º ANS/2021/83, de 15 de julho de 2021, da Autoridade Nacional de Segurança:

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea *c)* do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, sob o n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, licencio o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos estatutos da sociedade comercial por quotas *Hanner & Hanniel*, Unipessoal, L*da*, passando o seu objeto social a figurar como segue:

"Produção, comércio, importação e exportação de artigos de modelismo e *drones*, artigos, equipamentos e máquinas na área da proteção e segurança, equipamentos topográficos, eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, bens e tecnologias militares e de duplo uso. Serviços de reparação e formação. Prestação de serviços de limpeza. Serviços de peritagem. Comércio a retalho por correspondência ou via Internet."

3 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 156, 12ago21)

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 7 990/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão de Carreiras

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras (RGC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear praças em regime de voluntariado e regime de contrato para a frequência de cursos e estágios nacionais;

b) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

c) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

d) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RGC, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Despacho n.º 7 991/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Civil

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Cav (06912088) **Donato Hélder da Costa Tenente**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil (RPC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

b) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE;

c) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE;

d) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios aos processos de aposentação oureforma do pessoal civil;

e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados no âmbito da matéria da sua repartição.

f) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a trabalhadores do MPCE.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPC, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Despacho n.º 7 992/2021

Subdelegação de competências no subdiretor de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (02748085) **Nuno Correia Neves**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, ao posto de Coronel.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor da DARH, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Despacho n.º 7 993/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Recrutamento

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (07920490) **Joaquim Agostinho da Cruz Oliveira Cardoso**, Chefe da Repartição de Recrutamento (RR)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

b) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RR, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Despacho n.º 7 994/2021

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos.

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Maj Cav (13592098) **Orlando José Rodrigues Gomes**, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Despacho n.º 7 995/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Militar

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar (RPM)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir praças em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC), em território nacional, com exceção das que são colocadas no GabAGE, no GabCEME e fora do Exército;

b) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade;

c) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares em RV/RC;

d) Autorizar a atribuição e alteração de área geográfica de prestação de serviço a militares RV/RC;

e) Averbar aumentos de tempo de serviço;

f) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

g) Conceder licença registada aos militares em RV/RC, nos termos legalmente previstos no EMFAR.

h) Autorizar os militares em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

i) Autorizar a matrícula em cursos civis aos oficiais, até ao posto de Capitão, inclusive, aos sargentos, até ao posto de Primeiro-Sargento, inclusive, e às praças, em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

j) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

k) Autorizar a prorrogação e a cessação da prestação de serviço militar em RV/RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do EMFAR;

l) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV/RC por rescisão do vínculo contratual;

m) Autorizar os militares em RV/RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na Administração Pública e ao alistamento nas Forças de Segurança;

n) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais e coronéis;

o) Autorizar a apresentação dos militares à junta médica competente;

p) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPM, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Despacho n.º 7 996/2021

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 82/CEME/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (16733185) **Joaquim Jorge da Silva Pereira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço (RPFES)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

b) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

c) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPFES, desde o dia 28 de junho de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de julho de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 13ago21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 619/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 672 IGEO (*Edition* 02) — *Indexes to Series of Land Maps and Aeronautical Charts, Digital Geographic Information, and Military Geographic Information and Documentation* (MGID), com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 149, 03ago21)

Despacho n.º 7 620/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 007 SAR (*Edition* 03) — *Covert Search and Rescue Electronic System* (CSARES), com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 149, 03ago21)

Despacho n.º 7 621/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 1 110 NFL (*Edition* 12) — *Allowable Deterioration Limits for Nato Armed Forces Fuels, Lubricants and Associated Products — AFLP-1 110 Edition B*, com implementação, à data da sua promulgação na Marinha e no Exército e, com reservas na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, Vasco Hilário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 149, 03ago21)

Despacho n.º 7 651/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 103 JCBRND CDG (*Edition* 12) — *Warning And Reporting And Hazard Prediction Of Chemical, Biological, Radiological And Nuclear Incidents* (*Operators*

Manual) — ATP-45 *Edition* F, com implementação, à data da sua promulgação na Marinha e no Exército e, futura na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, Vasco Hilário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 150, 04ago21)

Despacho n.º 7 652/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 170 JGS (*Edition* 03) — *Additional Military Layers (Aml*) — *Digital Geospatial Data Products — AGeoP-19 Edition A*, com implementação, à data da sua promulgação na Marinha e no Exército e, futura na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, Vasco Hilário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 150, 04ago21)

Despacho n.º 8 151/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 098 IGEO (*Edition* 02) — *Compressed Arc Digitized Raster Graphics* (*CADRG*), com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, Vasco Hilário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 160, 18ago21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 916/2021

Autoriza a reprogramação da despesa plurianual com a aquisição de tecido e confeção de fardamento para o Exército ... 177

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 523/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 633 CSS *(Edition 01)* 177

Despacho n.º 9 524/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 441 CSS *(Edition 04)* 179

Página intencionalmente em branco

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 916/2021

.

Nos termos da Portaria n.º 626/2019 do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento aprovada em 12 de julho de 2019, e publicada em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019, o Exército Português foi autorizado a realizar a despesa inerente à aquisição de tecido e confeção de fardamento para o ano de 2020, até ao montante global de €1 601 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, após lançamento de vários procedimentos e por vicissitudes várias decorrentes da tramitação do próprio procedimento aquisitivo, não foi possível ainda proceder à adjudicação do objeto previsto na portaria, sendo assim necessário efetuar novo relançamento, uma vez que a necessidade se mantém;

Considerando os prazos legais definidos para a tramitação do procedimento, bem como o prazo de entrega previsto, não é possível concluir o processo aquisitivo em 2021 pelo que se torna necessário proceder à reprogramação para o ano de 2022, dos encargos constantes ainda não executados da aludida portaria;

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior;

Considerando que, nos termos do n.º 9 daquele artigo, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, que se traduza apenas no alargamento do período temporal da despesa referente ao contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior, bem como o valor total da despesa autorizada. Assim, ao abrigo do n.º 9 do artigo 46.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, autorizo a reprogramação da despesa plurianual prevista na Portaria n.º 626/2019, de 12 de julho, no montante de € 1 319 500 ,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, transferindo para o ano económico de 2022 a execução parcial do montante previsto na Portaria n.º 626/2019, nos termos da Declaração de Inscrição Orçamental n.º 17/21 da Direção de Finanças.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

30 de agosto de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 176, 09set21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 523/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 633 CSS (*Edition* 01) — *Maintenance Support of Land Operations*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército com reservas.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

02 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set21)

Despacho n.º 9 524/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 441 CSS (*Edition* 04) — *Allied Multi-Modal Transportation of Dangerous Goods Directive*, com implementação futura na Marinha, no Exército 06 meses após a data da sua promulgação, na Força Aérea e na Autoridade Aeronáutica Nacional à data da sua promulgação, com reservas.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

02 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DECRETOS-LEI

Presidência Do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 83/2021

Desafeta do domínio público hídrico e do domínio público militar os imóveis designados por PM 11/Porto — "Trem do Ouro" e PM 17/Porto — "Casa do Lordelo do Ouro", integrando-os no domínio privado do Estado ……. 181

Decreto-Lei n.º 85/2021

Altera a lista de produtos relacionados com a defesa, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2021/1047 ……..…….. 184

II — DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto do PR n.º 71/2021

Prorrogação do mandato do Chefe do Estado-Maior do Exército ……. 185

III — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despachos n.º 9 651/2021

Fixa, durante o ano de 2021, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínio ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas ……..... 185

Despacho n.º 9 652/2021

Fixa, para o ano de 2021, o número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) das Forças Armadas ….. 186

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 032/2021

Delega no CEME a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento com aquisição de munições, explosivos e artifícios de fogo …. 187

Despacho n.º 10 034/2021

Delega no CEME a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento com aquisição de sistemas de armas — morteiros …… 188

Despacho n.º 10 545/2021

Regulamenta a tipologia de ensino e formação dos estágios técnico -militares ….. 189

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 655/2021

Licencia a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares ……... 191

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 10 236/2021

Quantitativo de militares em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) na Marinha, no Exército e na Força Aérea para o ano de 2021 …… 192

Despacho n.º 10 546/2021

Determina o quantitativo máximo de militares das Forças Armadas a afetar à estrutura orgânica da PJM ……. 193

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 10 039/2021

Subdelegação de Competências no Major Chefe do GabAp/DARH 193

Despacho n.º 10 040/2021

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe da RPC 194

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 656/2021

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General comandante da BrigInt ... 194

Despacho n.º 9 678/2021

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General comandante da ZMM 195

Despacho n.º 9 679/2021

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General comandante da ZMA 195

Despacho n.º 9 680/2021

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General comandante da BrigMec 196

Despacho n.º 9 681/2021

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General comandante da BrigRR 196

Despacho n.º 9 885/2021

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General comandante da BrigInt ... 196

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 424/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 810 ATM JCBRND CDG *(Edition 01)*.. 197

I — DECRETOS-LEI

Presidência Do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 83/2021
de 15 de outubro

A política de modernização das Forças Armadas Portuguesas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, para os quais contribui a rentabilização do património excedentário ou desajustado em face das necessidades da defesa nacional.

A rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas.

A Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos.

O PM 11/Porto — "Trem do Ouro" — e o PM 17/Porto — "Casa do Lordelo do Ouro", ambos propriedade do Estado, encontram-se disponibilizados para rentabilização no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares e integram a lista de imóveis anexa ao Despacho n.º 8 114/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 176, de 13 de setembro, com os inerentes benefícios e contributos para a gestão racional do património do Estado afeto à defesa nacional. Parte destes imóveis encontra-se integrada no domínio público hídrico (marítimo), de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual.

É por isso fundamental garantir a concretização da operação em curso para promoção do parque público de habitação a custos acessíveis, sendo certo que na parcela de terreno afeta ao domínio público hídrico apenas se pretende reabilitar o património já existente. Sem prejuízo da desafetação em apreço, a promoção que se prevê concretizar nestes imóveis terá sempre em conta os condicionalismos legais de uso e ocupação a que estas áreas estão sujeitas.

Para evitar prejuízos decorrentes da inevitável degradação a que estes imóveis estão sujeitos por se encontrarem devolutos, e tendo sido manifestado interesse público na constituição de direitos de superfície para os imóveis em causa, a favor do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com vista à construção de habitações de arrendamento acessível, no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, é necessário proceder à desafetação do domínio público dos referidos imóveis.

Acresce que as áreas em apreço constituem áreas de transição urbana para outras áreas de proteção, não lhes sendo reconhecida utilização ou interesse portuários.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, podem ser desafetados do domínio público hídrico (marítimo) as parcelas da margem que devam deixar de ser afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas que servem.

Decorre, no entanto, das normas citadas a integração dos imóveis no domínio público geral do Estado dos imóveis desafetados do domínio público hídrico (marítimo), o que não viabiliza a operação de rentabilização pretendida por se tratar de um instrumento de direito privado, exigindo que os imóveis se encontrem no domínio privado do Estado. Assim, a desafetação do domínio público hídrico, e subsequentemente do domínio público geral do Estado, revestindo natureza excecional, afigura-se nas presentes condições necessária para viabilizar um projeto que permitirá a disponibilização de cerca de 90 fogos para habitação a custos acessíveis.

Assim, o recurso à desafetação do domínio público do Estado, de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, prefigura-se como adequado e necessário à situação dos imóveis em causa.

Foram ouvidas a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a Comissão do Domínio Público Marítimo e a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho.

Assim:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei procede à desafetação do domínio público do Estado dos seguintes imóveis:

a) PM 011/Porto — "Trem do Ouro", sito na Rua do Ouro, n.º 1492, no Porto;

b) PM 017/Porto — "Casa do Lordelo do Ouro", sito na Rua da Cordoaria Velha de Lordelo, n.º 282, no Porto.

Artigo 2.º
Desafetação do domínio público

1 — São desafetadas do domínio público hídrico (marítimo) do Estado as parcelas que integram os imóveis PM 011/Porto — "Trem do Ouro", inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 320, da freguesia de Lordelo do Ouro e PM 017/Porto — "Casa do Lordelo do Ouro", inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 531, da freguesia de Lordelo do Ouro, que ocupam parcialmente a margem do rio Douro, identificadas como "área a desafetar do domínio público hídrico" na planta anexa ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

2 — As parcelas referidas no número anterior são desafetadas do domínio público hídrico (marítimo) do Estado, mantendo-se no domínio público geral do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho.

3 — Os imóveis identificados no n.º 1 são desafetados do domínio público militar do Estado, mantendo-se no domínio público geral do Estado, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

4 — Os imóveis identificados no n.º 1 são desafetados do domínio público geral do Estado, passando a integrar o domínio privado do Estado, afeto à defesa nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º
Finalidade

1 — Os imóveis identificados no artigo 1.º destinam-se à promoção de soluções habitacionais no âmbito do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 02 de outubro.

2 — Nas parcelas identificadas no n.º 1 do artigo anterior é promovida a reabilitação do património já existente.

Artigo 4.º
Reversão

1 — Os imóveis identificados no artigo 1.º e representados na planta anexa ao presente decreto-lei revertem para o Estado, sendo reafetos ao domínio público hídrico (marítimo) do Estado, nos precisos termos em que se encontram à data da presente desafetação, caso o previsto no n.º 1 do artigo anterior não

venha a ser implementado no prazo de 20 anos ou caso seja dada aos imóveis, maioritariamente, aplicação diferente do previsto no referido n.º 1 do artigo anterior.

2 — O prazo indicado no número anterior tem início na data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 5.º
Registos

O presente decreto-lei constitui título bastante para os atos de registo a que haja lugar.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de setembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa — João Nuno Marques de Carvalho Mendes — João Titterington Gomes Cravinho — João Saldanha de Azevedo Galamba — Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Promulgado em 04 de outubro de 2021.

Publique-se.

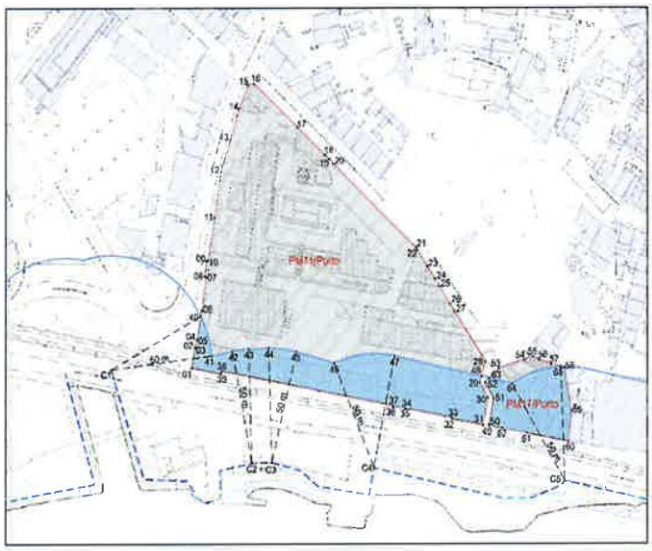
O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 08 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)



Imóveis a desafetar do domínio público militar do Estado

Vértices	x	y
01	-43644.69	164487.82
02	-43643.17	164487.60
03	-43642.72	164487.54
04	-43642.18	164500.38
05	-43641.53	164500.30
06	-43633.72	164513.10
07	-43637.00	164527.75
08	-43638.25	164528.02
09	-43637.39	164534.64
10	-43636.47	164534.64
11	-43633.47	164552.45
12	-43630.39	164573.67
13	-43629.06	164581.75
14	-43621.39	164601.38
15	-43618.89	164611.57
16	-43613.06	164612.25
17	-43592.22	164593.26
18	-43579.35	164590.94
19	-43576.12	164579.29
20	-43573.94	164577.13
21	-43532.48	164562.30
22	-43531.19	164530.31
23	-43526.51	164532.25
24	-43523.01	164498.75
25	-43520.58	164523.75
26	-43115.59	164513.63
27	-43113.45	164512.81
28	-43458.38	164482.75
29	-43500.68	164481.20
30	-43458.83	164474.53
31	-43499.08	164462.77
32	-43514.50	164465.55
33	-43519.37	164466.10
34	-43537.48	164472.13
35	-43537.51	164469.81
36	-43543.75	164471.26
37	-43525.75	164471.26
38	-43525.75	164488.80
39	-43530.01	164488.20
40	-43498.18	164482.48
50	-43498.16	164483.21
51	-43493.98	164474.30
52	-43499.22	164481.41
53	-43501.43	164487.80
54	-43478.77	164491.43
56	-43474.52	164492.30
57	-43465.43	164496.63
58	-43458.38	164487.80
59	-43455.21	164489.28
60	-43458.84	164495.61
61	-43477.29	164499.15
62	-43480.60	164481.33

Parcelas a desafetar do domínio público hídrico (marítimo)

Vértices	x	y
01	-43644.69	164487.82
02	-43643.17	164487.60
03	-43642.72	164487.54
04	-43642.18	164500.38
05	-43641.53	164500.30
06	-43633.72	164513.10
C1	-43644.32	164487.27
61	-43634.70	164493.10
62	-43634.43	164495.21
C2	-43614.78	164446.15
63	-43616.40	164496.13
64	-43606.47	164496.49
C3	-43604.65	164445.48
65	-43592.50	164494.50
66	-43573.37	164498.89
C4	-43553.28	164444.10
67	-43543.05	164499.05
68	-43500.05	164484.07
29	-43500.68	164481.20
30	-43458.83	164474.53
31	-43499.08	164462.77
32	-43514.50	164465.55
33	-43519.37	164466.10
34	-43537.48	164472.13
35	-43537.51	164469.81
36	-43543.75	164471.26
37	-43525.75	164471.26
38	-43525.75	164488.80
39	-43530.01	164488.20
69	-43498.18	164482.48
50	-43498.16	164483.21
51	-43493.98	164474.30
52	-43499.22	164481.41
53	-43501.43	164487.80
54	-43478.77	164491.43
56	-43474.52	164492.30
57	-43465.43	164496.63
58	-43458.38	164487.80
59	-43455.21	164489.28
60	-43458.84	164495.61
61	-43477.29	164499.15
62	-43480.60	164481.33

	Total	PM11/Porto	PM17/Porto
Limite do leito			
Limite da margem			
Limite dos prédios			
Área a desafetar do domínio público militar	13.458,6 m²	12.267,2 m²	1.191,4 m²
Área a desafetar do domínio público hídrico	3,612,1 m²	2,493,6 m²	1.118,5 m²

ETRS89/PT-TM06 Elipsoide de referência: GRS80 Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

(*DR*, 1.ª Série, n.º 202, 18out21)

Decreto-Lei n.º 85/2021
de 15 de outubro

A Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, procedeu à simplificação dos procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo as Diretivas n.os 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 06 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro. A referida lei definiu ainda as regras e os procedimentos para simplificar o controlo do comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, observando a Posição Comum n.º 2 008/944/PESC, do Conselho, de 08 de dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e *equipamento militares.*

Os produtos relacionados com a defesa abrangidos pela Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, incluem bens, tecnologias e serviços militares, na sua forma tangível e intangível, e constam do seu anexo I, que foi alterado pelos Decretos-Leis n.os 153/2012, de 16 de julho, 56/2013, de 19 de abril, 71/2014, de 12 de maio, 52/2015, de 15 de abril, 78/2016, de 23 de novembro, 56/2017, de 09 de junho, 9/2018, de 12 de fevereiro, e 98/2019, de 30 de julho.

Em 05 de março de 2021, foi aprovada uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia, atualmente denominada lista de produtos relacionados com a defesa, através da Diretiva Delegada (UE) 2021/1047, da Comissão, de 05 de março de 2021, que altera e substitui o anexo da referida Diretiva n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e que cumpre agora transpor.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei procede à nona alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelos Decretos-Leis n.os 153/2012, de 16 de julho, 56/2013, de 19 de abril, 71/2014, de 12 de maio, 52/2015, de 15 de abril, 78/2016, de 23 de novembro, 56/2017, de 09 de junho, 9/2018, de 12 de fevereiro, e 98/2019, de 30 de julho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva Delegada (UE) 2021/1047, da Comissão, de 5 de março de 2021.

Artigo 2.º
Alteração ao anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho

O anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual, passa a ter a redação constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de setembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa — Berta Ferreira Milheiro Nunes — João Titterington Gomes Cravinho.*

Promulgado em 4 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 8 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 202, 18out21)

II – DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 71/2021
de 18 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *p)*, da Constituição e do n.º 1 do artigo 19.º e dos n. os 1 e 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, o seguinte:

Sob proposta do Governo, é prorrogado o mandato, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021, do Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**.

Assinado em 8 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 13 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 202, 18out21)

III – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete do Ministro de Estado e das finanças e da Secretária de Estado dos Recursos Humanos e Antigo Combatentes

Despacho n.º 9 651/2021

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2021, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante do quadro em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

20 de setembro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2021, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Curso, Tirocínios ou Estágios	Vagas
Marinha	Oficiais (1)	63
	1.º ano da Escola Naval – Ensino Universitário	46
	Admitir por concurso	17
	Sargentos (2)	53
	Praças (3)	103
Exército	Oficiais (4)	98
	1.º ano da Academia Militar – Ensino Universitário	84
	Admitir por concurso	14
	Sargentos (5)	89
Força Aérea	Oficiais (6)	64
	1.º ano da Academia Militar – Ensino Universitário	47
	Admitir por concurso	17
	Sargentos (7)	70
Forças Armadas	Total (1+2+3+4+5+6+7)	540

(*DR*, 2.ª Série, n.º 193, 04out21)

Despacho n.º 9 652/2021

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 3 de março, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, de modo a assegurar a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Assim, prosseguindo o objetivo central do Governo, no que ao recrutamento diz respeito, no sentido da estabilização das admissões em cada ano, determina -se o seguinte:

1 — Para o ano de 2021, o número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) das Forças Armadas é de 2190.

2 — A distribuição das admissões por ramo e por categoria é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — Os encargos financeiros resultantes das admissões de militares em RV e RC são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

20 de setembro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 193, 04out21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 032/2021

Considerando o objetivo de garantir uma melhoria da capacidade Reservas de Guerra, dotando o Canal de Reabastecimento do Exército de Munições, Explosivos e Artifícios de Fogo (MEAF) que permitam incrementar a previsibilidade no fornecimento, tendo em vista garantir a estabilidade nas atividades de formação e treino, bem como a disponibilidade para operações;

Considerando as prioridades estabelecidas pelo Exército, após levantamento das necessidades de Munições, Explosivos e Artifícios de Fogo (MEAF), com vista ao cumprimento dos compromissos internacionais mais prementes, nomeadamente para o Agrupamento Mecanizado *Very High Readiness Joint Task Force* (VJTF) 2022 e *NATO Reaction Force* (NRF);

Considerando que na *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA) existe uma parceria de apoio, da qual fazem parte um conjunto de países da NATO, entre os quais Portugal, através do Ministério da Defesa Nacional, designada como *Ammunition Support Partnership* (ASP), que visa garantir a aquisição de munições para os países membros da *NATO*, materializando a sua forma de atuação na concentração e consolidação de todos os pedidos formulados pelos diferentes países num só "*procurement*" para cada tipo de munições, obtendo assim economias de escala com efetivas reduções nos preços unitários dos mesmos;

Considerando que a tipologia dos equipamentos a adquirir encontra-se prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, aplicável por força da natureza do objeto contratual, bem como do respetivo valor, a presente contratação insere-se no âmbito de contratos excluídos da aplicação daquele diploma legal, atendendo a que se trata de um procedimento aquisitivo desenvolvido pela NSPA;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de munições através da Capacidade "Reservas de Guerra", Projeto "Reservas de Guerra do Exército (prontidão operacional)";

Assim, nos termos do disposto na alínea *o)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato através da NSPA no âmbito do Projeto "Reservas de Guerra do Exército (prontidão operacional)", de diversas tipologias de munições, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de € 18 965 901,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade "Reservas de Guerra", para colmatar as necessidades de munições no Exército.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — € 931 000,00;
b) 2022 — € 550 000,00;
c) 2023 — €3 122 647,00;
d) 2024 — €1 788 618,00;
e) 2025 — €4 549 553,00;
f) 2026 — €4 324 896,00;
g) 2027 — €3 699 187,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — O pagamento à Autoridade Tributária do montante referente ao IVA, no momento em que os bens sejam disponibilizados em Território Nacional, ao abrigo do disposto no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, até à sua conclusão, nomeadamente:

a) A competência para aprovar e outorgar a minuta de "*Sales Agreement*", em representação do Estado Português, a qual titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento dos bens;

b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

6 — O Exército deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

07 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 201, 15out21)

Despacho n.º 10 034/2021

Considerando que o Exército, através do Sistema de Forças 2014 (SF), contribui para o cumprimento dos compromissos internacionais, materializando Forças em Prontidão (FeP), de elevada expressão quantitativa e qualitativa, e que são aprontadas para atuação em qualquer espectro dos conflitos armados;

Considerando que o Exército contribuirá, a curto prazo (2021-2025), para os mecanismos de resposta da *NATO*, a *Very High Readiness Joint Task Force* (VJTF), a *enhanced NATO Reaction Force* (eNRF) e a *NATO Readiness Initiative* (NRI) e, no âmbito da UE, para o *European Union Battlegroup* (EUBG).

Considerando que a aquisição de sistemas de armas — morteiros visa modernizar as Unidades de Escalão Batalhão (UEB), através das melhorias associadas à mobilidade e proteção, assim como ao alcance, precisão, tempo de resposta e cadência de tiro, através de equipamentos testados em ambiente operacional, permitindo que estas possam participar em missões internacionais;

Considerando que o presente projeto procura promover o reequipamento setorial da capacidade de apoio de fogos ao nível das UEB de manobra (infantaria/cavalaria) com sistemas de armas — morteiros, respetivo sistema de cálculo automático de tiro e disponibilidade de arquitetura de comando e controlo, o que representa um incremento muito significativo da capacidade de fogos indiretos de morteiros, materializando um salto tecnológico em relação aos sistemas em uso;

Considerando que a tipologia dos equipamentos a adquirir está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o custo estimado da presente aquisição ultrapassa o valor previsto na alínea *a)* do artigo 8.º da Diretiva 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, razão pela qual o presente procedimento enquadrar-se-ia no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro [cf. alínea *a)* do n.º 2 e n.º 4 do artigo 1.º];

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, configuram-se como contratos excluídos do âmbito de aplicação daquele diploma legal os contratos a celebrar no âmbito de um procedimento aquisitivo desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA);

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Forças Médias".

Assim, nos termos do disposto na alínea *o)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, na alínea *c)* do n.º 3

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do CCP, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição, no âmbito do projeto do EXE01 — Programa VBR 8x8 Pandur II, de sistema de armas — morteiros, bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de € 14 715 448,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade "Forças Médias".

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — €1 000 000,00;
b) 2022 — €2 000 000,00;
c) 2023 — €6 539 025,00;
d) 2024 — €5 176 423,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — O pagamento à Autoridade Tributária do montante referente ao IVA, no momento em que os bens sejam disponibilizados em território nacional, ao abrigo do disposto no regime do IVA nas transações intracomunitárias.

5 — Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato através da NSPA para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro.

6 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, até à sua conclusão, nomeadamente:

a) A competência para aprovar a minuta e para outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;

b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

7 — O Exército deve enviar cópia dos instrumentos contratuais à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

07 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 201, 15out21)

Despacho n.º 10 545/2021

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, estabelece no seu artigo 129.º que para o ingresso na categoria de sargentos é exigido o nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 227.º do EMFAR estabelece que o ingresso nesta categoria pode ocorrer após frequência com aproveitamento, de tirocínio ou estágio técnico-militar adequado de indivíduos habilitados, no mínimo, com formação do nível 5 de qualificação conferido no âmbito do ensino superior.

A Portaria n.º 288/2019, de 03 de setembro, procedeu à criação e regulamentação do ciclo de estudos que habilita ao ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e para o ingresso na categoria de sargentos da Guarda Nacional Republicana (GNR).

A Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade orgânica autónoma do Instituto Universitário Militar (IUM), vocacionada para o ensino superior politécnico militar, com a finalidade essencial de formar os sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR, tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, e que desenvolve, tutela a realização, harmonização e coordenação de estágios técnico-militares que se constituam como habilitação complementar para o ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas.

Por força da alínea *b)* do artigo 9.º do Estatuto do IUM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual, são obrigatoriamente submetidas a decisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional as propostas de medidas relativas à criação ou extinção de ciclos de estudos que habilitem ao ingresso nas diversas categorias das Forças Armadas.

Como tal, através do presente despacho, procede-se à regulação da formação, de natureza técnico-militar, que habilita ao ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas dos indivíduos que estejam já habilitados, no mínimo, com formação do nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior.

Assim, nos termos do n.º 2 artigo 227.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e atendendo ao disposto na alínea *b)* do artigo 9.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É regulada a tipologia de ensino e formação nas Forças Armadas referente aos Estágios Técnico-Militares (ETM) para ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas de indivíduos habilitados, no mínimo, com formação do nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior.

2 — Os ETM visam dotar os sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas com o conjunto de competências que os habilite ao exercício das funções que estatutariamente lhes estão atribuídas, necessárias ao apoio eficaz à estrutura orgânica onde se integram e atendendo à sua esfera de atuação, designadamente:

a) De comando, chefia e chefia técnica;
b) De natureza executiva, de caráter técnico, administrativo e logístico;
c) *De formação e treino;*
d) No âmbito do planeamento e da organização.

3 — Os ETM são desenvolvidos pela UPM, de forma descentralizada, em articulação com os ramos das Forças Armadas, tendo em conta as necessidades específicas da formação, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

4 — A criação dos ETM é aprovada pelo comandante do Instituto Universitário Militar (IUM), ouvido o conselho diretivo do IUM, mediante proposta do diretor da Unidade Politécnica Militar (UPM), desenvolvida em articulação com os ramos das Forças Armadas por via dos respetivos departamentos politécnicos e obtido parecer favorável dos órgãos de conselho da UPM.

5 — A proposta de criação dos ETM deve definir, designadamente, as seguintes matérias:

a) Denominação do curso;
b) Inserção na área de educação e formação "863 — Segurança Militar", no âmbito da classificação nacional das áreas de educação e formação em vigor;
c) Perfil profissional que visa preparar;
d) Referencial de competências a adquirir;
e) Plano de estudos e sua articulação com o referencial de competências;
f) Estrutura curricular;
g) Condições de ingresso, conforme exposto no n.º 10;
h) Localidades e instalações utilizadas para o desenvolvimento do curso;
i) Recursos humanos e materiais envolvidos;
j) Condições de frequência e avaliação.

6 — Os ETM devem articular-se com os ciclos de estudos desenvolvidos pela UPM conferentes de Diploma Técnico Superior Profissional, designadamente através da frequência de unidades curriculares dos referidos ciclos de estudos.

7 — Os ETM devem ter, em regra, a duração de um semestre letivo e corresponder a 30 créditos.

8 — Os ETM são desenvolvidos em ambiente formativo adequado nos departamentos politécnicos da UPM e, através destes, nas unidades estabelecimentos ou órgãos (UEO) dos respetivos ramos das Forças Armadas, atendendo às necessidades técnico-militares e objetivos a atingir, sem prejuízo de quaisquer convénios ou acordos de colaboração que venham a ser celebrados com outras entidades neste âmbito.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a UPM articula-se com as UEO dos ramos das Forças Armadas, com o objetivo de viabilizar e flexibilizar a utilização partilhada de recursos humanos e materiais entre as entidades envolvidas.

10 —A definição das condições de admissão e de ingresso nos ETM e da tramitação dos respetivos concursos é da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas, em articulação com a UPM.

11 —O regulamento de admissão aos ETM é aprovado por despacho dos chefes de Estado-Maior dos ramos, e deve definir, designadamente, as seguintes matérias:

a) Requisitos de admissão;
b) Modo de formalização e instrução das candidaturas;
c) Normas de seleção, seriação e preenchimento das vagas;
d) Processamento do concurso.

12 —O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

19 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 209, 27out21)

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 655/2021

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, obtida por meio da sua informação/parecer n.º 377, de 04 de maio de 2021, e complementada pelo seu ofício n.º 5 131, de 25 de agosto de 2021:

1) A sociedade comercial por quotas *Loft Journey* — Gestão de Imóveis e Serviços, L.da, pessoa coletiva n.º 510378790, com sede em Rua do Doutor Emídio Guerreiro, 40, 2925-135 Azeitão, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto, a concessão de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares bem como a inclusão destas no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela *Loft Journey* — Gestão de Imóveis e Serviços, L.da, está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A *Loft Journey* — Gestão de Imóveis e Serviços, L.da, cumpre os pressupostos cumulativos para a concessão de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto;

E considerando ainda a emissão do Despacho número ANS/2021/82, de 16 de julho de 2021, da Autoridade Nacional de Segurança:

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea *c)* do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, sob o n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, licencio o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos Estatutos da sociedade comercial por quotas *Loft Journey* — Gestão de Imóveis e Serviços, L.da, passando o seu objeto social a figurar como segue:

"Prestação de serviços de consultoria económica e de engenharia, exercício da indústria, comércio, importação, exportação, representações e consignações de utilidades, decoração, vestiário, móveis, máquinas, viaturas e equipamentos, urbanizações, construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, conceção, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, a compra e

venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim e a gestão de imóveis próprios, bem como atividades de comércio e serviços de engenharia e gestão na indústria de bens e tecnologias militares e produtos relacionados com a defesa."

20 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 193, 04out21)

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 10 236/2021

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas, visando a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Através do Despacho n.º 9 652/2021, de 20 de setembro, foi aprovado o quantitativo máximo de 2 190 admissões de militares em RV e em RC na Marinha, no Exército e na Força Aérea para o ano de 2021, sendo a distribuição das admissões por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9 652/2021, de 20 de setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12 284/2019, de 06 de dezembro, determino:

1 — O quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) na Marinha, no Exército e na Força Aérea para o ano de 2021 é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

04 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO

Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado na Marinha, no Exército e na Força Aérea para o ano de 2021

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficias ……..	27	64	98	189
Sargentos ……..	0	170	24	194
Praças ……...	133	1 461	213	1 807
Total ……..	160	1 695	335	2 190

(*DR*, 2.ª Série, n.º 205, 21out21)

Despacho n.º 10 546/2021

Nos termos artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, diploma que estabelece a orgânica da Polícia Judiciária Militar (PJM) e determina que os efetivos militares das Forças Armadas necessários ao funcionamento da PJM são assegurados em termos a definir por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12 284/2019, de 06 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, determino:

1 — O quantitativo máximo de militares das Forças Armadas a afetar à estrutura orgânica da PJM, distribuídos por Ramo e postos militares, é a constante do quadro anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

18 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

ANEXO

Quantitativo de militares das Forças Armadas autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Polícia Judiciária Militar

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel/Capitão-Tenente/Major ……..	4	5	4	
Primeiro-Tenente/Capitão …….	1	1	1	
Total de oficiais superiores e subalternos	5	6	5	16
Sargento-Mor ……..	0	1	0	
Sargento-Ajudante/Sargento-Chefe ……	12	14	10	
Primeiro-Sargento ……...	1	1	0	
Total de sargentos ……	13	16	10	39
Primeiro-Marinheiro/Cabo ……..	3	0	0	
Total de praças …….....	3	0	0	3
Total …….....	21	22	15	58

(*DR*, 2.ª Série, n.º 209, 27out21)

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 10 039/2021

Subdelegação de competências no chefe do gabinete de apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 454/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, n.º 145, de 28 de julho de 2021 (pág. 47 a 48), subdelego no Maj Inf (07030796) **Nuno Miguel Rosário de Almeida**, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 14 de setembro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 201, 15out21)

Despacho n.º 10 040/2021

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 454/2021, de 05 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, n.º 145, de 28 de julho de 2021 (pág. 47 a 48), subdelego no TCor Inf (06726088) **António Manuel Carvalho Vicente**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direção de Administração de Recursos Humanos (RPC/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

b) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE;

c) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE;

d) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios aos processos de aposentação ou reforma do pessoal civil;

e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados no âmbito da matéria da sua repartição;

f) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a trabalhadores do MPCE.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPC, desde o dia 14 de setembro de 2021, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2021. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 201, 15out21)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 656/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção Autorização de condução de viaturas

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 456/2021, de 06 de julho, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 145, de 28 de julho de 2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 589/2021, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 167, de 27 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 44.º

e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.º 7 do Decreto -Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do exército, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro** Magalhães, a seguinte competência:

Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do estado afetas ao Exército, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, destinadas exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

30 de agosto de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 193, 04out21)

Despacho n.º 9 678/2021

Subdelegação de Competências no Comandante da Zona Militar da Madeira
Autorização de Condução de Viaturas

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 456/2021, de 06 de julho, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 145, de 28 de julho de 2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 589/2021, de 28 de julho, publicado no *DR*, 2.ª Série, n.º 167, de 27 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Exército, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, BGen (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**, a seguinte competência:

Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do estado afetas ao Exército, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, destinadas exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

30 de agosto de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 194, 06out21)

Despacho n.º 9 679/2021

Subdelegação de Competências no Comandante da Zona Militar dos Açores
Autorização de Condução de Viaturas

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 456/2021, de 06 de julho, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 145, de 28 de julho de 2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 589/2021, de 28 de julho, publicado no *DR*, 2.ª Série, n.º 167, de 27 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Exército, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (01506285) **Fausto Manuel Vale do Couto**, a seguinte competência:

Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do estado afetas ao Exército, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, destinadas exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

30 de agosto de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 194, 06out21)

Despacho n.º 9 680/2021

Subdelegação de Competências no Comandante da Brigada Mecanizada
Autorização de Condução de Viaturas

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 456/2021, de 06 de julho, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 145, de 28 de julho de 2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 589/2021, de 28 de julho, publicado no *DR*, 2.ª Série n.º 167, de 27 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Exército, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, BGen (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, a seguinte competência:

Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do estado afetas ao Exército, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, destinadas exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

30 de agosto de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 194, 06out21)

Despacho n.º 9 681/2021

Subdelegação de Competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida
Autorização de Condução de Viaturas

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 456/2021, de 06 de julho, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 145, de 28 de julho de 2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 589/2021, de 28 de julho, publicado no *DR*, 2.ª Série n.º 167, de 27 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Exército, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, BGen (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, a seguinte competência:

Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do estado afetas ao Exército, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, destinadas exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

30 de agosto de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 194, 06out21)

Despacho n.º 9 885/2021

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho de 25 de agosto de 2021, do Excelentíssimo Tenente-General Chefe do Estado-Maior do Exército, em suplência, exarado na Informação n.º 000544 de 25Ago21, da Divisão de Cooperação, Operações, Informações e Segurança do Estado-Maior do Exército, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção (BrigInt), Bgen (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães** a competência para a assinatura do *Statement of Requirements* (SOR) relativo à participação de uma Unidade de escalão Companhia (UEC), do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado de Rodas do Regimento de Infantaria n.º 14 da BrigInt, na *tailored Foward Presence* (tFP).

6 de setembro de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, António Martins Pereira, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 198, 12out21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 424/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 810 JCBRND CDG (*Edition* 01) — *On-The-Move* CBRN *Proof Hydration System* — AEP-4 810 (*Edition A*), com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

02 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 25out21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 773/2021

Subscrição de licenças de software e aquisição de serviços conexos de assistência pós-venda ……...…. 201

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 10 709/2021

Subdelegação de Assinatura do *Technical Arrangement* relativo à Condução do *Junction Strike 21.2 Exercise* ……. 202

Exército

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 11 599/2021

Subdelegação de Competências no Coronel comandante do RI N.º 10 …...…. 202

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 749/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 200 AMDWG *(Edition 09)*…… 203

Despacho n.º 11 750/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 828 AMDWG *(Edition 04)*…… 203

Página intencionalmente em branco

I – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 773/2021

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) presta serviços centralizados na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), únicos e diferenciados, a diversas comunidades de utilizadores do universo da Defesa Nacional (DN), que têm crescido regularmente, importando assegurar em contínuo um serviço moderno, seguro, de elevada disponibilidade e qualidade;

Considerando que a SGMDN é responsável por garantir a aquisição de *software* para o funcionamento do Centro de Dados da Defesa (CDD) e do Centro de Dados do Instituto de Apoio Social das Forças Armadas (IASFA) e para todas as estações de trabalho dos Serviços Centrais (SC) no Ministério da Defesa Nacional e no IASFA desde 2012;

Considerando que o processo de mudança, que se iniciou em 2018, com a alteração para o modelo de licenciamento M365, terá o seu epílogo com este processo de aquisição;

Considerando que a contratação agora autorizada, no montante global estimado de € 508 588,20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, terá impacto financeiro nos anos de 2021 e 2022;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para esta contratação através do projeto "sistemas de informação de gestão", integrado nas "capacidades conjuntas":

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de subscrição de licenças de *software* e aquisição de serviços conexos de assistência pós-venda e autorizo a realização da respetiva despesa até ao montante de € 508 588,20, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na capacidade "capacidades conjuntas".

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — € 428 876,99, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) 2022 — € 79 711,21, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado no número anterior para 2022 é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento a adotar é o de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

5 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, *João Miguel Martins Ribeiro*, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, até à sua conclusão, nomeadamente:

a) Aprovar as peças do procedimento e praticar todos os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;

b) Exercer os poderes de conformação da relação contratual, nos termos do disposto nos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 214, 04nov21)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 10 709/2021

Subdelegação de Assinatura do *Technical Arrangement* relativo à Condução do *Junction Strike 21.2 Exercise*

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 10 031/2021, de 1 de outubro, de Sua Excelência o Ministro a Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, n.º 201, 2.ª Série, de 15 de outubro de 2021, e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, subdelego no TGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, a assinatura do *Technical Arrangement* relativo à condução do *Junction Strike 21.2 Exercise*.

21 de outubro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 212, 02nov21)

Exército

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Despacho n.º 11 599/2021

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, Cor Inf (03019890) **Amaro José Zambujo Carapuço**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, desde 27 de setembro de 2021 e até à publicação deste despacho.

12 de outubro de 2021. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 228, 24nov21)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 749/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3200 AMDWG (*Edition 09*) — *Minimum Requirements For G Protective Systems* — AAMedP -1.4 *Edition* A, com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

04 de novembro de 2021. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 29nov21)

Despacho n.º 11 750/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3828 AMDWG (*Edition 04*) — *Minimum Requirements for Aircrew Protection against the Hazards of Laser Systems and Devices* — AAMedP -1.14 *Edition* A, com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

04 de novembro de 2021. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 29nov21)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 813/2021

Autoriza o Exército a assumir os encargos orçamentais com aquisição de fardamento para o ano de 2022 ……. 207

———————

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 12 512/2021

Desafeta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, um conjunto de imóveis com vista à respetiva rentabilização para integração na bolsa de imóveis públicos para habitação, no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível ……...…. 208

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 255/2021

Subdelega no CEME a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de combustível rodoviário …… 210

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 12 821/2021

Subdelegação de competências no chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do EMGFA ……. 211

Exército

Gabinete do VCEME

Direção de história e Cultura Militar

Despacho s/n.º/2021

Institui o patrono do 49.º e do 50.º CFS … 211

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 12 515/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 710 AWWCG (*Edition 01*)…… 212

Despacho n.º 12 516/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 154 SDCG (*Edition 04*) …… 212

Despacho n.º 12 517/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 522 JINT (*Edition 1*) …… 213

Despacho n.º 12 630/2021

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 595 ASSE (*Edition 05*) ……..…… 213

Despacho n.º 12 631/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 3 558 ACG2 (*Edition 06*) ….……..…… 213

Despacho n.º 12 632/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 4 781 ACG3 (*Edition 01*) (*Ratification Draft 01*) …… 214

Despacho n.º 12 633/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 4 372 CAP1 (*Edition 04*) ..…… 214

Despacho n.º 12 634/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 6 522 JINT (*Edition 1*) ..…… 214

Despacho n.º 12 701/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 6 528 JINT (*Edition 1*) …..…… 215

Despacho n.º 12 859/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 2 596 MEDSTD (*Edition 02*) (*Ratification Draft 01*) ……..…..…… 215

Despacho n.º 12 860/2021
Ratificação e implementação do *STANAG* 3 526 AMD (*Edition 09*) ...…… 216

I – PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 813/2021

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

A aquisição de fardamento destinado a equipar as Forças Armadas, e em particular, dada a especificidade das suas funções, o Exército Português, é essencial para o cabal cumprimento das missões atribuídas a este ramo das Forças Armadas, missões essas que, dada a sua natureza, implicam um desgaste acrescido dos equipamentos, motivo pelo qual um fornecimento ininterrupto daqueles bens se deverá encontrar sempre assegurado.

Com o objetivo de amplificar as capacidades operacionais dos militares do Exército Português, e consequentemente providenciar-lhes os meios necessários para um melhor desempenho das missões que lhes são atribuídas, foi desenvolvido o programa Sistemas de Combate do Soldado (SCS), com o objetivo de dotar o militar com todos os equipamentos de combate utilizados de forma integrada, incremental e aberta, aumentando a capacidade de sobrevivência do soldado e equipando -o com fardamento que lhe confira maior proteção e comodidade.

No âmbito do fardamento, procurou-se também com aquele programa simplificar o canal logístico, bem como proceder a uma maior uniformização dos equipamentos a adquirir.

Como tal, foi desenvolvido um novo tipo de fardamento para o Exército Português e aprovado, nos termos da Portaria n.º 345/2019, de 2 de outubro, o novo Regulamento de Uniformes do Exército, pelo que se verifica agora a necessidade de, através do competente procedimento pré-contratual, proceder à adquisição do novo fardamento que equipará, de forma igualitária e uniformizada, o Exército Português.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de fardamento para o ano de 2022, até ao montante global de € 1 622 863,41, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Exército no ano de 2022.

3 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

17 de dezembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — 16 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

(*DR*, 2.ª Série, n. º 249, 27dec21)

II – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 12 512/2021

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas;

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos;

Considerando que a lei de bases da habitação, Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, estabelece, para garantia da função social da habitação, o dever de o Estado recorrer prioritariamente ao património edificado público, mobilizável para programas habitacionais destinados ao arrendamento, promovendo o uso efetivo de habitações devolutas de propriedade pública;

Considerando que o Programa de Arrendamento Acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, é um programa de política de habitação que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos, gerido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU);

Considerando que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, que regula a realização do inventário do património imobiliário do Estado com aptidão para uso habitacional, e procede à criação de uma bolsa de imóveis públicos para habitação, com o objetivo de contribuir para a garantia do direito à habitação, o IHRU manifestou interesse no conjunto de imóveis do Estado afetos à Defesa Nacional disponibilizados para rentabilização nos termos da LIM, para os afetar ao Programa de Arrendamento Acessível;

Considerando que, em 30 de junho de 2021, foi assinado, entre as áreas governativas das Finanças, da Defesa Nacional e das Infraestruturas e Habitação, um protocolo (doravante, o "Protocolo"), definindo os termos e condições de disponibilização dos imóveis afetos à Defesa Nacional a rentabilizar ao abrigo do disposto na LIM e que são objeto do presente despacho;

Considerando que os referidos imóveis integram ainda a lista anexa ao Despacho n.º 8 114/2019, de 13 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros que daí poderão decorrer e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que os imóveis foram objeto de avaliações realizadas por avaliadores independentes e objeto de homologação por parte da Direção-Geral de Tesouro e Finanças;

Considerando que, tratando -se de um negócio entre duas entidades públicas, um valor que esteja no intervalo das referidas avaliações, desde que objeto de acordo entre as partes, cumpre os requisitos para a sua concretização;

Considerando que o financiamento das pretendidas modalidades de rentabilização dos referidos imóveis se fará por recurso ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que foram identificados imóveis que integram o domínio público militar, para a prossecução da modalidade de rentabilização pretendida, revela -se necessário proceder à sua desafetação desse mesmo domínio, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da LIM;

Considerando ainda que os imóveis seguintes integram o domínio privado do Estado, tendo sido desafetados do domínio público militar, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 83/2021, de 15 de outubro, pelo Despacho n.º 4393/2018, de 4 de maio, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012, de 13 de novembro:

PM 11/Porto — Trem do Ouro
PM 17/Porto — Casa do Lordelo do Ouro
PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela (Ala Sul)
PM 123/Lisboa — Quinta da Alfarrobeira

Considerando que, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º da LIM, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando ainda o disposto na alínea *e*) do n.º 4 do Despacho n.º 4 225-B/2021, de 26 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, que delega, entre outras, as respetivas competências em matéria de desafetação do domínio público militar, bem como de rentabilização, no Secretário de Estado do Tesouro;

Considerando também o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, que delega, entre outras, as respetivas competências previstas na LIM, no Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional; e

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 10.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, determina -se o seguinte:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, os seguintes imóveis:

a) PM 13/Porto — Instalações utilizadas pela Manutenção Militar e Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento — prédio urbano sito na Rua da Boavista, 210, Porto, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos matriciais 12 751.º, 3 922.º, 3 926.º, 3 930.º, 3 934.º e 3 954.º, da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob os n.os 4 396/Cedofeita, 3 506/Cedofeita, 6 060/Cedofeita e 6 059/Cedofeita;

b) PM 47/Porto — Edifício da Avenida de França — prédio urbano sito na Avenida de França, 213 a 239, Porto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 11 591.º da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória e descrito na Conservatória do Registo do Porto sob o n.º 1 689/Cedofeita;

c) PM 39/Lisboa — Hospital Militar da Estrela (Parte) — prédio urbano sito no Largo da Estrela, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 3102.º, da freguesia da Estrela;

d) C4.07.M02.11 — Ex-Estação Radionaval "Comandante Nunes Ribeiro", polo recetor de Algés — prédio urbano sito no Alto de Algés, Oeiras, constituído por três parcelas de terreno inscritas na matriz predial urbana sob os artigos matriciais 4 050.º, 4 160.º e 4 161.º da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo.

2 — Autorizar, nos termos e de acordo com o previsto no Protocolo de 30 de junho de 2021, a constituição do direito de superfície pelo prazo de 75 anos, com vista à integração em bolsa de imóveis públicos para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, sobre os seguintes imóveis:

a) PM 39/Lisboa — Hospital Militar da Estrela (Parte) — sito no Largo da Estrela, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 3102.º, da freguesia da Estrela;

b) PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela (Ala Sul) — prédio urbano sito na Avenida Infante Santo, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Estrela, concelho de Lisboa sob o artigo matricial 3 011.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 993/Lapa;

c) C4.07.M02.11 — Ex-Estação Radionaval "Comandante Nunes Ribeiro", polo recetor de Algés — prédio urbano sito no Alto de Algés, Oeiras, constituído por três parcelas de terreno inscritas de Algés, Linda -a -Velha e Cruz Quebrada -Dafundo;

d) PM 11/Porto — Trem do Ouro — prédio urbano sito na Rua do Ouro, na foz do Douro, concelho do Porto n.º 1492, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 323.º da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;

e) PM 13/Porto — Instalações utilizadas pela Manutenção Militar e Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento — prédio urbano sito na Rua da Boavista, 210, Porto, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos matriciais 12 751.º, 3 922.º, 3 926.º, 3 930.º, 3 934.º e 3 954.º, da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob os n.os 4 396/Cedofeita, 3 506/Cedofeita, 6 060/Cedofeita e 6 059/Cedofeita;

f) PM 17/Porto — Casa do Lordelo do Ouro — prédio urbano sito na Rua da Cordoaria Velha de Lordelo, n.º 282, na foz do Douro, concelho do Porto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 617.º da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;

g) PM 47/Porto — Edifício da Avenida de França — prédio na Avenida de França, 213 a 239, Porto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 10 1591 da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, e descrito na Conservatória do Registo do Porto sob o n.º 1 689/Cedofeita;

h) PM 123/Lisboa — Quinta da Alfarrobeira — localizado na Rua Conde de Almoster, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, inscrito nas matrizes prediais urbanas da freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, sob os artigos n.os 3 017, 3 018, 3 019, 3 020, 3 021, 3 022, 3 023 e 3 024 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob os n.os 5 481/Benfica, 5 482/Benfica, 5 483/Benfica, 5 484/Benfica, 5 485/Benfica, 5 486/Benfica, 5 487/Benfica e 5 488/Benfica.

3 — A contrapartida devida pela constituição dos direitos de superfície referidos no número anterior foi estabelecida por acordo, nos termos da cláusula 4.ª do Protocolo de 30 de junho de 2021, correspondendo à média resultante dos valores homologados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para valor de mercado e valor de investimento.

4 — O direito de superfície, relativo às áreas cuja cedência ao município se revele imprescindível ao licenciamento necessário às operações de loteamento para implementação do Programa de Arrendamento Acessível, converte -se em perpétuo com a autorização da cedência da respetiva área.

5 — A regularização da situação registal dos imóveis compete à Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, a Direção -Geral do Tesouro e Finanças pode prestar o apoio técnico que vier a ser solicitado, no âmbito das respetivas atribuições, nomeadamente, para a formalização dos procedimentos respeitantes à constituição dos direitos de superfície, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

7 — A formalização da constituição dos direitos autorizados no n.º 2 do presente Despacho deverá estar concluída no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do mesmo.

8 — O pagamento da contrapartida a que se refere o n.º 3 deverá ocorrer durante a vigência da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, no primeiro trimestre de cada ano, em prestações de valor a acordar no prazo referido no número anterior, até totalizar o valor global das cedências dos direitos de superfície.

9 — A afetação da receita, proveniente das operações de rentabilização previstas no n.º 2 é efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

2 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 247, 23dec21)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 255/2021

Subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das

competências que me foram delegadas pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2021, de 23 de agosto, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de combustível rodoviário, desde que os respetivos procedimentos sejam conduzidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários (AQ-CR), nos termos previstos naquela resolução.

25 de novembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 243, 17dec21)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 12 821/2021

Subdelegação de competências no chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na alínea *c*) do n.º 5 do Despacho n.º 9 929/2021, de 27 de setembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças, Cor AdMil (06482888) **Carlos Alberto Pereira Marques**, a competência que é delegada pelo n.º 3 do referido despacho para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com a realização de empreitadas de obras publicas até ao limite de € 20.000,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando deste modo ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo identificado militar, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, e que tenham sido praticados desde o dia 09 de setembro de 2021 até à entrada em vigor do presente despacho.

15 de dezembro de 2021. — O Diretor de Finanças, *José Joaquim Marques Chambel,* Coronel ADMAER.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 252, 30dec21)

Exército

Gabinete do VCEME

Direção de História e Cultura Militar

Despacho s/n.º
de 14 de dezembro de 2021

Por despacho de S. Exª o General CEME, de 14 de dezembro de 2021, é instituído como Patrono do 49.º Curso de Formação de Sargentos a figura do Tenente-General Jorge Avilez.

Por despacho de S. Exª o General CEME, de 14 de dezembro de 2021, é instituído como Patrono do 50.º Curso de Formação de Sargentos a figura do Tenente-General D. Miguel Pereira Forjaz.

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 12 515/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 710 AWWCG (*Edition 01*) — *Message Specification for Data Link Between Combat Management Systems and Idats* — ANEP-82 *Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

06 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 23dec21)

Despacho n.º 12 516/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 154 SDCG (*Edition 04*) — *Common Procedures for Seakeeping in the Ship Design Process* — ANEP-15 *Edition 1*, ANEP-16 *Edition 1*, ANEP-17 *Edition 1*, ANEP-46 *Edition 1* & ANEP-4154 *Edition* A, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

06 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 23dec21)

Despacho n.º 12 517/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 522 JINT (*Edition 1*) — *Allied Joint Doctrine for Open – Source Intelligence*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 23dec21)

Despacho n.º 12 630/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 595 ASSE (*Edition 05*) — *Aircraft Fitting for Pressure Replenishment of Gas Turbine Engines with Oil*, com implementação, com reservas na Marinha e à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de novembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 27dec21)

Despacho n.º 12 631/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 558 ACG2 (*Edition 06*) — *Locations of Electrical Connectors For Aircraft Stores — AEP-3558 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 27dec21)

Despacho n.º 12 632/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 781 ACG3 (*Edition 01*) (*Ratification Draft* 01) — *NATO Defensive Aids Systems (NDAS) Open Architecture — AEP-104 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e, futura no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 27dec21)

Despacho n.º 12 633/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 372 CAP1 (*Edition 04*) — *Saturn — a Fast Frequency Hopping EPM Mode for UHF Radio — AComP-4372 Edition* A, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 27dec21)

Despacho n.º 12 634/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 190 JINT (*Edition 3*) — *Allied Joint Doctrine for Intelligence, Counter-Intelligence and Security*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 27dec21)

Despacho n.º 12 701/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 528 JINT (*Edition 1*) — *Intelligence Processing*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 250, 28dec21)

Despacho n.º 12 859/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 596 MEDSTD (*Edition 02*) (*Ratification DRAFT 01*) — *Allied Joint Medical Doctrine for Support to Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Defensive Operations* — AJMedP-7 Edition B, com implementação futura na Marinha, na data da sua promulgação no Exército e, futura com reservas na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 253, 31dec21)

Despacho n.º 12 860/2021

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 526 AMD (*Edition 09*) — *Interchangeability of Nato Aircrew Medical Categories — AAMedP-1.10 Edition B*, com implementação futura na Marinha e, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 253, 31dec21)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, Tenente-General.

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.